

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007

NÚMERO 5.840

16ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia

**PRESIDENTE**

Clésio Salvaro

**1º VICE-PRESIDENTE**

Ana Paula Lima

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rogério Mendonça

**1º SECRETÁRIO**

Valmir Comin

**2º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro

**3º SECRETÁRIO**

Antônio Aguiar

**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Herneus de Nadal

**PARTIDOS POLÍTICOS**

(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Kennedy Nunes

**PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**DEMOCRATAS**

Líder: Gelson Merísio

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Padre Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL**

**DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Marcos Vieira

**PARTIDO TRABALHISTA**

**BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO**

**BRASILEIRO**

Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO**

**TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente

Marcos Vieira - Vice Presidente

Darci de Matos

Gelson Merísio

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

Herneus de Nadal

**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Jean Kulmann

**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Jailson Lima da Silva - Presidente

Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Elizeu Mattos

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

Jean Kuhlmann

Professor Grandó

**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Odete de Jesus

Silvio Dreveck

**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Edison Andrino

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA**

Silvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Décio Góes - Presidente

Edson Piriquito - Vice Presidente

Edison Andrino

José Natal Pereira

Cesar Souza Júnior

Reno Caramori

Professor Grandó

**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Odete de Jesus

**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Odete de Jesus

**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Silvio Dreveck

**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Ada de Luca

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Jean Kuhlmann

Romildo Titon

Manoel Mota

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Eder de Quadra  
Salgado

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XII - NÚMERO 1854**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Plenário**

Ata da 106ª Sessão Ordinária da  
16ª realizada em 13/12/2007 .....2  
Ata da 060ª Sessão  
Extraordinária da 16ª realizada  
em 13/12/2007 .....10  
Ata da 061ª Sessão  
Extraordinária da 16ª realizada  
em 13/12/2007 .....11

**Publicações Diversas**

Atas das Comissões  
Permanentes .....17  
Avisos de Resultado .....19  
Leis .....19  
Projetos de realizada em Lei .....  
.....20  
Projetos de Lei .....22  
Projetos de Lei Complementar ....  
.....23

**PLENÁRIO**

# ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

As 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Dagomar Carneiro - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andriano - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jorginho Mello - José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

**SUMÁRIO****Breves Comunicações**

**DEPUTADA ODETE DE JESUS** - Aborda a rejeição, pela CCJ, do PL n. 0548/2007, de sua autoria, que institui o Programa Salve Ecologia; fala de sua preocupação com a falta de cuidados com a natureza.

**DEPUTADO PEDRO BALDISSERA** - Comenta a rejeição, pelo Senado, da prorrogação da CPMF.

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** - Opina que o Fundo Social causa prejuízos aos municípios.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** - Registra a presença do prefeito de Vidal Ramos, Nabor José Schmitz; discorre sobre sua agenda do final de semana; parabeniza Jorge Mussi pela posse no STJ.

**Partidos Políticos**

**DEPUTADO KENNEDY NUNES** - Refere-se à audiência pública a se realizar em Joinville para discutir o papel das organizações sociais na gestão dos hospitais públicos; denuncia e pede providência contra a ação de vândalos que apedrejam veículos entre os quilômetros 35 e 37 da BR-101, na região de Garuva.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (aparte) - Justifica sua ausência da audiência pública marcada pelo deputado Kennedy Nunes.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** (aparte) - Manifesta-se contrário ao contrato de gestão porque que enfraquece o serviço público e com dinheiro público fortalece a iniciativa privada.

**DEPUTADO GENÉSIO GOULART** - Cumprimenta o governador Luiz Henrique pelos investimentos em obras nos últimos cinco anos; comenta requerimento da Câmara de Vereadores de Tubarão parabenizando o governador pelo seu trabalho; convida para inauguração de estrada em Pedras Grandes.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (aparte) - Reforça a denúncia sobre o apedrejamento de veículos na BR-101, na região do distrito de Pirabeiraba, em Joinville.

**DEPUTADA ADA DE LUCA** - Comenta o seu primeiro ano no Parlamento e faz um balanço das realizações do governo Luiz Henrique.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** - Acusa a Oposição e a elite de estarem preocupadas somente com a eleição e que por isso não aprovaram a prorrogação da CPMF.

**DEPUTADO PEDRO UCZAI** (aparte) - Afirma que no caso da CPMF a derrota do governo é a derrota do povo brasileiro.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** - Externa sua posição favorável à CPMF; mostra-se contrário à disputa do poder pelo poder; afirma que a Situação foi a responsável pela derrota do governo.

**DEPUTADO DÉCIO GÓES** (aparte) - Manifesta-se favorável a que os partidos políticos trabalhem em prol do país.

**DEPUTADO SERAFIM VENZON** (aparte) - Ressalta que a solução para o país é a reforma tributária.

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** (pela ordem) - Registra a presença dos vereadores Luciano de Jesus Grein e João Francisco Canani, de Três Barras.

**Ordem do Dia**

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** - Discute moção de autoria da comissão de Economia, a ser enviada ao prefeito da capital, manifestando discordância da lei que proíbe a manipulação de animais em laboratório e apelando pela sua revogação.

**DEPUTADA ODETE DE JESUS** (pela ordem) - Solicita permissão para subscrever moção de autoria da comissão de Economia, a ser enviada ao prefeito da capital, manifestando discordância da lei que proíbe a manipulação de animais em laboratório e apelando pela sua revogação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria para que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

Inscrita para falar, em primeiro lugar, a sra. deputada Odete de Jesus, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, deputado Julio Garcia, demais integrantes da mesa, sras. deputadas, srs. deputados, funcionários desta Casa, amigos que nos acompanham através do TVAL e da Rádio Alesc Digital, eu estive acompanhando a tramitação de um projeto de lei de minha autoria de suma importância, deputado José Natal, para a nossa sobrevivência no planeta Terra. Mas, infelizmente, o projeto foi derrubado - uso o termo "derrubado", em português claro -, na comissão de Constituição e Justiça.

Sr. presidente, estou entrando com um recurso, pois uma das virtudes que eu tenho é a perseverança. Assim sendo, vou lutar por este projeto porque é uma maneira de sobrevivência da população aqui na Terra. Afinal de contas, nós sabemos que o planeta Terra está por um fio. Não é nenhuma novidade que o planeta Terra está morrendo e o homem, com todo o seu progresso, mesmo sendo necessário, não cuida da natureza.

O nosso Projeto de Lei n. 0548/2007 institui o Programa Salve Ecologia. Este projeto tem o objetivo de criar uma coordenação central de recebimento de denúncias, porque existe uma legislação federal, mas a população, nos seus estados, nos seus municípios, não sabe a qual órgão pedir socorro, se à Fatma, se ao Ibama, se ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, se é que está funcionando nos municípios!

Nós sabemos que o estado de Santa Catarina é maravilhoso, é rico, um estado que tem inúmeras praias. Agora, ultimamente, soubemos que o estado é o primeiro destino turístico do país, é um estado em que as pessoas dos outros estados querem morar.

Mas sabemos que um perigo paira sobre o nosso estado, srs. deputados, e nós precisamos socorrê-lo! Não só o nosso estado, como todos os outros estados do país, devido à degradação do planeta. Sabemos que a degradação do planeta, sr. presidente, vai a galope, vai muito rápido, igual ao fogo que se alastra muito rápido! E se nós não socorrermos o nosso planeta, aí de nós, aí das gerações futuras!

Então, quanto ao nosso projeto, estou entrando com um recurso porque quero salvá-lo. Eu já salvei vários projetos com a ajuda dos senhores, e vamos salvar mais este aqui, pois não adianta termos dinheiro, senhores, não adianta! Dinheiro não vai ser a solução, porque quando a última árvore for cortada e o último rio estiver envenenado, v.exas. perceberão que o dinheiro não alimenta.

Assim, esse nosso projeto, que institui o Programa Salve Ecologia, foi uma pena ter sido derrubado! Mas vamos recorrer e vamos salvá-lo. Se não der este ano, pois já estamos quase no final dos trabalhos nesta Casa, vou recolocá-lo, como fiz com aquele projeto do serviço social nas escolas, que quando tramitou aqui não obteve sucesso, mas conversei com as entidades de assistentes sociais, fiz várias reuniões em meu gabinete e recoloquei o projeto este ano. Acho que um dos deputados pediu vista. Talvez eu não obtenha sucesso. Mas se isso acontecer, ano que vem coloco novamente o projeto do serviço social, porque é uma bandeira desta parlamentar que é professora, que é da área de educação.

Quero parabenizar o deputado Décio Góes por esta cartilha espetacular que elaborou. Eu, como professora de geografia, procuro aperfeiçoar-me na área - lecionei durante 21 anos, sr. presidente, em Caçador e Matos Costa - e, como apreciadora, guardo comigo esta cartilha. Gostei muito do seu posicionamento, tem um conteúdo rico. Além de ser uma cartilha ilustrativa, fala também da salvação do nosso planeta Terra, fala dos perigos do homem jogar, todos os dias, o lixo nos rios; jogar fezes nas praias, porque em algumas praias, tenham a santa paciência!

Os prefeitos têm que prestar mais atenção! Por favor! Eu chamo a atenção de v.exas., srs. prefeitos, cuidem daquilo que Deus nos deu, as praias maravilhosas que trazem os turistas para cá. Eles estão vindo, estão-se preparando para vir. E v.exas. têm a caneta na mão, srs. prefeitos, e não tomam conta? Deus deu um cajado para v.exas. cuidarem dos seus municípios com zelo, com carinho. Tudo é passageiro, aquele que não se esmerar, que não corresponder às expectativas da população será substituído, nós sabemos, é a lei da natureza!

Então, vejam só, as praias estão poluídas com fezes, dejetos humanos, para ser bem clara, dejetos humanos estão sendo lançados nas praias. E o aquecimento global está aí, e é proveniente do homem, da falta de cuidado do homem. Todos nós temos responsabilidade.

Então, senhores, há um grande trabalho do Ministério Público, graças a Deus! O Ministério Público está trabalhando para que haja um ajuste de conduta junto aos municípios, deputado padre Pedro Baldissera, e v.exa., que é líder nesta Casa, tem acompanhado.

Considero que as nossas leis são muito amenas, elas tem que ter mais rigor! Não correspondeu, tem que dar respaldo à população, que não merece! E eu vou salvar esse projeto com a ajuda de v.exas. e com o presidente desta Casa, que tem nos honrado muito à frente deste Poder.

Senhores, muito obrigada e bom-dia para todos!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, venho à tribuna na manhã de hoje, primeiramente, para dizer que o resultado da votação no Senado, na madrugada desta quinta-feira, sem dúvida nenhuma, pés em nocaute o povo brasileiro.

Estive, na primeira parte da manhã, no Hospital Infantil Joana de Gusmão, conversando com funcionários e com algumas mães e pais, que têm filhos internados. Também conversei um pouco com a direção daquele hospital. É visível a preocupação daquelas pessoas com relação ao que poderá acontecer com a saúde pública, a partir da não existência da não-prorrogação da CPMF.

Dizia-me a direção, que atendem crianças vindas dos 293 municípios do estado de Santa Catarina. É lamentável, uma pena! Já temos dificuldades agora, sem essa pequena contribuição, sem esse esforço coletivo dos cidadãos e cidadãs, que representa muito às políticas públicas. Agora, com certeza, muitas daquelas crianças não terão oportunidade de assistência. Muitas! E muitas delas deixarão de existir por falta de atendimento.

Portanto, parece-me uma falta de sensibilidade e também de compromisso com a sociedade brasileira por parte daqueles e daquelas que votaram contra a prorrogação da CPMF.

Agora claro, eu, como membro do partido do governo do presidente Lula, faço aqui uma crítica à morosidade do presidente na abertura do diálogo e até mesmo no encaminhamento de uma proposta na qual se alocassem 100% desses recursos na saúde. O governo foi lento, foi moroso, em certos momentos até intransigente, achava que estava num pedestal e que tudo se resolveria.

Nós sabemos que não é por aí, o governo tem que ter sensibilidade e colocar os dois pés na vida e na realidade do nosso povo. É um imposto importante e fundamental, mas é preciso essa abertura. Falta! Já foi. Esperamos que no início deste ano possamos avançar em algumas outras situações a esse respeito e que possamos retornar ao tema, ao assunto, para o bem da sociedade brasileira.

Estava acompanhando um pouco os noticiários, no dia de hoje, e está estampado, em muito deles, que a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina votou pela redução do pagamento da pensão vitalícia dos ex-governadores.

Eu disse ontem que acho que isso é um avanço, porque ao invés de R\$ 25 mil passam a receber R\$ 10 mil, que seria o mesmo que recebe o governador em exercício.

Claro que Eduardo Pinho Moreira, que perdeu, no dia de ontem, essa parte da pensão, e isso está estampado nos jornais, recebe isso com tranquilidade e promete não recorrer. Claro! Já pensaram se todos os nossos trabalhadores e trabalhadoras, ao fim de um trabalho como esse, eleito, pudessem continuar recebendo R\$ 10 mil? Já pensaram se essa moda pega? Se todos os prefeitos, vice-prefeitos, todos os deputados, senadores, vereadores, ao fim do seu mandato, pudessem passar a receber um salário igual ao que recebiam quando estavam no exercício da função? O que seria das políticas públicas, hoje, em todo esse nosso país?

Acho que temos que avançar, sim! Podemos até dizer "não" à CPMF, mas temos que dizer "não" também a esses abusos, a essas injustiças contra o povo trabalhador, que paga impostos, tributos, para que esse dinheiro seja colocado à disposição das diferentes políticas públicas da nossa sociedade. E isso está faltando! Nós temos que começar a cortar os abusos que existem dentro das instituições políticas. É preciso! O povo está cansado e nós temos que avançar nesse sentido.

Por isso a minha indignação! Porque se trata de uma política que vai provocar justiça social, porque quem paga mais é quem recebe mais e movimenta mais, quem paga menos é aquele que movimenta menos, e os grandes beneficiados dessa política são aqueles que mais precisam! Esta é a razão da existência do poder público: colocar-se na defesa dos excluídos, dos marginalizados, daqueles que realmente precisam, daqueles que necessitam do aparato estatal, e não ao lado dos grandes.

Nós temos que avançar! E aqui gostaria de provocar um grande debate. Por que não taxar as grandes fortunas deste nosso país? Com certeza a grande maioria enriqueceu em cima do trabalho, em cima da exploração do povo brasileiro. Por que não distribuir os lucros abusivos dos banqueiros por todo este Brasil?

Eu acho que nós temos muitas coisas para avançar a fim de construir uma sociedade mais justa, mais fraterna, mais igualitária. É preciso fazer uma grande revolução e ela passa pela sensibilidade, pelo compromisso de todos os agentes políticos.

Além disso, não poderia deixar de, nestes 30 segundos que me restam, colocar novamente que recebemos com muita alegria a resposta que o governo Lula dá à questão do ensino público superior. A nossa região oeste foi contemplada e isso é importante, fundamental para aquela região no seu processo de inclusão.

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Silvio Dreveck, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, o assunto que me traz à tribuna, no dia de hoje, refere-se aos municípios catarinenses e também aos poderes constituídos no estado de Santa Catarina. Desde que se criaram os fundos no estado de Santa Catarina, o Fundo Social, o de turismo, o de Cultura e outros, sempre tive a preocupação com respeito aos municípios e aos poderes constituídos, pela razão que esses fundos poderiam causar prejuízos aos municípios catarinenses e aos poderes constituídos. Ainda quando prefeito, defendia a participação maior dos municípios na receita do estado. Quando não é possível, pelo menos aquilo que é de direito não pode ser tirado, porque é no município que acontecem as maiores ações, é no município que a procura é maior. É no município que a necessidade da população se torna um meio de buscar a solução para os problemas, principalmente sociais: moradia, saneamento básico, saúde, medicamentos, transporte, creche, escola. É na porta da prefeitura, é na Câmara dos Vereadores, é junto às lideranças que essas pessoas procuram uma solução. E é por conta disso que temos a obrigação e o dever de defender uma participação maior dos nossos municípios em tudo aquilo que se arrecada no Estado e na União.

Infelizmente, o que vem acontecendo é a redução do repasse de recursos para os municípios - e falo aqui dos municípios catarinenses. E não é somente o deputado que está dizendo isso.

Na entrevista concedida, no dia 9 de dezembro, no Informe Político do colunista Roberto Azevedo, pelo então gestor dos fundos estaduais, Cleverton Siewert, ele confessa que, de fato, os municípios catarinenses estão perdendo com os fundos sociais.

Na matéria, a pergunta foi a seguinte:

(Passa a ler.)

"O senhor é gestor de fundos, como responde aos prefeitos que consideram que perderam dinheiro com o Fundo Social, no que qualificam de renúncia fiscal excessiva?"

Eis a resposta de Siewert:

"Dos R\$ 458 milhões tem os 10% de desconto, portanto, R\$ 333 milhões foram de ICMS e o restante de transação. Se os prefeitos considerarem a perda de 10%, R\$ 33 milhões. Deste valor, o município tem 25%, ou seja, teoricamente perdeu R\$ 8,4 milhões. Também perderam os meses de março, abril e maio, que a gente não fez o repasse constitucional porque não havia decisão da Justiça. Somaram R\$ 14 milhões. Mas ganharam em investimentos R\$ 272 milhões, mais R\$ 108 milhões em repasses constitucionais [...]".[sic]

Esses R\$ 272 milhões não justificam o prejuízo que os municípios tiveram, bem como a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Udesc. Todos os poderes perderam e os municípios catarinenses perderam também.

Eu não estou dizendo que não se questiona os fundos. Na minha opinião, ainda se questiona a implantação dos fundos porque, na verdade, tiram do Orçamento o que poderíamos estar participando, juntamente com o governo catarinense, nas decisões de investimentos.

Mas está aprovado e a Justiça é que tem que decidir se está correto ou não. Mas não posso ficar calado é com relação a esse prejuízo que os municípios catarinenses estão tendo com os fundos. Os nossos prefeitos deveriam ter uma ação mais enérgica, juntamente com o presidente da Fecam e a sua diretoria, para ser compensados por esse prejuízo com a criação dos fundos.

Lembro-me muito bem quando o então governador foi prefeito de Joinville e entrou com uma ação contra o governo do estado, no meu entendimento correta, porque estava defendendo o seu município, contra a lei do Prodec. E ganhou em favor do município de Joinville, na ocasião.

Seria justo que o governo do estado fizesse uma reflexão e lembrasse desse fato e compensasse os municípios catarinenses por esses prejuízos causados pelos fundos.

Para concluir, quero dizer que vejo com tristeza uma nota no *Diário Catarinense*, do dia 10 de dezembro, sobre a economia do município de São Bento do Sul, o meu município. Deputada Odete de Jesus e deputado Décio Góes, vejam a manchete:

(Passa a ler.)

"São Bento vende 22,6% a menos

O município de São Bento do Sul sofreu queda de 22,6% nas exportações em 2006 e uma redução de 7% no Produto Interno Bruto (PIB), no mesmo período. [...]".[sic]

É o que mostra a 6ª edição do Perfil Socioeconômico de São Bento do Sul, que foi lançado na Associação Comercial e Industrial, sendo que o estudo é feito com a parceria da Acisbs e da Univille, juntamente com a empresa de consultoria AMC.

Segundo o estudo, o consumo de energia teve queda de 1,7%. Também houve queda na abertura de novas empresas. Em 2006, a queda foi nada menos do que 13,3% e no comércio houve redução de 13,6%.

Quero crer que os governos federal e estadual não têm uma solução mágica para tudo. Mas o governo tem, sim, o dever e a responsabilidade de honrar com os seus compromissos e saldar suas dívidas com as empresas, no que diz respeito ao débito do ICMS.

Espero que o secretário Ronaldo Benedet, hoje, lá em São Bento do Sul, possa cumprir com o prometido e destinar o caminhão do Corpo de Bombeiros que já está indo para o terceiro ano de promessa!

Muito obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A Presidência comunica aos srs. deputados que, com o objetivo de adiantar os trabalhos da pauta de terça-feira, hoje teremos Ordem do Dia, cuja pauta já foi distribuída aos srs. deputados.

Portanto, avisamos aos deputados que estão nos seus gabinetes que, logo após o horário dos Partidos Políticos, teremos a Ordem do Dia.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Rogério Mendonça, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Sr. presidente, deputado Julio Garcia; sr. deputado Antônio Aguiar, secretário da Mesa Diretora da Assembléia; sra. deputada Ada De Luca; demais deputados aqui presentes nesta sessão, inicialmente, antes de fazer o meu pronunciamento, gostaria de fazer uma referência à presença nesta Casa do prefeito de Vidal Ramos, o meu amigo Nabor José Schmitz, que tem feito uma administração digna de elogios e que serve de exemplo para todos os municípios de Santa Catarina.

O prefeito Nabor é muito trabalhador e está presente sempre em todas as comunidades, atendendo às famílias pessoalmente. Enfim, é um prefeito que está junto da população e que trabalha realmente em direção aos anseios dela.

Por isso, prefeito Nabor, com certeza o PMDB haverá de estar junto na sua reeleição a prefeito do município de Vidal Ramos.

Aliás, o município de Vidal Ramos teve uma grande conquista: a instalação da fábrica de cimento do grupo Votorantin. E aquela fábrica, prefeito Nabor, que lá está sendo instalada, é uma conquista de todos: do meu amigo prefeito Nabor, dos vereadores que lá estão lutando, do presidente do meu partido, do governador Luiz Henrique e de tantas pessoas que já lutaram.

Inclusive, o deputado Serafim Venzon também participou. Estivemos, numa oportunidade, lá em São Paulo numa reunião com o empresário Antônio Ermirio de Moraes, e hoje a fábrica é uma realidade! E fruto da fábrica de cimento, nós vamos ter a ligação asfáltica de Vidal Ramos até o município de Botuverá, ligando aquela região do alto vale com o litoral de Santa Catarina, e ligando Presidente Nereu a Vidal Ramos também.

Portanto, são grandes conquistas que nós estamos tendo no alto vale, fruto do trabalho de muitas pessoas. Mas faço questão de prestar a minha homenagem ao prefeito Nabor José Schmitz.

Todas as quintas-feiras eu tenho vindo à tribuna desta Casa para falar sobre a minha programação do final de semana. E faço isso, prefeito e amigo Nabor, porque muitas vezes nós, políticos, somos injustiçados. As pessoas pensam que o deputado trabalha na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira pela manhã e que depois está de folga e vai para casa descansar. Não! Eu sempre digo que é o contrário! Nós temos uma atividade intensa aqui, é verdade, mas para a maioria dos deputados, se não todos, a atividade é muito maior no final de semana.

Por isso, todas as quintas-feiras eu faço questão de citar aqui a minha agenda, e vou começá-la por hoje.

Hoje à noite, às 20h, estarei no município de Urubici, numa reunião com todas as lideranças do PMDB. E estará lá junto comigo, inclusive, o secretário Mauro Mariani.

Amanhã, no período da manhã - e vou pernoitar lá -, tenho agendada uma visita à secretaria Regional de Ituporanga. Ao meio-dia estarei numa reunião almoço com a Associação Brejeiros da Madrugada, muito conhecida no alto vale de Itajaí, visando ao Torneio de Verão que Rio do Sul promove anualmente no mês de fevereiro; à tarde, estarei em Ituporanga participando da inauguração de uma faculdade que teremos lá - e o prefeito Nabor provavelmente estará junto também. Já à noite, às 19h, serei patrono, lá em Petrolândia, na Escola de Educação Básica Frederico Probst.

No sábado, pela manhã, às 10h, terei uma reunião em Ibirama, no Colégio Hamônia. Na ocasião, o deputado federal João Matos fará o anúncio da instalação do Cefet, uma escola técnica profissionalizante que foi anunciada pelo ministro da Educação, Fernando Haddad, para diversos municípios de Santa Catarina. E uma delas é para o alto vale de Itajaí, no município de Ibirama, uma conquista do deputado João Matos, um político trabalhador, que já venceu sete eleições, quatro vezes deputado federal. Com certeza, o político com mais história do alto vale de Itajaí e muito me orgulha trabalhar ao lado dele tantos anos.

Às 14h30min estaremos no município de Presidente Getúlio, lá no bairro Niterói, onde vamos assinar um convênio com o secretário Regional Aldo Schneider para a construção de um posto de saúde naquele bairro. E à noite estarei em Rio do Sul, no alto vale, onde a Polícia Rodoviária Estadual, deputado Antônio Aguiar, vai ter um encontro estadual. E toda a Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina vai estar reunida, e eu estarei lá participando com eles desse bellissimo encontro.

No domingo, dormirei em Ituporanga e de manhã cedo irei em direção a Tijucas, onde o prefeito Elmis Mannrich, do meu partido, o PMDB - aliás, um bellissimo prefeito, que vem fazendo um trabalho revolucionário lá em Tijucas -, estará inaugurando um reservatório de tratamento de água lá na localidade de Itinga, com a presença do governador Luiz Henrique.

Aliás, é bom que se diga que o governador é um homem que trabalha, e muito! Eu nunca vi alguém trabalhar igual a este governador. Nunca tivemos um governador, deputada Ada De Luca, na história de Santa Catarina, que corresse e que trabalhasse tanto! Ele dá um banho em todos nós! Realmente é um exemplo este nosso governador.

Ainda no domingo, no período da tarde, estarei lá em Ibirama participando do encerramento das atividades do nosso partido, o PMDB. E à noite estarei em Ituporanga, participando de um culto da Assembléia de Deus, porque fui convidado pelos pastores. Portanto, estarei lá participando, ouvindo aquela comunidade religiosa.

Na segunda-feira, cedo, às 9h, estarei em Brusque, deputado Serafim Venzon - e v.exa. vai estar lá também. O governador vai estar lá assinando a ordem para que seja iniciada a licitação para a construção da UPA - Unidade Prisional Avançada -, com capacidade para 72 presos, uma reivindicação daquela região.

Às 11h irei para a cidade de Itajaí, onde, também com a presença do governador Luiz Henrique da Silveira, vai ser assinada a ordem de licitação para a construção de uma penitenciária naquela região, com capacidade para 366 presos.

Portanto, esta é a minha programação do final de semana.

Mas, ainda aproveitando este espaço que me resta, gostaria de parabenizar o novo ministro do Superior Tribunal de Justiça que Santa Catarina tem desde ontem, o nosso ex-desembargador Jorge Mussi.

Meus parabéns, desembargador Jorge Mussi! Meus parabéns à Magistratura catarinense! Meus parabéns ao nosso estado, que agora tem novamente dois ministros! Nós, que tínhamos antes Hélio Mosimann e Paulo Gallotti, agora temos Paulo Gallotti e Jorge Mussi.

Lá em Brasília certamente haverá uma presença maciça de catarinenses. Dizem que mais de 300 pessoas do estado de Santa Catarina estarão lá participando, como os familiares do nosso ministro, amigos, políticos - e é importante que se diga - de todos os partidos, PT, PMDB, PP, DEM, PSDB, magistrados e empresários.

Meus parabéns ao nosso ministro Jorge Mussi!

Aproveitando este espaço, quero fazer referência à votação, na madrugada de ontem, da Proposta de Emenda à Constituição que previa a prorrogação da CPMF e que foi rejeitada, deputado Nilson Gonçalves, por 45 votos, o número do seu partido. Aliás, ele foi um dos grandes responsáveis pela derrubada da PEC.

Ouvi a votação até a madrugada, ouvi o pronunciamento do senador Pedro Simon, que propiciou um debate bonito, histórico, com o senador Arthur Virgílio. E digo o seguinte: nenhum imposto é popular. Agora, eu sempre disse que a cobrança da CPMF era um dos impostos mais justos que existiam, porque cobrava do pobre e do rico. E esperamos que, mesmo com a derrota, possamos precipitar a reforma tributária e também a reforma política. Quem sabe assim a CPMF possa voltar, mas distribuída também para estados e municípios, que precisam de mais recursos para fazer o seu trabalho; quem sabe volte mais concentrada na Saúde, deputado Pedro Baldissera.

Eu disse antes e volto a dizer que eu fui, sou e serei...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o deputado Kennedy Nunes, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Nobre presidente, deputado Antônio Aguiar, sras. deputadas, srs. deputados, público que nos acompanha pela TVAl e catarinenses que estão aqui prestigiando a sessão, no meu pronunciamento de hoje, em nome do Partido Progressista, eu trago algumas informações.

Primeiro, faço um convite, sr. presidente, a v.exa., que também faz parte da região norte, ao deputado Nilson Gonçalves, que é de Joinville, ao deputado Darci de Matos e aos demais deputados que queiram dela participar. Nesta quinta-feira, às 19h30min, nós faremos uma audiência pública na Câmara de Vereadores de Joinville, em nome da comissão de Saúde desta Casa, para discutir o tal gerenciamento do Complexo Hospitalar Dr. Jessor Amarante Farias, mais conhecido como Hospital Materno-Infantil, de Joinville, por uma organização social.

Deputado Nilson Gonçalves, eu fiquei um pouco preocupado com essa questão porque daqui a pouco o cidadão vai chegar lá no hospital e a primeira pergunta que vão fazer para ele é se tem plano de saúde ou é pelo SUS e se disser que não tem, mandam entrar na fila. Mas se for outra resposta, se disser que tem plano de saúde, então mandam sentar, tomar um cafezinho que já será atendido. Queira ou não queira, isso vai acontecer.

Então, estou convocando os nobres deputados para uma audiência pública hoje, às 19h30min, na comissão de Saúde, presidida pelo deputado Genésio Goulart e por este deputado, quando os gestores públicos se farão presentes para mostrar o contrato.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Pois não!

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Deputado Kennedy Nunes, acredito que essa participação do setor privado no Hospital Materno-Infantil deve ser uma tentativa, a grosso modo, de viabilizar aquilo lá.

Mas quero referir-me a sua audiência pública convocada para hoje à noite, na Câmara de Vereadores, sem problema nenhum. Eu acho que nós, que somos representantes da população, temos a obrigação de clarear isso aí através da audiência pública, através de um pedido de informação, ou seja lá o que for. Mas clarear mesmo, deixar claro e entender exatamente o que se pretende. V.Exa. está coberto de razão. Vai lá fazer uma audiência pública para tentar colocar em pratos limpos essas questões todas e entender o porquê disso. Tomara que consiga realmente entender e que tudo isso realmente seja para o bem-estar da nossa Joinville e que o Hospital Materno-Infantil possa funcionar.

Eu ia explicar a v.exa. quando veio abordar-me, mas aproveito agora para pedir desculpas a todos que estarão nessa reunião de hoje à noite, na Câmara Municipal, por eu não estar presente, porque já havia marcado para o mesmo horário um jantar de final de ano para prestação de contas política. Estarei na Sociedade Esmeralda, a partir das 20h, com todas as pessoas com as quais tenho contato, umas 300 pessoas, de vários municípios, inclusive de Joinville, porque estarei prestando contas daquilo que fiz durante este ano. Lamentavelmente, não vou poder participar. Se soubesse com antecedência poderia até ter arranjado outro dia.

De qualquer maneira, sua iniciativa é plausível e acho que através desses mecanismos poderemos efetivamente saber o que se vai fazer com o Hospital Materno-Infantil.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Com certeza, deputado.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Pois não!

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Deputado Kennedy Nunes, quero parabenizar v.exa. pelas iniciativas tomadas neste sentido, solicitado que foi pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde.

Quero dizer que concordamos com a realização dessa audiência pública, com a necessidade de discutir o assunto, porque o problema não está restrito ao Hospital Materno-Infantil de Joinville, mas afeta também o sistema Hemosc e Cepon aqui da nossa cidade, que atende todo o estado de Santa Catarina, que precisa ser ampliado e fortalecido.

A nossa posição, de antemão, é contrária ao contrato de gestão que estava em debate, pois de forma alguma dá para concordar uma vez que enfraquece o serviço público, pois o dinheiro público estará fortalecendo a iniciativa privada, mesmo sendo um grupo de voluntários que dá os salários e as gratificações que acharem convenientes. Até falei desta tribuna que algumas vezes são pessoas oriundas de famílias que tiveram e têm muito poder no estado de Santa Catarina. Então, esse voluntariado, na minha avaliação, visa enfraquecer o serviço público, fortalecendo a iniciativa privada e criando diferenciação no atendimento, como v.exa. bem falou, entre aqueles que chegam lá pelo Sistema Único de Saúde e aqueles que chegam lá por um convênio.

Agradeço o aparte de v.exa. e o apoio que tem dado aos trabalhadores da saúde, pois esse é um assunto do interesse da população de Joinville e de todo o estado de Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Estou convocando nossos colegas, deputado Genésio Goulart, em nome da nossa comissão de Saúde, para a audiência pública em Joinville que vai discutir a questão das OSs tocarem os hospitais. E o Hospital Materno-Infantil Dr. Jessor Amarante é um embrião para os outros hospitais. Se funcionar lá, a tendência é passar para as organizações sociais tocarem os demais hospitais da rede pública estadual.

Outro assunto que quero trazer aqui e que tem me preocupado muito é sobre o apedrejamento dos ônibus que está acontecendo entre os quilômetros 35 e 37 da BR-101, na região de Garuva, cidade que não merece esse tipo de destaque.

Os deputados Sílvio Dreveck e Nilson Gonçalves passam por aquela região e sabem o que está acontecendo. O prefeito João Romão está fazendo um excelente trabalho naquela região, entre Rio Bonito, Pirabeiraba até Garuva, que não pode ser considerada bandida. É a ação desses vândalos que está colocando em risco todo um setor produtivo agrícola de extrema importância, porque vão para os morros apedrejar os ônibus que passam por ali, colocando, inclusive, pessoas nos hospitais com risco de morte por conta desses apedrejamentos.

Então, como representante dos deputados Nilson Gonçalves, Silvio Dreveck, Darci de Matos e Antônio Aguiar, somos todos daquela região, estou aqui pedindo que a Polícia Militar - e isso não é uma questão só da Polícia Rodoviária Federal - e a Polícia Civil investiguem e prendam quem está fazendo esse tipo de vandalismo na região, colocando em risco as pessoas que passam de ônibus por ali e, ainda mais, colocando a moral de uma comunidade íntegra em dúvida, pois as pessoas não querem mais passar por ali, pois acham que só há bandido. Eu não aceito isso e exijo uma atitude das Polícias Civil e Militar!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Gostariamos de parabenizar e dizer ao vereador, secretário de Agricultura de Papanduva, Gelson Rauen, que ficamos honrados com a sua presença. Temos também a presença de Hélio Daniel Costa, da Amplanorte; do vereador da cidade de Mafra, Ivan Dutra, e do nosso prefeito João Herbst, que está para receber um grande investimento, a Sadia. Saudamos todos que estão nesta Casa, que está de portas abertas para receber o povo de Mafra.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Genésio Goulart, por até 17 minutos.

O SR. DEPUTADO GENÉSIO GOULART - Muito obrigado, sr. presidente, sr. deputados, sras. deputadas! Bom-dia aos telespectadores da TVAL e aos que nos estão acompanhando neste momento.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO GENÉSIO GOULART - Antes de fazer meu pronunciamento, concedo um aparte ao deputado Nilson Gonçalves.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - É que o deputado Kennedy Nunes estava terminando seu pronunciamento e não tive como o apartear. Então, se me permite, peço-lhe dois minutos apenas para complementar aquilo que o deputado Kennedy Nunes estava falando sobre a questão do apedrejamento de ônibus na região de Joinville, que está virando uma pouca vergonha e constrangendo todos nós, joinvilenses, principalmente, o distrito de Pirabeiraba.

As pessoas daquela região estão totalmente consternadas com essa situação que se está repetindo a cada dia por conta desses apedrejamentos. Foram presos, há alguns dias, alguns menores que apedrejam ônibus ali, mas não ficaram nem dois dias detidos, quer dizer, nem foram detidos, pois ficaram naquele centro de recuperação ou sei lá o que é.

E agora, meu irmão conversando comigo ontem, disse-me que estava indo para Curitiba no mês passado e o ônibus em que ele estava foi apedrejado. Eu nem sabia disso! Por pouco não recebeu uma pedrada no rosto, dentro do ônibus. Além disso, contou-me que outros amigos que viajam semanalmente para Curitiba também tiveram seu ônibus apedrejado.

Procurei ir um pouquinho mais a fundo sobre essa situação e descobri que caminhoneiros que estão na estrada trabalhando, cansados, carregando carga para a economia deste país, passam próximo a Joinville e a Pirabeiraba, aquela região ali, e são apedrejados. Diante disso, são obrigados a tocar o caminhão com medo de parar porque podem, eventualmente, ser assaltados. Aquilo ali não é fruto de assalto, é vandalismo puro!

Então, não temos outra coisa a fazer que não seja exigir das autoridades que façam alguma coisa para estancar aquele problema. Façam alguma coisa, seja a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar ou a Polícia Civil! Seja lá quem for, tem que se fazer alguma coisa para estancar o problema, porque está constrangendo todos nós, que somos daquela região.

Desculpe-me, sr. deputado Genésio Goulart, por entrar no seu horário, pois estava difícil no horário do deputado Kennedy Nunes, uma vez que já estava terminando. Como v.exa. é dono de transportadora e possui caminhões também, entendi que poderia até entrar neste assunto com v.exa.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO GENÉSIO GOULART - Muito obrigado, deputado Nilson Gonçalves. Seu pronunciamento foi muito importante, pois passou também essa informação ao nosso povo.

Então, inicialmente, gostaria de parabenizar o povo catarinense, graças a Deus, por tudo de bom que tem acontecido em Santa Catarina, pois, com certeza, o nosso estado é um estado de boa conduta e que nos orgulha muito.

Temos acompanhado as coisas boas que vêm acontecendo em Santa Catarina, inclusive, recebemos uma mensagem da Câmara de Vereadores de Tubarão, município da minha região, em virtude de um requerimento aprovado por todos os vereadores, de todos os partidos, parabenizando o nosso governador Luiz Henrique da Silveira pelo lindo trabalho que vem prestando ao nosso estado.

Gostaria de deixar registrado que o investimento do nosso governador, nesses cinco anos, na SDR de Tubarão e de Braço do Norte, foi de R\$ 78,8 milhões, além do financiamento para as prefeituras da região no valor de R\$ 5,7 milhões.

Então, gostaria de deixar registrado o que o nosso governador realmente tem feito por Santa Catarina, na nossa região da Amurel, que represento. E estou muito feliz como deputado, representando a região, tendo o governador Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira que foi vice-governador no seu primeiro mandato e que fez muito por nós também. Foi governador, deu muita atenção à nossa região, como também faz hoje o nosso vice-governador Leonel Pavan.

Então, ficamos muito felizes por esta beleza que tem acontecido no nosso governo do estado, e damos graças a Deus pelas coisas boas que temos conquistado. Inclusive, a Câmara de Vereadores de Tubarão, com a assinatura de vereadores de todos os partidos, enviou essa mensagem parabenizando o nosso governador. Vejam bem como os representantes do povo também têm esse reconhecimento.

Gostaria de reforçar o convite para a inauguração da pavimentação asfáltica de 19 quilômetros da rodovia que liga a BR-101 ao município de Pedras Grandes, na nossa região, com a presença do governador do estado, no dia 21, às 11h. Então, gostaria de fazer este convite aos nossos queridos telespectadores e aos nossos deputados que puderem nos acompanhar, pois o nosso governador estará nos prestigiando mais uma vez, fazendo a inauguração dessa obra esperada há tantos anos pela nossa população. Então, realmente, ser catarinense é um orgulho.

Gostaria também de parabenizar o presidente da Celesc, Eduardo Pinho Moreira, e todos os seus companheiros, os técnicos, os funcionários, os engenheiros, porque nós já sabemos que é uma empresa de energia elétrica reconhecida como a melhor empresa de energia elétrica do nosso país.

Então, é muito importante o que vem acontecendo em Santa Catarina, pois estamos sendo divulgados no mundo inteiro. Com certeza queremos ter esse reconhecimento. Assim, quero parabenizar o presidente da Celesc, Eduardo Pinho Moreira, por tudo que fez como governador, como vice-governador e pelo que vem fazendo como presidente da Celesc. Orgulham-nos muito essas pessoas que nos representam e que administram tão bem o nosso estado.

Ontem também tivemos conhecimento de que Santa Catarina está sendo reconhecida como o melhor estado de turismo no Brasil. É muito importante o nosso estado ser reconhecido no Brasil inteiro por tantas coisas que estão sendo determinadas e bem reconhecidas pelo povo brasileiro.

Então, isso é muito bom para nós participarmos dessa parceria, para que possamos buscar uma qualidade de vida melhor para a nossa população. Então, quero, de coração, agradecer ao nosso governador Luiz Henrique, ao Leonel Pavan, ao Eduardo Pinho Moreira e a todos os nossos queridos amigos, deputados, vereadores, prefeitos e todas as lideranças, voluntários, por tudo que têm feito nessa parceria que tem como único objetivo buscar uma melhor qualidade de vida para a nossa população.

É um orgulho muito grande para nós pertencer a este estado tão querido, que é o estado de Santa Catarina. Então, parabéns ao nosso governador querido!

Muito obrigado e continue fazendo este trabalho maravilhoso que o amigo vem fazendo!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Se v.exa. desejar, ainda tem alguns minutos para concluir o seu pronunciamento.

O SR. DEPUTADO GENÉSIO GOULART - Talvez a deputada Ada De Luca queira fazer uso da palavra no tempo restante do espaço do partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) -

Nós agradecemos as palavras do eminente deputado de Tubarão, Genésio Goulart, que continua preocupando-se com a sua região e a população.

Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, com a palavra a sra. deputada Ada De Luca, por até oito minutos, completando o horário do PMDB.

A SRA. DEPUTADA ADA DE LUCA - (Passa a ler.)

"Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, público que nos assiste, ouvintes da Rádio AleSC Digital, senhoras e senhores, ocupo o horário destinado à bancada do meu partido pela última vez neste ano, o primeiro de minha atuação neste Parlamento.

Em minha estréia nesta Assembléia Legislativa, que é chamada por todos de caixa de ressonância da sociedade catarinense, pude testemunhar debates acalorados. Esta é uma Casa onde posicionamentos divergentes ajudam na construção da dialética. Deputados da Situação e da Oposição oferecem a toda a sociedade uma visão bastante plural.

Por isso, já quase no término de 2007, decidi pinçar alguns fatos deste ano. Vou iniciar por um tema sempre polêmico, que é a educação. E digo isso porque por mais que se faça sempre há muito por fazer.

Há poucos dias, alunos de Santa Catarina figuraram com destaque no ranking do Programa Internacional de Avaliação de Estudos - PISA. Foram avaliados 400 mil alunos na faixa etária de 15 anos em 57 países. É verdade que o Brasil não se saiu bem, mas Santa Catarina foi uma honrosa exceção.

Nosso estado também está bem situado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o Ideb, aferido pelo ministério da Educação. Santa Catarina está acima da média nacional. De 5ª a 8ª série, nossos estudantes estão em primeiro lugar no ranking brasileiro, o mesmo acontecendo no ensino médio. Mais um dado importante está na avaliação dos municípios com melhores índices de alfabetização: nos 30 municípios com melhor desempenho no país, dez estão em Santa Catarina.

São números positivos que até causam apreensão, pois a secretaria de estado da Educação já teme prejuízo na distribuição de recursos federais, em função dos resultados aqui alcançados.

Avançamos na interiorização da Udesc, e cito com satisfação um exemplo deste ano, com o início das atividades do curso de Arquitetura em Laguna.

Agora estamos festejando a confirmação da Universidade Federal do Oeste, em Chapecó, e uma parceria dos governos federal e estadual vai garantir novas unidades de escolas técnicas em Criciúma, Itajaí, Gaspar, Lages, Canoinhas, Videira e São Miguel d'Oeste. Estou falando das maiores. Só isso seria motivo para fecharmos um bom ano, dentre outros tantos que ainda temos na educação.

Em 2007, Santa Catarina também registrou avanços no Índice de Desenvolvimento Humano. Entre as 50 cidades com melhor IDH no país, 16 são catarinenses.

Também tivemos, em 2007, a confirmação de que somos a população com maior expectativa de vida no Brasil, o que, em última análise, significa saúde. E quando se fala em saúde, não podemos deixar de falar em saneamento básico e fornecimento de água potável. É nisso que o governo Luiz Henrique da Silveira tem investido através da Casan.

São raros os governos que têm coragem de enterrar milhões em obras, mas a Casan investiu, até outubro deste ano, mais de R\$ 96 milhões em obras de abastecimento de água e quase R\$ 213 milhões em obras de saneamento.

A empresa falida de seis anos atrás buscou parcerias com prefeituras e com o governo federal. Projetos e obras de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários têm garantido saúde à população e preservação do meio ambiente - os grandes objetivos da companhia.

Esta é, certamente, uma explicação para tantos brasileiros virem buscar qualidade de vida em Santa Catarina. E só existe qualidade de vida, companheiros, excelentes parlamentares, porque há políticas públicas eficientes.

Há o Prodec e o Pró-Emprego estimulando a instalação de empresas. E nesta Casa está tramitando a medida provisória que regulamenta o Supersimples, para dar ainda mais injeção de ânimo na economia.

Semana passada, fato bem recente, vimos o nosso governador Luiz Henrique firmar parceria com o grupo Aurora para fixar mais uma unidade em Santa Catarina, no planalto norte, precisamente em Canoinhas. Uma decisão política com visão de futuro, que dá oportunidade para uma região que precisa crescer.

O crescimento de nossa economia, por sinal, pode ser constatado pela atividade industrial, em que bons termômetros estão no aumento da produção de embalagens e do consumo de energia elétrica. Quando a economia cresce, aumenta o índice de emprego e gera mais renda.

Santa Catarina também vai crescer na produção agroindustrial. Com a reativação das exportações de carne suína, consequência de uma política externa persistente do governador Luiz Henrique e com a perseverança dos técnicos de empresas públicas e privadas, será garantida ao estado a condição de área livre da febre aftosa sem vacinação do rebanho.

Nós poderíamos falar mais sobre a saúde e sobre outras áreas importantes, mas o tempo já foi dividido com outro colega de bancada.

Por isso, quero encerrar lembrando que também temos desafios para o futuro. Temos o sul esperando pela conclusão da duplicação de nossa fundamental BR-101 e o desafio de produzir mais energia para garantir o crescimento que envolve pesquisas e a aplicação de recursos em novas fontes renováveis ou mesmo em formas de aproveitar o que é nosso lá no sul, como o carvão para geração de energia, não causando danos à natureza.

Infelizmente, não consegui concluir o meu pronunciamento, mas desejo a todos um feliz Natal e um ano de 2008 com muita saúde e muito sucesso."

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Esta Presidência gostaria de registrar a ida do secretário da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Ronaldo Benedet, a São Bento do Sul, para a entrega de mais um caminhão de bombeiro.

Parabéns ao deputado federal Mauro Mariani e ao governador Luiz Henrique da Silveira por mais uma missão cumprida.

Ainda no horário destinado aos Partidos Políticos, o próximo espaço está reservado ao Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra o deputado Décio Góes, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente e srs. deputados, este momento de expansão fabulosa da atividade econômica com distribuição de renda certamente é motivo para a avaliação positiva do presidente Lula que foi estampada, hoje, em todos os jornais do país. A pesquisa está mostrando uma popularidade muito grande do presidente: 51% dos entrevistados avaliaram como ótimo e bom o governo Lula.

O PIB cresce à razão de 5,7% ao ano; o consumo das famílias cresce em torno de 6% ao ano; são feitos investimentos fabulosos na Infra-Estrutura, como nos portos, nas rodovias, nos aeroportos; na Educação, a rede de Cefets e as universidades federais estão-se expandindo de maneira espantosa; na Economia, a renda real do brasileiro cresce 4,3% acima da inflação e o crédito, que os brasileiros estão utilizando para comprar carros, geladeiras, computadores, sobe 25%.

O que isso quer dizer? Que o presidente Lula cumpre o que prometeu: melhorar a vida do povo, principalmente dos mais pobres. Mas é um paradoxo o que estamos vivendo, porque ele acaba tendo que mendigar votos no Senado. As elites conservadoras entrincheiradas no Senado da República não gostam disso, não gostam que ele melhore a vida do povo, principalmente dos mais pobres. Não é à toa que a cada dia cresce o sentimento na população de que o Senado é desnecessário. Eles, os conservadores, sabem que a CPMF é uma forma de o governo continuar melhorando a vida dos pobres e isso não lhes interessa. As elites estão preocupadas não com o valor que pagam de CPMF, que é pouco, mas com o rastro que a CPMF deixa na conta bancária, deputado Reno Caramori, porque possibilita ao governo ter mais fiscalização, porque diminui a possibilidade de sonegação, e isso não interessa à elite brasileira.

A elite está preocupada com a eleição de 2010 e o governo mal está começando; está preocupada em derrotar a possibilidade de um governo popular continuar a melhorar a vida do povo; quer voltar ao poder para adotar a política de antes, deputado Pedro Uczai, ou seja, que os ricos continuem mais ricos, que a renda fique mais concentrada; está feliz por ter derrotado o governo; fez o terceiro turno, ontem, no Senado da República, capitaneada por Fernando Henrique Cardoso, que usava a CPMF para pagar a dívida interna e agora não se conforma que o presidente Lula esteja usando a CPMF para a saúde, para o combate à pobreza, para a aposentadoria social.

É uma guerra ideológica e uma disputa antecipada de 2010. A insanidade, o desequilíbrio vingativo de Fernando Henrique Cardoso é tão grande que o PSDB desautorizou até os seus dois candidatos para 2010, José Serra e Aécio Neves, e de certa forma credenciou Arthur Virgílio para ser o candidato porque ele é a estrela da Oposição hoje. Mas ele, pelo ódio que tem entranhado, seria um candidato horrível para 2010. O povo não merece isso.

Então, o senador Arthur Virgílio, com todo o ódio, inspirado em Fernando Henrique, conduziu a Oposição para a vitória. Que vitória? Se a CPMF não existisse antes, não haveria problema. É a mesma coisa que um trabalhador que tem um abono e depois perde. Se o abono não existisse, não haveria problema na sua vida. Estamos vivendo isso aqui na Universidade Federal de Santa Catarina. Os professores vieram outro dia aqui exemplificar a situação de vida deles. Enfim, se o trabalhador recebe um abono, quando esse abono cai, a sua vida tumultua de uma maneira muito grande, como está acontecendo agora com o governo.

Então, se a CPMF não existisse, não haveria problema, mas como o governo pode abrir mão de R\$ 40 bilhões por ano sem causar desequilíbrio nas contas, sem subir os juros, sem afetar os já escassos recursos para a saúde, para a assistência social, para as aposentadorias, para os hospitais filantrópicos, sem causar impacto no risco Brasil, sem a deteriorização da ordem fiscal, sem afetar as finanças públicas?

É uma vitória da Oposição, uma derrota do governo, uma derrota do povo, e eu quero lamentar muito isso!

Mas, deputado Pedro Uczai, o presidente Lula já passou por imensas dificuldades. A sua história é uma história de dificuldades desde que saiu do interior de Pernambuco até chegar à Presidência da República. Aliás, a sua história de dificuldades é a história de dificuldades do povo brasileiro. E ele tem dado a volta por cima, ele tem essa sabedoria de dar a volta por cima; ele tem a criatividade e a esperança do povo brasileiro; ele tem a garra de luta do povo brasileiro! Por isso, eu não tenho dúvidas de que ele vai saber dar a volta por cima.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Pois não!

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Deputado Décio Góes, quero somar-me ao seu posicionamento porque hoje não é o governo que está derrotado com a decisão do Senado, são milhões de brasileiros que deixam de ter a oportunidade de melhorar aos poucos as suas condições de vida, a sua dignidade humana, tanto na área da saúde quanto na área social.

Portanto, a Oposição não derrotou o governo. A Oposição derrotou a saúde; a Oposição derrotou os pobres deste país; a Oposição derrotou o povo; a Oposição deu a vitória para a elite brasileira, para aqueles que pagam poucos impostos e não querem pagar mais.

Por isso parabéns, deputado, e quero dizer a v.exa. que essa luta nós temos que continuar para, em primeiro lugar, promover a reforma tributária e, em segundo lugar, discutir qual o papel do Senado e da Câmara dos Deputados.

Como é possível que o Senado faça com que a Câmara dos Deputados, que por maioria absoluta aprovou a CPMF, ajoelhe-se? Qual é o papel do governo e o dos estados?! O papel dos estados, que deveria ser cumprido pelo Senado, acaba derrotando uma pauta de governo. Trata-se de uma grande contradição da República brasileira. Só no Brasil isso acontece.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Deputado Pedro Uczai, guardando as devidas proporções - e falo isso porque tive uma experiência em Criciúma quando prefeito -, uma Oposição ferrenha impediu que discutíssemos os problemas e as soluções para o desenvolvimento do município. Hoje uma crise acentuada obriga a sociedade a buscar alternativas e eu acho que em 2008 a cidade só terá solução se houver um grande pacto de governabilidade e um grande pacto para eleger três ou quatro prioridades para crescer novamente.

É isso que é necessário para o Brasil.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o eminente vice-líder do PSDB, deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente e srs. deputados, eu estava tentando dar um aparte do deputado Décio Góes e naturalmente, por ser do PSDB, o deputado Décio Góes, enquanto falava aqui, decerto imaginava que eu gostaria de rebater a sua tese e armar uma discussão. Mas está equivocado o nobre deputado Décio Góes. Eu sou uma pessoa que tem suas convicções, independentemente de cor partidária, e delas não me afasto em hipótese alguma.

Eu assisti, acompanhei as discussões no plenário, ontem, no Congresso Nacional e confesso para v.exa. que fiquei muito entristecido. O problema é que a política e as pessoas que não são políticas que assistem a tudo isso ficam enojadas de ver essas coisas. Porque o jogo político é tão acirrado que acaba ofuscando a mente, a inteligência das pessoas. Por conta desse jogo político, desse acirramento político e dessa sede de poder, acabam esquecendo o principal, que é o povo brasileiro, que é o desenvolvimento deste país.

Ontem à noite, sr. presidente e srs. deputados, nós vimos isso muito patente, muito claro. Interessa muito mais o jogo político do que a nação brasileira. Nós vimos isso, ontem, muito claro! Não interessa se o presidente é arrogante ou se deixa de ser arrogante. No desespero de causa o presidente fez uma declaração por escrito dizendo que a CPMF iria toda para a Saúde no próximo ano e prometeu, por escrito, que discutiria também a reforma tributária do país. Quer dizer, tudo o que a Oposição falava, tudo o que todos queriam estava escrito. Houve, inclusive, por parte do senador Pedro Simon, uma mudança de posicionamento por conta dessa última assertiva do presidente da República, que deixou bem claro que a arrecadação da CPMF do próximo ano seria toda destinada à Saúde.

Mas quero dizer que fiquei muito triste, porque acho que o país perdeu, e perdeu por conta de uma guerra política violenta. E quero dizer mais para v.exa., deputado Décio Góes: se estivesse acontecendo o inverso, se o governo fosse de quem está na oposição hoje, e entre eles o meu PSDB, etc., o jogo seria o mesmo, porque assim já foi no passado. O PT e os demais partidos que formariam a oposição hoje estariam fazendo o mesmo jogo, estariam cometendo a mesma insanidade, como já cometeram lá trás.

Então isso, na verdade, é um jogo político, uma guerra política que independe de quem está no poder, se é o PT, se é o PSDB, seja lá quem for. É a guerra pela força, pelo desejo de poder, e esquecem o principal que é a população brasileira e o desenvolvimento deste país. Essa é a grande verdade.

O Sr. Deputado Décio Góes - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Pois não!

O Sr. Deputado Décio Góes - Eu quero desculpar-me porque no meu pronunciamento, para não interromper o meu raciocínio, acabei não lhe concedendo um aparte. Mas acho que já elogiei a sua coerência, o senhor tem mantido uma postura coerente, que eu admiro muito.

Quero dizer que os tempos mudaram, nós temos experiências de governo que permitem um diálogo muito mais construtivo. É o que fazemos nesta Casa e o que fazemos em outros cenários onde somos oposição. E acho que assim como v.exa. tem esse equilíbrio, vários membros de oposição também o têm. Acho que já evoluímos bastante, e é isso que temos que procurar na política brasileira. A guerra do poder apenas pelo poder não vale mais, tem que ficar no passado. Nós temos que ter uma política de melhoria da sociedade brasileira.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Inclusive, com essa minha postura, deputado Décio Góes, eu acabo tendo dificuldade dentro do meu próprio partido, porque eles não conseguem, muitas vezes, entender o deputado Nilson Gonçalves.

Eu sou do PSDB, gosto e admiro a filosofia do partido, mas não aceito a política como ela é, eu tenho dificuldade de aceitar isso, essa guerra pelo poder, essa sede de poder que as pessoas têm e esquecem o fundamental, que é a coerência em nome de um Brasil maior.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Pois não!

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Deputado Nilson Gonçalves, eu queria cumprimentar v.exa. por abordar esse assunto tão importante, que é a questão da CPMF. Na verdade nós estamos encobrindo uma grande realidade. O Brasil cobra muito imposto; é um dos países que mais impostos cobra no mundo, no entanto eles são mal distribuídos. Além de serem usados, em grande parte, R\$ 80 bilhões, para pagamento do serviço da dívida externa, ou seja, para pagar os juros, não a dívida, somente os juros.

Além disso, distribui mal. Por exemplo: a máxima da distribuição dos tributos é que o estado que paga mais, recebe mais de volta. Então, os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde está a maior parte das indústrias brasileiras, é para onde volta a maior parte dos tributos.

Então, essa é a hora do presidente Lula, com a força que tem como presidente da República, chamar o Congresso e a sociedade para apresentar um projeto de reforma tributária. Ai, sim, se ele quiser apresentar uma nova CPMF até pode, mas dentro de um grande projeto, em que além de cobrar também vá redistribuir os impostos, principalmente usando como coeficiente o povo e não a indústria.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Muito bem! Ontem à noite acompanhei a votação no Senado e esta era a proposta: fazer uma reforma tributária no ano que vem. Havia a promessa por escrito de fazer uma reforma tributária, rever toda essa situação e destinar todos os R\$ 40 bilhões, no ano que vem, para a Saúde. Infelizmente não deu.

Agora a verdade tem que ser dita também. O jogo político é uma coisa que nem todos conseguem compreender, mas o governo, ontem, acabou perdendo a votação da CPMF, e a verdade é que recebeu fogo amigo! Porque da Oposição, o que se espera? Votar contra! E votou contra! Agora, a base aliada do governo é que roeu a corda, porque eram 54 senadores da base do governo e apenas 45 acabaram votando a favor do governo.

Então, dentro da própria base do governo, aqueles que estão tendo as benesses do poder e tudo o mais é que roeram a corda e acabaram não proporcionando a vitória do governo naquele embate da CPMF, na noite de ontem.

Muito bem! Eu tenho ainda um minuto e 20 segundos e quero parabenizar o deputado Genésio Goulart pelo projeto que deve ser colocado em votação daqui a pouco, projeto esse que proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais e públicos.

Deputado Genésio Goulart, v.exa. pode ser que não tenha andado nunca de moto, mas demonstrou, através desse projeto, que conhece um pouco do ramo. Eu, como sou motociclista a "trocentos" anos, como dizem, quero parabenizá-lo porque para mim, a pessoa que desmembra da moto, entra num posto de gasolina, num armazém ou num mercado e não tira o capacete, está mal intencionado e o proprietário pode preparar-se porque ela vai assaltá-lo.

Então, a sua lei vem ao encontro, justamente, dessa necessidade de evitar tantos e tantos assaltos por parte de motoqueiros.

Parabéns, deputado Genésio Goulart.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Sílvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sílvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, só gostaria de registrar a presença dos vereadores Luciano de Jesus Grein e João Francisco Canani, de Três Barras. Sejam bem-vindos a nossa Casa e muito obrigado pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Feito o registro, passaremos à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário às seguintes matérias e que as mesmas terão seu encaminhamento conforme o art. 143 e seus §§, do Regimento Interno: Projetos de Lei n.s 0316/2007 e 0317/2007, de origem governamental.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0299/2007, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Cunha Porã (Unoesc - ensino superior).

Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão com a emenda aditiva.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0313/2007, de origem governamental, que autoriza a reversão de imóvel no município de Sombrio.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0329/2007, de origem governamental, que altera dispositivo da Lei n. 13.728, de 2006, que autoriza a doação de imóvel no município de Itajaí (parcerias com a iniciativa privada).

Ao presente projeto foi apresentada uma emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado, com o voto contrário do deputado Sargento Amauri Soares e a abstenção do deputado Pedro Uczai.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0423/2007, de origem governamental, que revoga a Lei n. 12.111, de 2002, que autoriza a cessão de uso de imóvel no município de São Joaquim.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0452/2007, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Ipira (regularizar a ocupação pela Apae).

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0145/2007, de autoria do sr. deputado Reno Caramori, que declara de utilidade pública a Associação Coral Alegria de Cantar, de Chapecó.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0481/2007, de autoria do sr. deputado Herneus de Nadal, que declara de utilidade pública a Associação Cultural, Recreativa e Assistencial Persistência, no município de Indaial.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único Projeto de Lei n.0490/2007, de autoria do sr. deputado Rogério Mendonça, que declara de utilidade pública a Academia Catarinense de Letras e Artes - Acla -, no município de Florianópolis.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0442/2007, de autoria do sr. deputado Antônio Aguiar, que institui o Dia Estadual da Imigração Ucraniana, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0446/2007, de autoria do sr. deputado Renato Hinnig, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0463/2007, de autoria do sr. deputado Professor Grando, que concede o título de Cidadão Catarinense ao sr. Silvino Santiago Fernandez Goulart.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0470/2007, de autoria do sr. deputado Onofre Santo Agostini, que denomina Firmino Agostini Maciel a quadra de esportes da E.E.B. Marechal Eurico Gaspar Dutra, do município de Curitibanos.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0493/2007, de autoria do sr. deputado João Henrique Blasi, que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do estado de Santa Catarina, a Banda Sinfônica da Polícia Militar de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0551/2007, de autoria do sr. deputado Jorginho Mello, que denomina José Righes a quadra de esportes da E.E.B. Professor Argeu Furtado, do município de São Cristóvão do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção de autoria da comissão de Economia, Ciência e Tecnologia, a ser enviada ao prefeito municipal de Florianópolis, manifestando a discordância com os termos a Lei municipal n. 7.486/2007, que proíbe a manipulação de animais em laboratório e apela pela sua revogação, possibilitando, deste modo, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.

Em discussão.

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente e srs. deputados, tomamos a iniciativa, na comissão de Ciência e Tecnologia, de fazer essa moção em função da lei que foi aprovada na Câmara Municipal de Florianópolis. Entendemos que o apelo feito pela sociedade catarinense merece, no mínimo, essa manifestação, para que o prefeito revogue essa lei que impede a pesquisa utilizando-se de animais em Santa Catarina, em especial na capital, Florianópolis, para que tenha um efeito não só em Santa Catarina, mas no Brasil.

Então, pedimos para que os nobres deputados votem a favor dessa moção, para que o prefeito, de fato, revogue esta lei, porque vem em prejuízo da evolução da melhor qualidade da vida humana, não só em Santa Catarina, mas no Brasil.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Continua em discussão.

A Sra. Deputada Odete de Jesus - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Também eu, como integrante da comissão de Saúde desta Casa, gostaria de subscrever esta moção, porque acho que a pesquisa com animais é fundamental para podermos sanar diversas doenças que surgem.

Então, o prefeito deverá revogar esta lei, não deve aprovar, se é que ele pensa um pouco nas pessoas e nas famílias. Muitas vezes surgem doenças que nós não conhecemos, não sabemos os nomes e graças às pesquisas encontram-se os medicamentos. Por isso, quero subscrever essa moção.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a aquiescência dos demais subscretores, a deputada Odete de Jesus também subscreve a moção.

Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem a queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Consulto os srs. líderes se podemos votar as matérias aprovadas na Ordem do Dia desta sessão, em sede de segundo turno, em sessão extraordinária.

(Os líderes aquiescem.)

Com a concordância dos srs. líderes, a Presidência assim procederá, encerrando esta sessão e convocando outra, extraordinária, para as 11h02min.

Está encerrada a presente sessão.

# ATA DA 060ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 11h02min, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Dagomar Carneiro - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andriano - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jorginho Mello - José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

De acordo com o entendimento das lideranças, passamos de imediato à Ordem do Dia para a votação em sede de segundo turno das seguintes matérias:

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0442/2007, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que institui o Dia Estadual da Imigração Ucraniana no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0446/2007, de autoria do deputado Renato Hinnig, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário.

Ao presente projeto foi apresentada uma emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0463/2007, de autoria do deputado Professor Grando, que concede título de Cidadão Catarinense ao sr. Silvino Santiago Fernandez Goulart.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0470/2007, de autoria do deputado Onofre Santo Agostini, que denomina Firmino Agostini Maciel a quadra de esportes da E.E.B. Marechal Eurico Gaspar Dutra, do município de Curitiba.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0493/2007, de autoria do deputado João Henrique Blasi, que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do estado de Santa Catarina a Banda Sinfônica da Polícia Militar de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0551/2007, de autoria do deputado Jorginho Mello, que denomina José Righes a quadra de esportes da E.E.B. Professor Argeu Furtado, do município de São Cristóvão do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

A Presidência, acolhendo o entendimento dos srs. líderes, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para hoje, às 11h04min.

Está encerrada a presente sessão.

# ATA DA 061ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 11h04min, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Dagomar Carneiro - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andriano - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jorginho Mello - José Natal - Júlio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

## SUMÁRIO

### Explicação Pessoal

**DEPUTADO ELIZEU MATTOS** - Discorre sobre as aplicações dos recursos do Fundo Social.

**DEPUTADA ADA DE LUCA** (aparte) - Parabeniza o governador pelo bom uso do Fundo Social.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** - Saliencia que a segurança pública no estado apresenta falta de efetivos e estrutura inadequada ao trabalho dos profissionais; manifesta-se contrário à proposta turística do governo estadual; reclama da falta de liberdade de expressão para os praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** - Comemora a não-prorrogação da CPMF e justifica sua posição contrária à contribuição.

**DEPUTADO RENATO HINNIG** - Anuncia o funcionamento do sistema de notas eletrônicas lançado pelo governo do estado, que proporcionará economia de recursos e aumento de arrecadação.

**DEPUTADO JOSÉ NATAL** (pela ordem) - Anuncia a presença de Luiz Carlos Müller, vereador de Rio do Oeste, e do vice-presidente do PSDB, Márcio Pessatti.

**DEPUTADO MANOEL MOTA** - Fala das obras do governo estadual no sul catarinense.

**DEPUTADO RENATO HINNIG** (pela ordem) - Anuncia a presença do vereador José Atílio Boaretto e de Odilson Lima, de Campo Erê.

**DEPUTADO MARCOS VIEIRA** - Elogia o Senado Federal pela não-aprovação da prorrogação da CPMF; ataca o PT e o presidente por terem se beneficiado dos planos e programas do governo FHC.

**DEPUTADO EDSON PIRIQUITO** - Culpa a administração pública municipal pela falta de investimento na infra-estrutura de Balneário Camboriú e pelo caos instalado em função da enxurrada do dia 11 de dezembro.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** - Rebate as críticas do deputado Marcos Vieira ao PT e ao presidente Lula; afirma que a derrubada da CPMF vai prejudicar os brasileiros mais pobres; fala dos avanços do governo federal na área da pesca e da educação.

**DEPUTADO SERAFIM VENZON** - Propugna pela reforma tributária.

**DEPUTADO PEDRO UCZAI** - Contesta os deputados Marcos Vieira e José Natal e suas posições quanto à derrubada da CPMF.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Conforme entendimento das lideranças, passaremos imediatamente à Ordem do Dia para a votação da redação final das matérias. Solicito a compreensão dos srs. líderes para que possamos votá-las em bloco.

A Presidência passará a ler o número dos projetos, todos votados na sessão ordinária da manhã de hoje:

Votação das redações finais dos Projetos de Lei n.s.: 0299/2007, 0313/2007, 0329/2007, 0423/2007, 0452/2007, 0145/2007, 0481/2007, 0490/2007, 0442/2007, 0446/2007, 0463/2007, 0470/2007, 0493/2007 e 0551/2007.

Não há emendas às redações finais. Em votação.

Os srs. deputados que aprovam as matérias em sede de redação final permanecem como se encontram.

Aprovadas.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

O primeiro orador inscrito é o sr. deputado Elizeu Mattos, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, hoje o nobre deputado Silvio Dreveck trouxe um assunto importante ao debate até por conhecimento. Na sua maneira educada de debater - e isso falo com muita sinceridade - trouxe à baila a questão do Fundo Social.

Todos sabemos, deputado Silvio Dreveck, que, na verdade, da maneira que o Orçamento está, o Fundo Social dribla as vinculações da receita do estado. Hoje, todo o Orçamento, toda a arrecadação do estado está vinculada em percentuais e sobra praticamente quase nada de investimento para o estado de Santa Catarina. Uma parte do Orçamento é para a Saúde, outra parte é para a Educação, outra parte é destinada aos Poderes, outra parte serve para pagar a dívida e assim por diante. Com isso, quando vamos ver, sobra menos de 1% para novos investimentos no estado de Santa Catarina.

O Fundo Social foi criado para dar fôlego aos investimentos em nosso estado. Uma idéia inteligente, até que haja um novo pacto federativo para rever toda essa questão da vinculação da receita do estado.

Aparentemente, deputados Silvio Dreveck e José Natal, quem vê acha que os municípios estão perdendo com o Fundo Social. Mas se nós analisarmos o Fundo Social como um todo, veremos que os municípios não perdem, na verdade têm um ganho muito grande.

Se o Fundo Social não existisse e toda a sua arrecadação fosse ICMS, teríamos o valor de R\$ 458 milhões e a seguinte situação:

Os municípios receberiam, através do Tesouro do estado, normalmente, R\$ 114,5 milhões, que correspondem aos 25% previstos na Constituição;

As demais vinculações e pessoal perfariam um total de R\$ 331,2 milhões;

O saldo para custeio e investimento seria de somente R\$ 12,4 milhões.

Mas vamos adiante. Por hipótese, se considerássemos que além dos R\$ 114,5 milhões, que são os 25% constitucionais que iriam receber sem o Fundo Social, fôssemos investir todo o saldo nos municípios, estes ganhariam no período os R\$ 114,5 milhões, mais os R\$ 12,4 milhões referentes ao custeio e investimento, o que daria um total de R\$ 126,9 milhões.

Entretanto, os municípios ganharam em investimentos do Fundo Social R\$ 272,6 milhões, mais R\$ 108 milhões em repasses constitucionais (R\$ 108,6 milhões e não R\$ 114 milhões), o que somou recursos da ordem de R\$ 381,2 milhões!

Mas vamos descontar os R\$ 126,9 milhões que seriam para investimento. Os municípios tiveram, então, com o Fundo Social um ganho de R\$ 254,3 milhões!

Quem perde um pouco é o estado, que dá um desconto para quem participa do Fundo Social. Mas a verdade é que, se não existissem as vinculações no seu Orçamento, na sua arrecadação, não existiria Fundo Social.

Então, deputado Silvio Dreveck, o debate é importante até para clarear, até para explicar, até para dar conhecimento a esta Casa e a nossa população de que se não fosse o Fundo Social os R\$ 381 milhões em investimentos feitos pelo governador Luiz Henrique da Silveira não teriam acontecido no estado de Santa Catarina. Ou melhor, seriam R\$ 254,3 milhões a menos de investimentos por toda Santa Catarina.

O Fundo Social é necessário neste momento, e por isso estamos prestando estes esclarecimentos. Faço questão de tirar cópia desse pequeno resumo que tenho em mãos, até para conhecimento dos nossos colegas, dos nossos deputados, porque passar os dados é dar transparência ao que está sendo feito com os recursos do Fundo Social.

Deputada Ada De Luca, quando o município recebe os recursos do Fundo Social tem quem prestar contas; se não gastar, tem que devolver. As coisas têm que acontecer e sem discriminação os municípios têm recebido recursos do Fundo Social. Vamos dar um exemplo!

O prefeito Renatinho, de Lages, deputado Silvio Dreveck, que é do seu partido, o PP, partido de Oposição ao governador Luiz Henrique da Silveira, deputada Ada De Luca e deputado Sargento Amauri Soares, recebeu R\$ 3 milhões do Fundo Social para implantação, melhoria e revitalização da avenida Dom Pedro II. O prefeito não é do PMDB! Esse valor, R\$ 3 milhões, poucos prefeitos do PMDB receberam do Fundo Social.

Então, uso a tribuna para esclarecer ao deputado Silvio Dreveck, que puxou o assunto com respeito e educação, e para responder e explicar como funciona o Fundo Social, da mesma forma educada com que sempre se porta o nobre deputado, ex-prefeito de São Bento do Sul, que sabe bem do que estamos falando, porque já foi prefeito, trabalhou com Orçamento e sabe o que são as vinculações.

A Sra. Deputada Ada De Luca - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Pois não!

A Sra. Deputada Ada De Luca - Deputado Elizeu Mattos, a prefeitura de Lages, que serve de exemplo dentre tantas outras que não fazem parte da Tríplíce Aliança, é a prova da descentralização e da não-discriminação. Quem ganha é Santa Catarina, quem ganha é o nosso povo.

Parabéns pelo seu pronunciamento e mil vezes parabéns ao governo Luiz Henrique da Silveira com a descentralização e a não-discriminação partidária.

Obrigada!

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Agradeço o aparte, nobre deputada Ada De Luca, e aparentemente, deputado Sargento Amauri Soares, fala-se do Fundo Social, que os municípios não querem o Fundo Social. É como aquela história da CPMF, aparentemente não serve, mas se tirarem o Fundo Social, tenho certeza de que o grito dos prefeitos municipais será muito grande, pois não terão recursos para investimento.

No caso do Fundo Social, o governo Luiz Henrique negociou com os poderes, cedeu parte aos municípios, deputado Manoel Mota, e ele foi aprovado por esta Casa. Já com relação à CPMF, que para mim é um imposto justo, não souberam negociar e desvirtuaram o seu destino. A CPMF foi desvirtuada. O destino era a saúde, mas de repente já não era mais a saúde, eram as aposentadorias, era o bolsa família. Acho que houve, deputado Pedro Uczai, um desvirtuamento. Eu defendo, sim, a CPMF, destinando os seus recursos todos para a saúde, compartilhando com os municípios e com os estados. Era esse o caminho.

O governo Luiz Henrique soube negociar o Fundo Social, que hoje é comandado por Cleverton Siewert, um rapaz muito sério, um rapaz dinâmico. Assim, o Fundo Social tem dado muito certo no estado de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Inscrito para falar o deputado Sargento Amauri Soares, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital, demais pessoas que nos acompanham nesta sessão, servidores e servidoras deste Poder Legislativo, nós nos estamos aproximando do final deste primeiro ano da nossa legislatura. E ao longo desse tempo houve muitos assuntos que passaram por esta tribuna ou que foram pronunciados em outros espaços de poder e do governo no estado de Santa Catarina, sobre os quais eu gostaria de falar.

Garanto-lhes que não tenho nenhuma intenção de ser antipático, de gostar de polemizar. É que a consciência nos cobra, além dos companheiros que lá fora estão e que nos ouvem, e ficam algumas bolas pingando na frente da área. E precisamos chutar, deputado Pedro Uczai, algumas bolas que ficam pingando.

Uma delas é a que pingou, ontem, nessa área, uma vez que foi dito aqui que a segurança pública na cidade de Brusque está muito bem. E eu fico contente que, na cidade de Brusque, a segurança pública esteja bem, porque eu não tenho nenhuma informação nesse sentido com relação às outras 292 cidades do estado.

A Segurança Pública em Santa Catarina, apesar de não ser o pior estado do Brasil... É evidentemente que não poderia ser, já que o nosso estado tem o melhor PIB *per capita* do país e, portanto, não poderia ter a pior segurança pública. Mas fico contente que em Brusque a Segurança Pública esteja bem e que se vá instalar lá o 16º Batalhão da Polícia Militar e uma unidade prisional.

Será bom também que se criem mais batalhões, mas é absolutamente necessário que se contrate efetivo, porque criar batalhões sem contratar efetivo, ou fazer guarnições especiais sem contratar efetivo, como tem sido feito nos últimos anos, significa mudar a nomenclatura, mudar o nome do quartel da cidade e manter a mesma capacidade de serviço.

Mas a abertura de muitos batalhões, de comandos de áreas, etc., tem acontecido em profusão neste ano. E lamento que o que tenha mudado substancial e concretamente nesses casos é que se tenham aberto vagas para coronéis e tenentes-coronéis. E isso não significa, em absoluto, mudar a Segurança Pública, porque sequer as vagas de subtenentes e de sargentos correspondentes às necessidades de um batalhão são abertas. Então, estão sendo criadas em profusão vagas para coronéis e tenentes-coronéis sem as correspondentes vagas para os praças, desde soldados até subtenentes. E o que é mais interessante, sem discutir com os praças, sem discutir com as entidades e sem conversar com este parlamentar estão sendo feitas mudanças na nomenclatura e muitas vezes nem sequer na estética, que não representam mudança de substância, não representam mudança concreta para melhorar a Segurança Pública.

Outra coisa que ouvi desta tribuna, semanas atrás, e tenho ouvido em outros espaços do poder, é que temos que organizar as nossas cidades, deputado Edison Andriano, as nossas estruturas governamentais, as nossas políticas de turismo para atrair os ricos. Ouvi isso desta tribuna, como ouvi em outros lugares, que temos que trabalhar para trazer os ricos da Europa para fazer turismo em Santa Catarina.

Quando a população ouve esse tipo de coisa talvez não passe o devido filtro. Mas esse tipo de declaração esconde certa ideologia de *apartheid* social, que não deixa também de ser *apartheid* racial, porque nós tivemos três séculos de escravidão e mais um século e 20 anos de exclusão da possibilidade dos negros terem os mesmos direitos das outras camadas sociais do nosso país.

Moro na Grande Florianópolis, deputado Edison Andriano, há 20 anos. Conheço a Barra a Lagoa mais do que qualquer outra praia. Gosto daquela localidade porque lá todos os florianopolitanos se divertem com igualdade. Acho o local bonito justamente por isso. Não concordo, portanto, com o turismo para os ricos, com as estruturas feitas para os ricos, muito comum lá no Costão do Santinho, onde os pobres ficam, inclusive, inviabilizados de participar e entrar.

Os jornais de hoje, tanto o *Diário Catarinense* quanto *A Notícia*, trazem uma matéria dizendo que com o consentimento das autoridades da Segurança Pública do estado a ordem de prontidão de antontem foi justamente para inviabilizar a mobilização e a possível paralisação e greve dos servidores da Segurança.

A Operação Alicerce para combater condutas típicas, expressões abstratas que nada dizem, é uma forma de dizer que é proibida a livre manifestação, o direito de ir e vir para os policiais e bombeiros. Na caserna, srs. deputados, o art. 5º da Constituição Federal, de 1988, ainda não chegou.

Nós tivemos, em anos passados, declaração do governador Luiz Henrique da Silveira de que era um absurdo o que se fazia no governo anterior, que fazia prontidão para impedir a manifestação e a reivindicação dos praças. E no dia 11 tivemos determinações e decreto de prontidão mais amplos, mais gerais e mais restritos do que todos os outros que vivenciamos nos últimos seis meses. E nós queremos que o art. 5º da Constituição Federal exista e prevaleça também para os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de todo o país, não só de Santa Catarina.

Essas medidas ainda têm no seu bojo aquele ranço do Ato Institucional n. 5, deputada Ada De Luca e deputado Edison Andriano. Inclusive, hoje faz 39 anos que foi baixado o AI-5, que tem em seu primeiro considerando expressões do tipo: "[...]visando dar ao país um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegure autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições do nosso povo". Se é que é possível caber tanta contradição dentro de uma única frase.

O Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, que cassou a liberdade política, que cassou fisicamente os militantes, que prendeu, que matou, que vilipendiou cadáveres, que ocultou cadáveres; o Ato Institucional n. 5 tem, oficialmente, 306 mortos e 158 desaparecidos, mas milhares de outros perseguidos e prejudicados; tem a política econômica de abertura ainda maior para a ganância do latifúndio, do monopólio, do imperialismo!

Queremos fazer esta homenagem a todos os perseguidos pelo Ato Institucional n. 5 e dizer que nós, da base, que incluí os praças, milhares deles, fomos perseguidos pelo AI-5. Eu já disse aqui este ano: não reivindicamos aquele regime ditatorial que perseguiu milhares de praças, inclusive milhares da Marinha do Brasil, deputado Pedro Uczai, que até hoje não foram anistiados, porque na caserna estadual e federal não entra o art. 5º da Constituição. Para nós não prevalece o direito da livre manifestação de pensamento, para nós não prevalece o direito de ir e vir.

A nossa homenagem, então, a todos os que lutaram contra a ditadura e vão continuar lutando contra todas as ditaduras que buscarem impor-se à sociedade e aos trabalhadores.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Inscrito o sr. deputado José Natal, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NATAL - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada Ada De Luca, catarinenses, telespectadores da TVAL, amigo Valter Souza que está lá atrás nos assistindo, a coordenada de hoje é 45 a 34. Por sabedoria e inteligência dos senadores da República, catarinenses, a madrugada do dia 13, atentem bem, foi um recado ao presidente Lula, aos demais governantes deste país, prefeitos e governadores, que devem efetivamente saber, com certeza absoluta, que para a democracia reinar - e ela reinou neste dia 13, no Senado Federal - uma coisa tem que ser observada: sem o Executivo o Legislativo não funciona. Este foi o recado dado, ontem, pelos sensatos senadores da República aos alopados do presidente Lula e para ele também.

Srs. deputados, pelo menos até dez minutos antes de ir à votação final a prorrogação da famigerada CPMF, como disse o senador Mão Santa, o presidente Lula e o seu bando de alopados gastaram quase o valor que a CPMF arrecadaria se ela fosse prorrogada em negociações de todos os tipos, quer dizer, houve liberação de dinheiro à revelia, sem qualquer critério, e promessas de cargos. E tudo o que eu estou dizendo aqui, srs. deputados e catarinenses, está no *site* do governo federal, especificamente do Senado, onde as mais diversas e absurdas propostas foram feitas por senadores inescrupulosos e também pelo governo federal para votarem a favor da famigerada CPMF.

Eu quero dizer que apesar de não terem participado todos os 25 deputados desta Casa que assinaram para este parlamentar a criação da Frente Parlamentar contra a Prorrogação da CPMF, o deputado Décio Góes participou da reunião defendendo a sua posição favorável à CPMF; este parlamentar, que era presidente, também participou argumentando por que era contrário: da mesma forma o deputado Darci de Matos, a sociedade organizada e a cadeia produtiva do estado de Santa Catarina.

O presidente Lula, num ato impensado, comandado por aqueles que não têm a mínima noção do que é democracia, por diversas vezes disse, nestes últimos dias, que quem não queria a prorrogação da CPMF eram os abastados e os sonegadores deste país. Mas a verdade é que os homens que conduzem a cadeia produtiva deste país não são sonegadores! O presidente misturou alhos com bugalhos, colocando todos numa vala comum. Isso não é verdade! Nós temos realmente empresários que não são sérios, temos políticos que não são sérios, principalmente na Câmara Federal e no Senado da República. Mas aqui, volto a reiterar, graças a Deus - e não é porque neste momento sou deputado -, esta Casa Legislativa do estado de Santa Catarina tem dado bons exemplos para o nosso país de como deve ser conduzida a política brasileira, ou seja, com seriedade, com transparência e com tudo que é inerente à vida pública em favor da sociedade que representamos.

Meu agradecimento àqueles deputados que participaram ou que assinaram a frente parlamentar na época. O documento foi encaminhado a Brasília; se foi lido por quem era contrário ou a favor, eu não sei, mas cumpri a minha parte.

O meu governo, o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, criou a CPMF para destiná-la à Saúde, mas logo em seguida deturpou a sua utilização não encaminhando a totalidade dos recursos para aquilo que a criou. Mas o governo Lula fez pior, porque na época fez de tudo para que não fosse aprovada a CPMF, maquinou todas as formas, em todas as instâncias políticas deste país, para que não acontecesse a aprovação. Mas quando o dinheiro estava na sua mão, ele não o destinou com clareza e com presteza, pois sua finalidade era a área da saúde.

Volto a reiterar! Não quero colocar nomes para não constanger as pessoas, porque fiz de coração e sei da necessidade de cada uma. Como deputado desta Casa Legislativa já paguei mais de 20 consultas médicas para pessoas que precisam de atendimento de saúde, pois o governo federal não cumpre a sua parte com os estados e com os municípios. Então, por que teria eu que ser favorável à CPMF?

Volto a dizer aos catarinenses: quase 20% do valor da CPMF foi usado para o presidente Lula pagar a dívida externa deste país, deixando as pessoas que necessitam de um exame ou de um medicamento de alto custo, de uso continuado para sobreviver sem atendimento, esperando até dois, três anos na fila.

O deputado Marcos Vieira falou aqui da UniSanta e da satisfação dele de ter participado da sua elaboração. Então, eu cumri minha obrigação e fiz a minha parte, deputado Pedro Uczai. E sei que v.ex.a. - e não é porque está aqui agora que estou falando isso - tem este critério de que o dinheiro deveria ser aplicado na Saúde; eu sei que v.ex.a. queria isso. Mas o seu governo não o fez, comandado por pessoas que talvez não queiram realmente ver os problemas da saúde neste país definitivamente resolvidos. Assim, a saúde continua sendo um palanque de enganação e as pessoas tendo sempre que dizer: "Lá vem o mesmo discurso: saúde, educação e segurança pública".

Srs. deputados e catarinenses, já não dá mais para falar sobre isso em campanha política porque a população não acredita mais. Se o governo fosse inteligente e tivesse realmente intenção de destinar os recursos da CPMF para a saúde, teria derrubado a bancada do meu partido e a bancada do DEM no Senado Federal, que tinham posição contrária à CPMF. Mas, numa manobra política em cima da hora, mandaram um documento dizendo que se votassem pela prorrogação da CPMF naquele momento colocariam 100% dos recursos na Saúde.

Talvez cumprissem porque colocaram o senador Pedro Simon, um homem íntegro, em xeque ontem à noite. Mas eu, a partir dessa madrugada, já comecei a ficar com um pé atrás. Não sei se a proposta dele, querendo adiar a votação para o dia seguinte, era para favorecer a nação, ou se caiu na enganação do PMDB, que não teve personalidade para, na sua totalidade, dizer: "Nós somos governo e queremos o dinheiro da CPMF."

Então, quero aqui falar da minha satisfação e do orgulho que sinto do PSDB e do DEM terem mantido uma posição que sepultou definitivamente essa contribuição. Talvez vá realmente prejudicar a população brasileira que precisa, mas só se o governo Lula não aplicar o superávit que este país tem na Saúde, porque dinheiro há. E agora quero ver o presidente dizer: "Eu sou o governo do povo para o povo e farei sacrifícios em outras áreas, não deixarei este país ser um cabide de empregos e empregarei o superávit na Saúde brasileira."

Eu quero que os catarinenses e os brasileiros entendam que eu não fui contrário por ser contrário, mas porque quero ver a saúde pulsar mais forte e que cada secretário da Saúde municipal e estadual não sofra as consequências que vem sofrendo.

Muito obrigado!  
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Dagomar Carneiro) - Inscrito o sr. deputado Renato Hinnig, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O Sr. Deputado José Natal - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra, pela ordem, o deputado José Natal, com a aquiescência do deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NATAL - Eu só quero, com muita satisfação, anunciar a presença de Luiz Carlos Müller, nosso vereador de Rio do Oeste, e do vice-presidente do nosso partido, o PSDB, Márcio Pessatti, que estão nesta Casa tratando de assuntos inerentes àquele município.

O vereador é um grande lutador em favor daqueles que precisam de atendimento de saúde. Ele faz, no mínimo, duas viagens por semana de Rio do Oeste até aqui trazendo pessoas, por sua conta, para resolver questões de saúde, pois lá é um problema, assim como nos demais municípios do interior de Santa Catarina.

Parabéns e sejam bem-vindos a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Esta Casa dá as boas-vindas ao vereador de Rio do Oeste.

Com a palavra o sr. deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Sr. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio AleSC Digital, estive, na tarde de ontem, designado pelo presidente Julio Garcia, representando esta Casa Legislativa no lançamento da nota fiscal eletrônica por parte da secretaria da Fazenda.

Srs. deputados, esse é um trabalho de modernização que vem sendo realizado no governo Luiz Henrique da Silveira, que nos quatro anos anteriores deu significativos passos para que chegássemos, na data de ontem, ao lançamento da nota fiscal eletrônica.

Assim, fruto da determinação, da vontade e do trabalho feito com afinco pelo atual diretor de administração tributária, Almir Gorges, pelo secretário Sérgio Alves e por toda a sua equipe, foi lançado o projeto da nota fiscal eletrônica. É um projeto bastante ousado e sete empresas já aderiram e passaram, a partir de ontem, a ter condições de emitir notas fiscais de forma eletrônica. Já existe a expectativa de que, até o mês de abril de 2008, mais 73 empresas estejam também emitindo as suas notas por meio eletrônico.

Esta modalidade, além de ensejar uma grande economia aos contribuintes e pagadores de impostos, já que não vai ser necessário mais ter área de armazenagem de documentos fiscais, reduz algo em torno de 80% os custos que hoje existem na emissão das notas fiscais.

Por outro lado, possibilita ao governo fazer um acompanhamento mais de perto de todas as transações comerciais que vão ensejar a emissão dessas notas fiscais entre os contribuintes de Santa Catarina. E mais, desta forma vai ser possível que o trabalho de fiscalização seja feito de forma preventiva, como é a atual filosofia do governo, fazendo com que os contribuintes sejam sensibilizados a efetivamente fazer todos os registros das operações e com isso fazer os recolhimentos devidos ao estado.

Penso que na data de ontem foi dado o grande pontapé inicial, um marco na história do governo eletrônico de Santa Catarina, que vem sendo defendido com afinco pelo governador Luiz Henrique da Silveira. E não é à toa que Santa Catarina, através da nossa companhia de processamento de dados, foi premiado em Minas Gerais como o melhor governo eletrônico do Brasil, seguido de perto pelo estado de Minas Gerais.

Isso, sem dúvida nenhuma, é um avanço e vai fazer com que o Fisco de Santa Catarina, que hoje já desfruta de uma excelente imagem em todo o Brasil, continue na vanguarda, continue dando exemplos para o Brasil inteiro de como se pode fazer melhor as coisas, com um quadro bastante enxuto de fiscais. Por isso que Santa Catarina tem conseguido índices de incremento de arrecadação reais mês a mês, fruto, é verdade, do trabalho diligente e competente de toda a categoria dos fiscais, dos

servidores da Fazenda, mas também fruto da liderança que exerce como diretor o colega Almir Gorges e também pelo apoio que tem recebido do secretário Sérgio Alves.

Tem sido feito todo um esforço para incrementar a arrecadação e com isso também poder resgatar, deputado Sargento Amauri Soares, aquele compromisso que o governo tem com a Lei n. 254.

Tenho acompanhado isso e sei que está entre as preocupações do governo fazer esse resgate e zerar essa conta e, quem sabe, no ano que vem, com todo o projeto que está sendo feito, incrementar a arrecadação do estado. Tenho confiança na equipe da Fazenda, tenho confiança de que esse trabalho todo vai resultar num grande aumento de arrecadação e nós teremos, em Santa Catarina, dias melhores com possibilidade de fazer mais investimentos e resgatar todos os compromissos que o governo do estado tem em função de legislações já aprovadas nesta Casa.

Mas quero também aproveitar este momento para falar um pouco sobre o que aconteceu ontem, na votação da CPMF.

Não tenho dúvida de que o governo federal precisa dessa arrecadação. E agora eu acho que o governo federal, junto com os parlamentares federais, vai ter que construir uma nova saída. E eu quero aproveitar este momento para sugerir que nessas discussões sejam debatidos aqueles pleitos dos nossos prefeitos, dos nossos governadores de que os municípios e os estados também tenham uma participação nessa arrecadação e de que o dinheiro da CPMF seja efetivamente destinado e aplicado na saúde.

Nós vemos, todos os dias, graves problemas sendo denunciados pela televisão, não só em nosso estado, mas principalmente em outras regiões do Brasil. Nós sabemos que a saúde vive um caos, precisa de mais recursos e temos certeza de que os parlamentares federais saberão, de forma sábia, construir um projeto em parceria com o governo federal, para que efetivamente sejam equacionados esses problemas.

Somos contrário, por princípio, ao aumento da carga tributária. Por isso é necessário que se discuta melhor essa forma de tributação em cascata, para que não sejam sobrecarregados os contribuintes de impostos que já pagam todas as suas contribuições, porque isso acaba por inviabilizar o seu negócio e emperrar a criação de empregos.

Mas confio que o que aconteceu ontem vai ensejar novas discussões e, quem sabe, ser construído um novo modelo, para que esses recursos tão necessários sejam arrecadados pelo governo e aplicados de forma a amenizar o sofrimento de muitas pessoas que dependem, hoje, da saúde pública no Brasil.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Inscrito o sr. deputado Manoel Mota, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sr. presidente, srs. deputados e sras. deputadas, nem sempre estamos disponíveis para dar entrevistas. Hoje não pude, pela manhã, dar uma entrevista para a Rádio Antena 1, de Criciúma. E segundo informações do deputado Joares Ponticelli, que não sabe fazer outra coisa senão me criticar, lenharam-me. Mas não há problema algum, pois não se bate em morto, só se bate naqueles que merecem respeito e têm força.

Então, não há problema algum, aceito as críticas, estou tranquilo e sereno, pois o tempo mostrará quem tem razão, quem tem responsabilidade, quem cumpre a sua missão. Há aqueles que só sabem jogar pedra, só sabem quebrar vidros, não constroem nada, só sabem destruir, porque jogar pedras na vidraça quebra os vidros e está destruindo.

Ontem, aqui, não pude responder às críticas sobre a obra de Jaguaruna ao Camacho. Agora, se a empresa é fraca, mas ganhou a licitação e não abre mão da obra, o governo não tem culpa. Ela está trabalhando. Não está a todo vapor, porque é uma empresinha fraca, que infelizmente deveria ter rompido o convênio, mas não rompeu e agora a população é que está pagando o preço. Mas a obra está saindo. Pior é o governo do eminente deputado

Joares Ponticelli, que foi lá, prometeu, mentiu, enganou a população e agora está queimado porque o governo do PMDB está fazendo. Por isso veio aqui, ontem, criticar a obra.

O Sr. Deputado José Natal - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Pois não!

O Sr. Deputado José Natal - Eu recebi um telefonema informando-me que hoje, dia 13 de dezembro, é dia de Santa Luzia, a santa protetora dos olhos. Com certeza ela está olhando por v.exa. neste momento, para que enxergue bem melhor e mais longe, assim como o nosso deputado que não está nesta Casa, neste momento. E também, para a nossa felicidade, ela ajudou a proteger os olhos dos senadores nesta madrugada para fazerem realmente o que fizeram.

Então, v.exa. será protegido, com certeza, também.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Muito obrigado! E estendo essa mensagem ao deputado Joares Ponticelli para ele poder enxergar um pouquinho mais e ver o que o governo está realizando.

Anteontem, o governo esteve no sul de Santa Catarina, no bairro da Juventude, onde faz um trabalho extraordinário, acompanhado por muitas pessoas, para levar dois convênios: um do governo federal, de R\$ 1,3 milhão, e outro do governo do estado, no valor de R\$ 300 mil, para construir um centro de educação naquele bairro.

Então, enquanto as pessoas ficam criticando, o governo vai realizando. Vão fazer um centro de educação no bairro da Juventude, onde já presta um trabalho relevante. Com certeza esse centro oferecerá cursos técnicos e vai especializar muitas e muitas pessoas. Por isso o desespero daqueles que só sabem criticar e não sabem construir.

O governo também esteve inaugurando uma rede elétrica na Coopersucar, em Turvo, para a qual contribuiu, através da Celesc, com o valor de R\$ 5 milhões. Portanto, instalou essa rede naquele município que é administrado pelo PP, partido do deputado Joares Ponticelli, que estava lá elogiando o governo, parabenizando o governo, agradecendo ao governo.

Assim sendo, o governo faz parceria, não discrimina. Não é como eles que fechavam, trancavam a porta e depois passavam cadeado nela para quem fosse do PMDB. Então, antes era aquele governinho derrotado do deputado Joares Ponticelli, mas hoje, evidentemente, é um governo que abre as portas, que administra com o povo catarinense, que administra com os partidos, que descentralizou, que ouve e atende os prefeitos de todas as agremiações. Por isso o desespero desses deputados que não têm visão, mas Santa Luzia vai fazer eles enxergarem um pouquinho mais.

Também estive em Sombrio, que é administrado pelo PP, pelo prefeito José Milton Scheffer. Eles receberam o Corpo de Bombeiros e todos os equipamentos. É um governo que não discrimina ninguém. Enquanto pessoas ficam aqui criticando, jogando pedra, o governo está construindo e foi lá inaugurar a obra, que já foi entregue à população, levando tranquilidade para aquela população, para aquela região que era atendida por Araranguá. Quando incendiava uma fábrica, até chegar lá não adiantava mais. Agora, não. Agora há um governo que tem compromisso e o Corpo de Bombeiros é uma realidade para Sombrio.

Quero pedir ao eminente deputado Edson Piriquito para trazer para mim o papel das escolas de Santa Catarina, porque também o deputado Joares Ponticelli veio criticar que as vacas ficam assustadas quando o governo vai para lá, porque faz festa sem realizar a obra. É preciso que ele vá à serra do Faxinal para ver as máquinas trabalhando nos bueiros. É preciso que ele vá à serra do Faxinal! Ele só critica e não apresenta um projeto sequer a esta Casa.

Então, evidentemente, que ele é vazio, não apresenta projetos, só sabe criticar, como estava lá, hoje, no Ponto 1, esparramando críticas. É só o que sabe fazer. É uma deixa!

E também os equipamentos, as máquinas, o governo acabou não indo lá porque nem todas as máquinas estão trabalhando como o governo quer, por isso ele não foi, mas já estão trabalhando e daqui para frente é só tocar e realizar.

Ele esteve ontem lá na terra da minha prefeita Lúcia, Treviso, para entregar a ordem de pavimentação da estrada que liga Treviso a Lauro Muller. Mas o governador do deputado Joares Ponticelli levou as máquinas para lá para enganar a população: enganou e não realizou nada. Agora eu vou falar: ele que vá para lá ver as máquinas! Eu não vou trazer, não vou filmar para apresentar, ele que vá lá para ver.

E agora vai sair a pavimentação asfáltica de Rio dos Cedros, deputado Edson Piriquito. O governo de Esperidião Amin foi lá, bateu um sino para o padre, para comprovar a obra, e ela não saiu. Então, não adianta mentir, não adianta enganar!

Mas quero parabenizar o secretário da Educação, Paulo Bauer, pelo belíssimo trabalho realizado, porque já estão construindo obras de qualidade, uma delas é em Tubarão, e os vereadores fizeram uma moção...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Renato Hinnig - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Quero anunciar a presença do vereador José Atilio Boaretto, de Campo Erê, acompanhado do sr. Odilson Lima, que está visitando o Legislativo de Santa Catarina e encaminhando alguns assuntos de interesse daquele município.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Inscrito para falar o sr. deputado Marcos Vieira, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, srs. deputados, foi na madrugada passada que o Senado Federal demonstrou ao Poder Executivo Federal que existe, que é legitimamente o verdadeiro representante da população e de cada um dos estados federados. Quem ganhou e quem perdeu, quando da votação histórica em que foi rejeitada a CPMF? Ninguém perdeu, mas quem ganhou foi a população brasileira, quem ganhou foi aquele que paga os impostos embutidos em cada um dos produtos que compra.

Mas tudo começou lá em 1994, quando se elegeu Fernando Henrique Cardoso, que implantou no país o Plano Real, acabando de uma vez por todas com o cancro que deteriorava o bolso do brasileiro, que era a inflação. Deu certo, já se passaram quase 20 anos e nós estamos sem inflação.

Mas o presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores votaram contra o Plano Real, votaram contra a estabilidade da economia brasileira, contra a população. Mas foi o Plano Real, implantado em 2004, que deu certo, que continua dando certo e que está fazendo com que o governo Lula se saia bem na economia mundial. Votaram contra, mas usaram de tudo o que foi implantado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e usufruem desse benefício em favor da população.

O Brasil até 1994 caminhava para um processo de exclusão social sem precedentes na história do nosso país, mas o sociólogo Fernando Henrique Cardoso criou o programa Bolsa Escola, obrigando as crianças a estudar; criou o programa Bolsa Gás, beneficiando as famílias para que pudessem ter como cozinhar o alimento do dia-a-dia. A população aprovou, o Brasil melhorou, mas mais uma vez o presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores votaram contra o projeto de inclusão social do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Hoje, deputado Dagomar Carneiro, o presidente Lula e o PT juntaram tudo e criaram o programa Bolsa Família. Parabéns, presidente Lula, por estar dando prosseguimento ao projeto de inclusão social iniciado no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, mas à época votaram contra o Brasil, contra a população, quando não queriam que fossem implantados o Bolsa Escola e o Bolsa Gás. Votaram contra, mas hoje estão usando, estão dando prosseguimento ao projeto de inclusão social implantado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

A CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - foi implementada quando o Brasil tinha poucos recursos em caixa, as reservas eram poucas, não havia dinheiro para manter a estrutura necessária, tendo em vista ser o Brasil um país continental. E o presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou ao Congresso Nacional a criação da CPMF, cuja maior fatia, efetivamente, era destinada para a Saúde.

Mais uma vez, o presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores votaram contra a população, contra o país, mas a CPMF cumpriu, pelo menos em parte, o seu objetivo principal, que era o da destinação para a Saúde. Falaram mal, criticaram, não votaram, mas usaram a CPMF e queriam a sua prorrogação. Por que a prorrogação da CPMF se o Brasil, hoje, tem cerca de R\$ 200 bilhões em reservas, fruto da estabilidade econômica conseguida com o Plano Real? Fruto do projeto de inclusão social iniciado no governo Fernando Henrique Cardoso? Fruto de quê? Da CPMF implantada por Fernando Henrique Cardoso, que cumpriu, em parte, a sua finalidade.

No ano que vem há perspectiva de um superávit na receita do governo federal de R\$ 70 bilhões. É muito dinheiro! Se a CPMF é provisória e se em parte cumpriu sua finalidade, não vejo por que termos essa contribuição no ano que vem.

Mas, na última hora, o presidente Lula manda um ofício ao presidente do Congresso Nacional dizendo que os R\$ 40 bilhões da CPMF serão todos destinados para a saúde! E aí eu digo: que grande mentira pregaram para a nação brasileira, quando nos últimos meses disseram: "É importante termos a CPMF porque senão vamos ficar sem dinheiro para pagar o Bolsa Família. O Congresso Nacional precisa aprovar a CPMF porque senão a gente simples brasileira não vai ter mais o Bolsa Família". Que grande mentira pregaram para a nação brasileira! E aí, quando mandam um ofício ao Congresso Nacional dizendo que todo o dinheiro da CPMF pode ir para a Saúde é porque existe dinheiro para pagar o Bolsa Família. Não é necessário tirar dinheiro da CPMF para pagar o Bolsa Família! Não é necessário! Mentiram para a população brasileira!

Votaram contra o Plano Real; votaram contra o projeto de inclusão social do presidente Fernando Henrique Cardoso; votaram contra a CPMF e mentem para a população.

Dizer que a gente simples brasileira não paga CPMF é outra mentira! Mentem descaradamente! A todos aqueles que nos vêem e ouvem, que vão ao supermercado comprar feijão, está ali a contribuição embutida no preço. Vão comprar farinha? Tem CPMF embutida! Vão comprar arroz? Está ali a CPMF embutida! Vão comprar frango para comer na ceia de Natal? Está ali a CPMF embutida! Vão pagar a passagem de ônibus? Está ali a CPMF embutida! Vão ao cinema? Está ali a CPMF embutida! Em qualquer movimentação que a população faça, está a CPMF embutida! Seja na gasolina, no passe do ônibus, no cinema ou no feijão.

Presidente Lula, o povo o reelegeu porque o senhor pediu para que o deixassem trabalhar. Trabalhe, presidente! Trabalhe! Vá atrás de novas receitas, mas não minta mais para a população brasileira. O povo paga, sim, CPMF. E o Senado Federal deu uma demonstração de que existe, de que é um legítimo representante dos estados e da população brasileira.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Edson Piriquito, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO EDSON PIRIQUITO - Sr. presidente, srs. deputados, pessoas aqui presentes, as que nos assistem através da TVAL e as que nos ouvem através da Rádio AleSC Digital, a minha saudação.

Volto a falar sobre os alagamentos de Balneário Camboriú. Antes, porém, quero anunciar um requerimento que protocolei nesta Casa, encaminhando ao presidente da Caixa Econômica Federal a seguinte mensagem: (Passa a ler.)

"Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do deputado Edson Piriquito, solicita a liberação do FGTS para os trabalhadores atingidos pela enxurrada ocorrida no dia 11 de dezembro de 2007 nos municípios de Balneário Camboriú e Camboriú.

Em decorrência dessa catástrofe diversas famílias ficaram desabrigadas, algumas em situação de risco, outras com a estrutura de suas residências abalada, e ainda outras sem condições de habitabilidade.

Atenciosamente,

Deputado Julio Garcia - Presidente"

Então, vejamos. É patente o prejuízo causado a diversas famílias nos municípios de Balneário Camboriú e Camboriú. Creio que na condição de agente político com domicílio, com representatividade naquela região, tenho que dar um posicionamento a nossa comunidade, à população que represento. Por duas vezes me pronunciei nesta Casa deixando o meu entendimento a respeito da falta de execução de obras de infra-estrutura em Balneário Camboriú e a obrigatoriedade de termos a construção de um novo sistema de drenagem na cidade.

Infelizmente, haja vista as eleições municipais de 2008 estarem muito próximas, houve uma reação inesperada por parte de alguns agentes políticos da cidade, claro que adversários meus, que querem antecipar a eleição, querem discutir o período eleitoral agora e não no ano que vem. As eleições vão ter um período próprio, um período certo, aliás, período que deverá ser todo regulado e permitido pelo Tribunal Regional Eleitoral. Assim, vamos deixar para discutir as picuinhas eleitorais no período eleitoral.

Então, não adianta esbravejar e dizer que também tem palavras para rebater porque não quero palavras, a comunidade não quer que palavras sejam ditas, ela está esperando ações, ações que não foram feitas durante 20 anos do governo dessas pessoas que estão à frente dos comandos político-administrativos de Balneário Camboriú.

Foi isso que faltou, deputado Pedro Uczai. Quero dizer que não basta pavimentar, não basta reurbanizar, não basta embelezar, se o agente político não tiver a responsabilidade de trabalhar o saneamento, a drenagem. Não adianta maquiagem a cidade e fazer de conta que o serviço que tem que ser feito, foi feito, porque não o foi! É preciso assumir as suas deficiências! Claro, mostre o que fez, mas assumam e diga: "Realmente, na drenagem nós pecamos". Porque foi um pecado.

Srs. deputados, aqui não estou querendo crucificar ninguém, até porque entendo que a precipitação, que o volume de água que caiu sobre Balneário Camboriú e Camboriú no dia 11 foi acima da média, com certeza. Então, não queremos crucificar como um todo a administração, mas queremos aqui deixar claro que uma parcela muito grande do que aconteceu, dos estragos, dos prejuízos que a nossa comunidade está amargando pois não é a primeira vez e infelizmente não será a última que isso acontece, é da administração pública no momento em que não empreendeu as ações necessárias. Não adianta esbravejar, o que adianta é apresentar propostas.

Quando - mais uma vez vou citar - fui candidato em 2004, tive a preocupação de fazer um Raio X de todo o sistema de saneamento e de drenagem da cidade, para compreender a quantas andava o seu funcionamento. O que estava bom, o que funcionava e o que precisava ser reparado. E no nosso programa eleitoral apresentamos as nossas propostas, o nosso plano de governo, apresentamos aquilo que, em nosso entendimento, seria necessário fazer na cidade de Balneário Camboriú.

Mas fomos rechaçados. Claro, peculiar a um momento eleitoral. E nos programas seguintes a própria administração dizia que iria fazer a obra tal, a obra tal e a obra tal para resolver o problema de drenagem da cidade. Acabou não fazendo e a consequência veio!

Eles disseram que alargaram o rio Peroba, que aumentaram a profundidade e fizeram a drenagem, mas hoje pela manhã um líder comunitário estava na rádio sendo entrevistado, o vice-presidente da Associação dos Moradores do Bairro dos Municípios, um dos mais atingidos, onde diversas famílias perderam tudo! Quer dizer, tudo não! O pouquinho que tinham, que era tudo para eles! E hoje o representante daqueles moradores revelava na rádio a indignação com a administração municipal. Não sou eu que estou falando é a comunidade!

Fizemos uma busca junto aos bairros, fizemos um acompanhamento, estamos cadastrando as famílias e tentando operar um auxílio junto ao governo do estado, com a Defesa Civil, para tentar amenizar, naquilo que for possível, o sofrimento daquelas pessoas e estamos vendo o descontentamento total da comunidade com a administração pela não-realização de obras que pudessem ter evitado essa catástrofe.

Não é a primeira vez, como eu falei. Isso, no decorrer de 20 anos em que eles vêm administrando a cidade, já aconteceu diversas vezes. Quero dizer que ainda temo, porque se chover de novo, se tivermos a mesma chuva ou uma chuva com menos intensidade, mas que possa ser parecida com a que já houve, deputado Dagomar Carneiro, vai encher os bairros, as ruas de Balneário Camboriú de novo. Por quê? Porque não há um sistema eficiente de drenagem. E outra coisa, não basta só o sistema de drenagem, nós temos um problema conjuntural que pega toda a cidade, a água demora a baixar porque não foi feito um programa para dar-lhe vazão. Nós falávamos de bombeamento da água para o rio, e eles diziam que isso era loucura. E não é! Não é porque é a forma mais rápida de fazer baixar o nível da água.

No Bairro dos Municípios, a chuva foi de manhã, entre 7h e 8h, e havia casas que ainda estavam sofrendo com o alagamento, estavam inundadas às 18h. Mas a chuva já havia parado às 9h30min. Vejam a dificuldade! Bueiros entupidos, canalização menor do que a necessária e falta de projetos para dar maior eficiência ao sistema.

Então, não há o que se discutir. Não vamos discutir a questão eleitoral. Quero pedir que não façam isso, a comunidade não merece! Eu não iria citar o nome, mas digo ao secretário Dado Cherem que tenho o maior respeito por ele e entendo como natural a sua candidatura, mas não façam isso! O povo não merece! Não fiquem antecipando a campanha eleitoral! O futuro a Deus pertence, não se sabe nem o que vai acontecer daqui a pouco. Até o momento eleitoral há tantos desdobramentos a ocorrer e ficam tentando denegrir, tentando distorcer aquilo que tem que ser esclarecido para a comunidade.

Então, quero pedir aos meus opositores que deixem para discutir a eleição no momento eleitoral. Vamos agir agora com responsabilidade, com serenidade, com tranquilidade, fazendo ações que tragam benefícios a nossa comunidade, que tragam uma resposta imediata que possa ser eficiente.

Eu quero agradecer ao capitão Márcio, da Defesa Civil, pelo atendimento que deu a Balneário Camboriú e por ainda estar à disposição daquela população. Estamos acabando o nosso relatório com o levantamento da situação das famílias atingidas e vamos apresentá-lo para a Defesa Civil do estado, a fim de que possamos levar, pelo menos, algo para amenizar o sofrimento da nossa gente. Depois vamos fazer uma campanha na cidade para tentar repor aquilo que de bem patrimonial foi perdido.

A minha saudação e a minha solidariedade a todo o povo de Balneário de Camboriú e de Camboriú.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, eu vim aqui falar sobre a pesca e a universidade, mas antes disso quero referir-me ao pronunciamento do deputado Marcos Vieira, que com a sua liderança, inclusive como presidente do PSDB de Florianópolis, com certeza tem responsabilidade no processo de condução do partido no país e na condução do governo Fernando Henrique Cardoso com suas alianças políticas, no período, com o Democratas e com outros partidos. E essa é uma responsabilidade muito grande.

Agora, dizer que o presidente Lula continua o mesmo plano que o presidente Fernando Henrique Cardoso tinha no seu governo não dá para admitir! Claro que se manteve o Plano Real, não se articulou um novo plano aventureiro, mas pegou-se uma estratégia política que o Brasil adotara, um plano econômico, uma política econômica que havia sido adotada pelo país, porém fazendo um conjunto de mudanças, porque, àquela altura, o país estava seguindo no rumo, inclusive com o Plano Real, da destruição do estado público brasileiro. Ou a história de manter o real valorizado artificialmente, deputado Pedro Uczai, não deu tanto prejuízo para o Brasil?!

Nós temos, hoje, reservas fortes no país, talvez uma das maiores da história, e isso é consequência do modelo econômico que o Brasil adotou a partir do governo Lula. Com muita segurança, com um plano lento e sem muitas aventuras estamos construindo uma política econômica com segurança, dando, hoje, essa condição de o risco Brasil estar lá embaixo, de o real estar valorizado e o país estar com uma condição econômica de juro baixo. Nós pegamos este país com 27% de juros e hoje estamos reduzindo esse valor. Ainda são altos, mas estão em processo de redução. A inflação está controlada. É isso que faz a diferença no Brasil.

E aí queremos falar de duas questões. Nós estamos justamente cobrando imposto, sim, e a população brasileira, principalmente aquela mais pobre, com certeza vai sofrer as consequências da não-aprovação da CPMF.

Agora, eu quero fazer uma pergunta ao deputado Marcos Vieira: será que em janeiro os empresários vão reduzir o preço ao consumidor, ao trabalhador?

Será que vão deixar no bolso da população brasileira os R\$ 40 bilhões? Para onde irá esse dinheiro no ano que vem? Essa é a grande pergunta!

Precisamos reduzir, sim, a carga tributária no Brasil. Agora, a sua redução não pode ser feita à custa do enriquecimento novamente de alguns grupos econômicos, sendo que grande parte da população não tem uma política pública adequada.

E quero dizer que participei de um evento realizado na Epagri, no qual o nosso ministro Altemir Gregolin assinou, hoje, e também assinará amanhã, em Santa Catarina, vários convênios. Serão mais R\$ 6,5 milhões de investimentos na área da maricultura e da pesca - precisamos desenvolver esse setor importante. Assim poderá ser implementado o Programa de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves de Santa Catarina. Também foram assinados convênios para a criação do programa de Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS) na Zona Costeira Catarinense: estratégias integradas

de geração de trabalho e renda nas comunidades pesqueiras tradicionais; para a construção do Laboratório de Monitoramento do Meio Marinho; e para a modernização da Rádio Costeira de Itajaí.

Então, são investimentos na área pesqueira, na maricultura, na pesca artesanal e na piscicultura no estado de Santa Catarina.

Esse investimento de recursos públicos federais feitos através de convênios com a Epagri, com a secretaria da Agricultura, com a Univali, com outras universidades do estado, com a UFSC, para fazer pesquisas e investimentos nessa área pesqueira, com certeza são resultado do momento econômico que o Brasil vive, de geração de emprego e renda. E como consequência da política econômica, temos um aumento da arrecadação do estado, com o controle fiscal também que se está tendo no país, com o combate à sonegação. E isso dá condição de investimentos melhores nas políticas.

E outra grande conquista, deputados Pedro Uczai, Edson Piriquito, Sargento Amauri Soares e Serafim Venzon, foi que ontem o ministro, junto com presidente Lula, anunciou a criação de mais universidades públicas no Brasil: uma universidade no Paraná, a Universidade do Mercosul, que vai ter a sede em Foz do Iguaçu, e a universidade da Mesorregião do Mercosul.

Essa foi uma luta de muitos anos, e é preciso destacar a articulação das entidades, organizações, movimentos, parlamentares, prefeituras, enfim, do conjunto da sociedade - e precisamos dizer aqui que talvez seja uma das únicas universidades no Brasil que, para ser criada, teve uma participação ativa no projeto da sua construção. Tanto é que hoje pela manhã estava reunida na UFSC a equipe técnica, composta pelo MEC, pelas universidades e pelas entidades, que está construindo o projeto.

E o anúncio importante do ministro foi que em 90 dias estará no Congresso Nacional o projeto da criação da universidade. Inclusive, temos a expectativa de que o próprio presidente Lula venha para o oeste catarinense assinar o convênio da criação da universidade do oeste catarinense, do sudoeste do Paraná e do alto Uruguai, no Rio Grande do Sul.

Então, será uma universidade regional e, com certeza, há a perspectiva do fortalecimento do estado e da política pública, através da educação profissional. E também será fortalecida toda a educação pública no Brasil, seja do ensino médio, seja do terceiro grau. E mais, com o avanço do transporte escolar gratuito e da alimentação escolar para os alunos do ensino médio também, o Brasil dá um passo significativo rumo ao fortalecimento de um conjunto de políticas públicas, entre elas a educação.

Não há futuro num país se ele não apostar de fato numa estratégia avançada da educação. E o anúncio das ações complementares ao Plano Nacional da Educação foi para formar cabeças pensantes para o nosso país nas mais diversas áreas. Então, com certeza isso dará uma nova visão e uma perspectiva de desenvolvimento ao nosso país: quando tivermos pessoas que possam contribuir mais, pensar mais as estratégias de desenvolvimento nas mais diversas áreas, seja nas nossas escolas técnicas federais, nos Cefets - e recentemente foi anunciado que Santa Catarina terá dois institutos federais ligados à questão da agricultura e principalmente à agricultura familiar, em Rio do Sul e Concórdia -, seja nas nossas universidades públicas - e na terça-feira o reitor da universidade vai estar em Curitiba lançando a pedra fundamental da construção do pólo da UFSC -, seja nos cursos também que serão implantados, no caso em Pouso Redondo e em outras regiões do estado de Santa Catarina.

Assim, esse é um momento novo de o país cobrar impostos, sim, mas com esses recursos voltados para o bem-estar e para os investimentos estratégicos da nossa sociedade, seja em infra-estrutura, saúde, educação ou no conjunto de outras políticas.

Esperamos de fato que a falta da CPMF não cause o estrago que está previsto causar nessa estratégia de desenvolvimento e que tenhamos que repensar em toda a estratégia do Orçamento da União, porque dinheiro não se fabrica. O Orçamento tem que ser remanejado, tem que ser construído. Isso nós vimos aqui no estado, na construção do PPA. Muitas políticas necessárias para Santa Catarina não foram incluídas, e nós, inclusive, fizemos emendas para as áreas da micro e pequena empresa, da agricultura familiar e da educação. E assim, com certeza, será em nível nacional.

Mas o governo Lula tem construído uma perspectiva real para o Brasil ter um crescimento sustentável nos próximos anos. E esperamos que a não-prorrogação da CPMF estrague essa condição real de crescimento para a melhoria de vida da população brasileira e da população do nosso estado.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - O próximo orador inscrito é o eminente brusquense, deputado Serafim Venzon, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, deputado Dagomar Carneiro, na segunda-feira teremos uma agenda em comum em Brusque, onde o governador estará assinando a ordem de serviço para o início da construção da tão esperada Unidade Prisional Avançada, pois o governador havia prometido que, assim que acontecesse a operação do Besc, poderia iniciar a construção daquela unidade prisional. E graças a Deus, no próximo ano vamos ver as máquinas já trabalhando na construção daquela obra. É claro que preferíamos que fossem escolas, ginásios de esportes, estádios, mas, infelizmente, precisa haver esse outro lado também.

Mas quero abordar aqui, hoje, também essa questão da CPMF. Há pessoas que têm sorte. E não é bem sorte, pois, como disse o deputado Edson Piriquito num pronunciamento aqui, ser sorte é não perder as oportunidades que aparecem, muitas vezes sem termos feito alguma coisa para tê-la. E certamente a questão da CPMF vai ser, e é, de fato, uma grande oportunidade para o governo federal apresentar à sociedade, aos governadores, aos deputados estaduais e federais, aos senadores, enfim, à sociedade, o projeto real de uma grande reforma tributária dentro de um espírito social.

Certamente, o presidente teve, como tantos brasileiros, a sorte e a bênção de aproveitar as oportunidades que a vida lhe ofereceu e a de sua excelência fê-lo chegar, inclusive, à Presidência da República. Mas ele, de certa maneira, encontrou o estado brasileiro com um conjunto de reformas que já haviam acontecido. E se não houvessem acontecido no governo Fernando Henrique Cardoso, talvez o próprio Lula, o próprio PT, tivesse que fazer, por exemplo, a reforma da Previdência, que o presidente Fernando Henrique fez. A reforma trabalhista ainda está para ser feita - e certamente se espera que agora o presidente Lula faça acontecer parte da reforma da Previdência, a reforma trabalhista; a reforma tributária tramitou desde o primeiro dia do governo Fernando Henrique no Congresso e não houve clima para ser colocada em votação. Mas tenho certeza de aquele projeto teria agora clima para ser votado, até porque muitos que eram contra agora são a favor.

Eu, de certa maneira, quando era do PDT, não apenas votei a favor da CPMF, mas escoltei o então ministro da Saúde, Adib Jatene, quando visitou cada um dos deputados para explicar que se gastava com a Saúde, na ocasião, cerca de US\$ 20 bilhões por ano, que se iria gastar mais vinte bilhões e que dobraria o dinheiro na Saúde. Assim, com aquilo se esperava que ela melhorasse. Lamentavelmente, nem no governo Fernando Henrique nem agora melhorou. O que se fez foi continuar dando para a Saúde o mesmo valor que era dado quando o Brasil tinha 70 milhões de habitantes! Tanto é que, se compararmos a defasagem de 20 anos atrás e a de agora, veremos que é de R\$ 75 bilhões a R\$ 80 bilhões.

E só agora, de última hora, o presidente disse: "Eu coloco os R\$ 40 bilhões que já gastamos e mais R\$ 40 bilhões". Claro, se era para perder, que colocassem... Mesmo assim a Saúde ainda ficaria com uma defasagem de R\$ 40 bilhões.

Então, o sistema tributário brasileiro exclui as pessoas mais carentes. V.Exas. já devem ter ouvido falar do movimento O Sul é o Meu País. O que é esse movimento? Na verdade, é o desconhecimento do nosso sistema tributário, porque nós, aqui no sul, achamos que trabalhamos e que o Ceará, a Bahia, o nordeste e o norte não trabalham. Como nós produzimos, dá essa impressão. Mas isso é devido ao sistema tributário, porque o imposto que pagamos vai para o local onde é produzido.

Todos os carros são produzidos em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro - e agora também um pouco na Bahia. Todos os brasileiros têm carro e na hora em que eles pagam os impostos, são recolhidos nesses grandes estados, e parece que quem paga o imposto do carro produzido é quem fez o carro. Mas, não! É quem compra o carro lá em Manaus, lá no extremo oeste de Santa Catarina, em qualquer local do país.

Então, o nosso sistema tributário falseia e até coloca município contra município. É essa tal guerra fiscal que temos no estado, com um município querendo uma fábrica no seu município e não deixando que ela vá para outro lugar. Assistimos recentemente à Aurora querendo implantar uma nova unidade, sendo que o homem da mala de ouro é o dono da empresa porque vai decidir aonde ela vai instalar-se. É o nosso sistema tributário que faz com que um prefeito brigue com o outro, disputando a instalação de uma fábrica. Por quê? Porque mais adiante ela vai significar um aumento de receita para o município dele, em prejuízo de outro.

Eu fiz, deputado Pedro Uczai, um levantamento no Congresso Nacional, há uns sete ou oito anos, sobre a distribuição de tributos no Brasil, comparando o valor do tributo com o número de habitantes. Existem estados e municípios - no mesmo estado e em estados diferentes - em que a diferença de um para o outro varia de cinco a seis vezes. E não é só lá no Pará, na Bahia, em Minas Gerais e no Mato Grosso, mas também aqui em Santa Catarina. E não é por vontade do governador nem desta Casa, mas por uma lei federal - e essa é a grande mudança que o governo poderia fazer - que nos obriga a distribuir o ICMS, no mínimo, 75% conforme a arrecadação. Ou seja, o município que produz um determinado produto tem direito a receber 75% daquele valor. Os municípios que consomem não têm nada a haver. Em Palhoça, por exemplo, que é um município essencialmente consumidor e que alguns chamam até de cidade dormitório, porque moram lá, mas trabalham em Florianópolis e compra em São José e em Florianópolis, o movimento econômico aparece pouco. O prefeito Ronério Heiderscheidt tem feito grandes esforços para levar para lá novas indústrias, lutando contra uma legislação e querendo encontrar uma saída para valorizar o seu município.

Então, meus amigos deputados e amigos ouvintes, o que precisamos é aproveitar essa grande ocasião em que foi tomada a CPMF do governo. É claro que vai fazer falta, porque se não fizesse falta nós, do PSDB, não iríamos lutar para tirá-la. Mas essa é a maneira de chamar a atenção de que o Brasil precisa - e o Lula tem essa autoridade - fazer, pelo menos, uma grande reforma, que é a reforma tributária. E tenho fé de que ela mudará muito os rumos do país, como já mudou com o ex-presidente Fernando Henrique.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Inscrição o eminente deputado Pedro Uczai, ex-prefeito de Chapecó, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sr. presidente, deputado Dagomar Carneiro, e sr. deputados, quero dialogar com relação a alguns discursos proferidos desta tribuna. E para mim a tribuna tem que ser um local quase que sagrado, como o púlpito de um padre, que não pode usar a palavra para enganar, para esconder, para escamotear interesses e valores subjacentes a determinadas posições.

Deputados José Natal e Marcos Vieira, eu escrevi, literalmente, a fala de v.exas. O deputado José Natal disse: "Talvez vá prejudicar a população brasileira o fim da CPMF". Quanto a essa parte da sua fala, eu quero elogiá-lo por reconhecer que talvez vá prejudicar a população brasileira. Quanto ao resto do que v.exa. disse aqui foi uma grande demagogia, fazendo um grande discurso para o fim da CPMF e críticas à saúde.

Olhem a grande contradição desse meu nobre colega: foi presidente da Frente Parlamentar contra a Prorrogação da CPMF e crítica que tem que pagar do próprio bolso 20 consultas médicas. E as 20 consultas médicas são do governo dele aqui do estado, pois o secretário da Saúde é do partido dele em Santa Catarina. Além disso, exames de média e alta complexidade são de responsabilidade do governo do estado, do secretário da Saúde do PSDB e dos demais partidos.

Portanto, vir aqui esconder e escamotear a verdade através de um discurso?! A única frase que falou e que tem sustentação foi a seguinte: "Talvez a falta da CPMF vá prejudicar a população brasileira."

Sempre defendi que a contribuição deveria ser destinada 100% para a saúde. E já disse em um debate: se a saúde vai melhor com a manutenção da CPMF eu não sei, mas tenho certeza absoluta de que sem a CPMF a saúde no país vai piorar! É essa a certeza que temos! Foi essa a derrota que tivemos nesta madrugada no Senado Federal.

O deputado Marcos Vieira falou mentiras aqui! Vou chamar o deputado Marcos Vieira de mentiroso! Difícilmente chamo um colega de mentiroso. Ele disse que o governo Lula é mentiroso, que o PT é mentiroso! Ele disse que o governo Lula e o PT votaram contra o Plano Real.

Fernando Henrique nem era presidente, era ministro da Fazenda. Ele não pode vir aqui querer enganar, escamotear, esconder a verdade, dizendo que o governo Lula e o PT votaram contra o Plano Real. Primeiro, o Plano Real nem passou pelo Congresso Nacional! A URV nasceu em março de 1994, no ministério da Fazenda, e em julho de 2004 começou a existir o real por decisão do Executivo e não do Parlamento brasileiro. Em segundo lugar, no que se refere à questão de que o governo FHC investiu na Saúde, foi o próprio governo Fernando Henrique que fez a lei, em 2000, que estava em vigor até ontem e que previa que 40% dos recursos seriam destinados para a Saúde, 20% para a área social, 20% para a Previdência Social e 20% para a DRU.

Outra questão central referente à fala do deputado Marcos Vieira: ele quis esconder o que foi votado ontem, dizendo que quem paga o imposto é o povo. Olhem o que ele disse: "[...] em todos os produtos que o povo compra o imposto está embutido". Ou ele está falando uma grande mentira, ou os empresários não pagam imposto neste país! Quem paga é o povo, é o trabalhador, é o consumidor. Portanto, empresário não paga

imposto! Ou o deputado Marcos Vieira está falando uma grande mentira aqui - que quem paga a CPMF é o povo, é o trabalhador, são os pobres - ou, se está falando a verdade, o empresário não paga imposto neste país. Acho que essa é a consequência do discurso produzido aqui.

Por isso, vivenciando essa experiência do PSDB e do PFL fazendo a festa com a eliminação da CPMF, sabemos que é porque eles adotaram a política do quanto pior, melhor. Já estão até imaginando como derrotar os trabalhadores e o povo brasileiro e como fazer a elite voltar a mandar neste país. Eles não agüentam, não conseguem admitir não existir desigualdade social e mais pessoas pobres, porque diminui o clientelismo, o apadrinhamento, o assistencialismo quando a economia cresce 5% ao ano, quando se bate o recorde de carteiras assinadas, que foi o que ocorreu este ano, com mais de 1,8 milhão - e vai chegar a dois milhões - de trabalhadores com carteira assinada, com cidadania, com aumento real de renda, com escolas técnicas, com universidades públicas, com investimento na área social para o povo brasileiro.

Investimento? Eles não podem, eles têm que aumentar a desigualdade! Como é que vão comprar voto em 2010, se o povo está vivendo bem? Se o povo está de pé e está tendo saúde? Se o povo está tendo educação? Se o povo está tendo emprego? Como é que vão comprar votos? Como é que fica o caixa dois para comprar votos neste país em 2010, se o povo terá dignidade e decência?

Quem sabe a derrota da CPMF ontem é a derrota, sim, da experiência liberal da reforma tributária? Falo aqui de imposto, de reforma tributária. Fico vendo o deputado Serafim Venzon falar em reforma tributária e não foram capazes nem de manter a reforma liberal, na qual todos são iguais perante a lei.

Srs. deputados, a CPMF não tem nada de socialista! A CPMF é liberal! Cobra-se 0,38% de todos: pequenos e grandes! Todos pagam igual no princípio liberal de que todos são iguais perante a lei. E se todos são iguais perante a lei, todos pagam 0,38%.

A reforma tributária justa, decente, que faria justiça social teria que ser assim: quem tem mais paga mais e quem tem menos paga menos. Mas o PSDB e o PFL, quando se vangloriam que foram vitoriosos ontem, mostram para o Brasil que nem os que ganham mais e os que ganham menos devem pagar tributo igual neste país. E para os que ganham menos continuarem pagando a conta; ou não haver tributo para não fazer política pública.

Srs. deputados, nenhum país do mundo se desenvolveu sem cobrar tributos. E os países que têm melhor qualidade de vida do mundo, como a Finlândia, a Suécia, a Suíça, a Noruega, a Holanda e a Bélgica, são os que mais cobram tributos, mas são os que mais distribuem em qualidade de vida.

Deputado Edson Piriquito, o sonho de v.exa. é ser prefeito de Balneário Camboriú, se o povo assim entender, mas não há política pública sem impostos. Deputado Sargento Amauri Soares, não haverá pagamento da Lei n. 254 se não houver tributos. Agora, quem paga os tributos e o que é feito com eles? Esse é o problema no país.

Ontem, no Congresso Nacional, o DEM e o PSDB privatista querem deixar o estado mínimo, ou seja, o pequeno sem política agrícola, sem política agrária, sem política educacional, sem política para a saúde! Isso é o que foi votado ontem! Eles querem passar para o capital privado, para a elite brasileira, para o capital financeiro, porque em seguida votaram a favor da DRU, que desvinculou dinheiro para pagar banqueiro, para pagar juros da dívida, do superávit primário! Aí sobrou voto para o governo. Agora, quando foi para a saúde, para a área social, não votaram.

Discutiram que se fosse todo para a Saúde, aprovariam. Então o governo foi lá, no último momento - e sempre defendi que poderia ter feito isso antes - e decidi que iria tudo para a Saúde. Portanto, desmascarou o PSDB e o DEM. Era uma mentira o que estavam falando para o povo brasileiro, que se fosse tudo para a Saúde, votariam a favor. Por que não transferiram a votação para hoje, como sugeriu o senador Pedro Simon? Não! O PSDB foi desmascarado! Não queria que a elite continuasse pagando um imposto liberal de 0,38%.

Eu acho que aí o governo se equivocou, porque foi muito verdadeiro dizendo que o cruzamento entre a CPMF e o imposto de renda pega os sonegadores. Eu fui prefeito de Chapecó e sei que a elite não quer pagar imposto. Peguei corruptos, empresários da cidade, com nome, endereço, corrompendo servidor meu para não pagar imposto. E é nessa direção que está a derrota da CPMF. A elite não quer pagar imposto! Banqueiro não quer pagar imposto! Empresário não quer pagar imposto!

Então, o deputado Marcos Vieira está falando uma grande mentira aqui, que o povo está pagando imposto embutido e que empresário não paga imposto. Era o único imposto no qual se podia fazer cruzamento, era o único que ninguém podia sonegar, pois estava lá na conta, caía dinheiro, descontava para a Saúde ou para outra área. E é fundamental essa discussão, senão vai passar o discurso...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Não havendo mais oradores inscritos, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para terça-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e sete, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 28ª reunião ordinária. Presentes os demais membros: Deputado Moacir Sopelsa em substituição ao Deputado Narcizo Parisotto, Deputado Joares Ponticelli, Deputado Pedro Baldissera, Deputado Pedro Uczai, Deputado José Natal em substituição ao Deputado Romildo Titon, Deputado Gelson Merísio, Deputado Herneus de Nadal e o Deputado Darci de Matos. Aberto os trabalhos o Presidente registrou a presença do Dr. Gercino Gomes

Neto, Procurador-Geral de Justiça e saldou o Deputado Herneus de Nadal que assumiu como membro permanente da Comissão e a liderança do governo. Em seguida os senhores Deputados passaram a relatar as matérias. O Senhor Deputado Marcos Vieira, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 0119.4/07, exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0517.3/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0570.8/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0550.4/07, apresentando requerimento pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0472.7/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera; o Projeto de Lei nº 0087.2/03, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Uczai; o Projeto de Lei nº 0044.2/07,

apresentado parecer pela aprovação na forma da emenda substitutiva global, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete aos Deputados Herneus de Nadal e José Natal e o Projeto de Lei nº 0173.0/07, apresentado voto de vista pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Moacir Sopelsa, relatou a seguinte matéria: o Projeto de Lei nº 0005.6/07, exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Darci de Matos, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0557.0/07 e 0071.5/07, exarando pareceres pelo arquivamento, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0262.0/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0561.7/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Uczai. O Senhor Deputado Joares Ponticelli, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 0554.8/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0568.3/07, apresentando requerimento pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0046.0/07, apresentando voto de vista pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar nº 0039.0/07, apresentando voto de vista favorável ao parecer do relator pela aprovação com emenda supressiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Pedro Uczai, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0167.1/07 e 0084.0/07, exarando pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0504.9/07, apresentando voto de vista favorável ao parecer do relator, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Herneus de Nadal; o Projeto de Lei nº 0515.1/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0299.1/07, exarando parecer pela aprovação com emenda aditiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0395.0/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Herneus de Nadal, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Emenda à Constituição nº 0002.0/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera e a Medida Provisória nº 0139/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Marcos Vieira. O Senhor Deputado José Natal, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0558.1/07 e 0491.0/07, exarando pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Lei nºs 0576.3/07, 0577.4/07, 0575.2/07 e 0578.5/07, apresentando requerimentos pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0468.0/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Roberio de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e sete, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 29ª reunião ordinária. Presentes os demais membros: Deputado Narcizo Parisotto, Deputado Joares Ponticelli, Deputado Pedro Baldissera, Deputado Pedro Uczai, Deputado Marcos Vieira, Deputado Gelson Merisio, Deputado Herneus de Nadal e o Deputado Darci de Matos. Aberto os trabalhos foram aprovadas a Ata da 27ª Reunião Ordinária e a Ata da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Em seguida os senhores Deputados passaram a relatar as matérias. O Senhor Deputado Marcos Vieira, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 0584.3/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0140.1/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Medida

Provisória nº 0139/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0044.2/07, exarando parecer favorável nos termos da emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0565.0/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Narcizo Parisotto. O Senhor Deputado Pedro Baldissera, relatou a seguinte matéria: o Projeto de Resolução nº 0013.6/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Darci de Matos, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0451.2/07 e 0450.1/07, exarando pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0547.9/07, exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0002.3/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Marcos Vieira. O Senhor Deputado Joares Ponticelli, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0569.4/07 e 0546.8/07, exarando pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. O Senhor Deputado Gelson Merisio, relatou as seguintes matérias: a Medida Provisória nº 0140/07, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0542.4/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0545.7/07, exarando parecer pela aprovação com emendas modificativa e supressiva, que posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Pedro Uczai, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0541.3/07 e 0540.2/07, exarando pareceres pelo arquivamento, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0409.0/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Herneus de Nadal, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Emenda à Constituição nº 0003.1/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Medida Provisória nº 0142/07, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Joares Ponticelli; o Projeto de Lei nº 0329.1/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei 0112.8/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete aos Deputados Gelson Merisio e Pedro Baldissera; o Projeto de Lei nº 0487.3/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar nº 0043.7/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Joares Ponticelli. O Senhor Deputado Romildo Titon, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs 0598.9/07, 0511.8/07, 0579.6/07, 0600.8/07, 0470.5/07, 0573.0/07, 0497.5/07, 0516.2/07, 0589.8/07 e 0588.7/07, exarando pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Lei nºs 0580.0/07 e 0592.3/07, apresentando requerimentos pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 0370/07, exarando parecer pela compatibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0524.2/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0145.6/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0227.7/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Herneus de Nadal e a Medida Provisória 0141/07, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete aos Deputados Joares Ponticelli e Pedro Uczai. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Roberio de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de novembro do ano de dois mil e sete, sob a Presidência dos Senhores Deputados

Romildo Titon e Dirceu Dresch, reuniram-se as Comissões de Constituição e Justiça e a de Segurança Pública, para deliberarem sobre os Projetos de Lei nºs 0509.3/07 e 0320.3/06. Presentes os demais membros: Deputado Moacir Sopelsa, Deputados Joares Ponticelli, Deputado Pedro Baldissera, Deputado Pedro Uzcay, Deputado Narcizo Parisotto, Deputado Marcos Vieira, Deputado Darci de Matos, Deputado Gelson Merísio, Deputado Sargento Amauri Soares e o Deputado Kennedy Nunes. Aberto os trabalhos foi aprovado por unanimidade, no âmbito das duas Comissões, o Projeto de Lei nº 0509.3/07 na forma do substitutivo global de autoria do Deputado Jorginho Mello. Da mesma forma foi aprovado por unanimidade no âmbito das duas Comissões o arquivamento do Projeto de Lei nº 0320.3/06. Nada mais havendo a tratar os Senhores Presidentes agradeceram a presença dos Senhores Deputados e encerraram a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelos senhores Presidentes e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Dirceu Dresch

Presidente da Comissão de Segurança Pública

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano do dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Deputado Jorginho Mello, foram abertos os trabalhos da trigésima terceira reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados: Gelson Merísio, Renato Hinnig, Jandir Bellini, Décio Góes, o Deputado Joarez Ponticelli substituiu o Deputado Silvio Dreveck, Manoel Mota, José Natal Pereira e Odete de Jesus. Ato contínuo, colocou em votação a ata da 32ª Reunião Ordinária da Comissão acima epigrafada, sendo aprovada por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Décio Góes, que relatou o PL/00005.6/2007, em discussão e votação, foi aprovado por maioria, continuando, o Deputado Joarez Ponticelli relatou o PL/0006.7/2007, em discussão, foi solicitado vista em gabinete ao Deputado Jandir Bellini. O Deputado Joarez Ponticelli relatou também o PL/0403.5/2007, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Odete de Jesus relatou o PL/0151.4/2007, em discussão, foi solicitado vista em gabinete ao Deputado Décio Góes. O Deputado Manoel Mota relatou o PL/0152.5/2007, em discussão, foi solicitado vista em gabinete ao Deputado Renato Hinnig. O Deputado Manoel Mota também relatou o PL/0505.0/2007, em discussão, foi solicitado vista em gabinete para a Deputada Odete de Jesus. O Deputado José Natal Pereira relatou o PL/0569.4/2007, em discussão, foi solicitado vista em gabinete aos Deputados Gelson Merísio e o Deputado Renato Hinnig. O Deputado Renato Hinnig relatou o PL/0173.0/2007, em discussão, foi solicitado vista ao Deputado Joarez Ponticelli e a Deputada Odete de Jesus. Também relatou a MPV/140/2007, em discussão, foi solicitado vista em gabinete aos Deputados Décio Góes, Gelson Merísio e para a Deputada Odete de Jesus. O mesmo Deputado relatou o PL/0262.0/2007, solicitação de diligenciamento, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jandir Bellini relatou o PL/0329.1/2007, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra o Deputado Presidente Jorginho Mello relatou o PL/04283, em discussão, foi solicitado vista para a Deputada Odete de Jesus, continuando, relatou também o PL/0524.2/2007, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Gelson Merísio relatou o Ofício 0005.2/2007, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, também relatou a peça orçamentária com o parecer conclusivo, por acordo entre os parlamentares, todos estão com a matéria em pedido de vista para melhor análise até a próxima Quarta-feira quando será deliberado em reunião do dia doze, na leitura de seu relatório, o Deputado informou que foram apresentadas um total de duzentos e sessenta e oito emendas, divididas em anexos. O primeiro aglutinou as cinquenta e uma emendas das bancadas, dentro da proposta feita pelo relator que prevê a divisão de quarenta milhões proporcionalmente ao número de parlamentares que as compõem. Do segundo anexo constarão as oitenta e sete emendas do Deputado relator, que foram propostas apresentadas por parlamentares e bancadas, mas que tiveram a necessidade de adequação ao texto legal e, ainda, outras cinco, encaminhadas pelo próprio relator. O terceiro anexo constarão as oito emendas enviadas pelo Executivo que tratam de adequações redacionais e propõem remanejamento de metas prioritárias no orçamento das próprias Secretarias de Desenvolvimento Regionais (SDRs). Deste anexo também constam as trinta e duas prioridades definidas pela sociedade civil organizada nas audiências públicas do Orçamento Regionalizado realizado por este Poder. Após

análise das prioridades de cada região, feita pela Coordenadoria de Orçamento da Casa, constatou-se que, das cento e oito propostas colhidas nas reuniões, setenta e seis já estavam contempladas na proposta do Executivo e as trinta e duas restantes, aprovadas no PPA, foram apresentadas sob forma de emendas do relator. O Deputado Gelson Merísio destacou que este orçamento se diferenciou pela metodologia de inclusão das emendas das bancadas e comentou que, para que não houvesse nenhuma injustiça, as que continham algum equívoco foram corrigidas e encaminhadas como emendas do relator. "A construção deste processo novo é complexa. Gera divergência, mas temos a certeza de que buscamos criar um critério justo sem conotação partidária". Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da Reunião Ordinária, dos quais, eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicado no Diário desta Assembléia.

**DEPUTADO JORGINHO MELLO**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

### AVISOS DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 2437e 0410/2007, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 054007, referente à contratação de empresa especializada em engenharia civil, para fornecimentos de materiais e mão-de-obra qualificada, para execução de reforma nos Consultórios Odontológicos, Médicos e no Laboratório de Análises Clínicas da Coordenadoria de Saúde da ALESC, obteve o seguinte resultado:

#### Item 01 - Serviço de Engenharia

Vencedora: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 97.000,00

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO HENRIQUE C. BULCÃO VIANNA

PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 2356, de 27/11/2007, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 051/2007, referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com tratamento químico da água, fornecimento e substituição de peças e equipamentos, no sistema de ar condicionado central da ALESC marca TRANE, obteve o seguinte resultado:

**Item Único** - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com tratamento químico da água, com fornecimento e substituição de peças no sistema de ar condicionado nas dependências da ALESC, marca TRANE

Vencedora: AS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS.(TEKNOCLIMA)

Valor do Último Lance: R\$ 6.800,00

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

VALTER EUCLIDES DAMASCO

PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

### LEIS

#### LEI Nº 14.080, de 08 de agosto de 2007

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 14.080, de 08 de agosto de 2007, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e adota outras providências".

Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar:

"Art.24 .....

I - .....

b) fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes da aplicação de novas regras na legislação previdenciária estadual;"

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 18 de dezembro de 2007

Deputado Julio Garcia

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

LEI N. 14.246, de 18 de dezembro de 2007

Altera dispositivos da Lei nº 13.721, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a delegar serviços públicos na área de trânsito e estabelece outras providências.

**Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina,** de acordo com o disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.721, de 16 de março de 2006, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º....."

§ 1º A exploração das atividades de formação de condutores de veículos automotores fica limitada ao número máximo de 4 (quatro) pessoas jurídicas delegatárias integrantes do mesmo grupo econômico familiar, para todo o território de abrangência do poder delegante.

§ 2º A caracterização do grupo econômico familiar de que trata o § 1º exige a existência de identidade total ou parcial entre sócios das pessoas jurídicas delegatárias, com parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, além de identidade total ou parcial entre seus administradores e/ou confusão total ou parcial do patrimônio, independentemente da identidade da respectiva sede administrativa.

§ 3º A não-observância da tabela tarifária fixada pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito implicará a aplicação de penalidades ao Centro de Formação de Condutores infrator, conforme regulamento específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Centro de Formação de Condutores delegatário deverá comunicar ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito todas as ocorrências relevantes, como quaisquer alterações ou afastamentos de diretores, instrutores, modificações na frota de veículos, bem como alterações do quadro societário ou acionistas diretores do delegatário, de seu endereço ou instalações físicas, campo específico de treinamento para a prática de direção em veículos de duas ou três rodas, o que somente poderá ocorrer mediante expressa autorização, depois de apresentada a documentação exigida em regulamento próprio."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.721, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As delegações de serviços públicos previstas no art. 1º desta Lei, que estiverem em vigor em caráter precário e por prazo indeterminado até a publicação desta Lei, as que estiverem em funcionamento, exercendo a atividade com alvará expedido pelo DETRAN, e as que obtiveram decisão liminar favorável até 31 de outubro de 2007, permanecerão válidas até a realização de licitação que precederá a outorga das permissões ou concessões que as substituirão.

Parágrafo único. A licitação deverá ser deflagrada não antes de 16 de março de 2008, e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2010."

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 13.721, de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. 7º....."

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, o Órgão Executivo Estadual de Trânsito deverá fixar a tabela contendo os valores mínimos e máximos para todos os serviços relacionados à formação de condutores de veículos automotores, que deverá ser obrigatoriamente praticada até a efetiva realização da delegação do serviço, mediante concessão ou permissão, precedida de licitação, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão das atividades do Centro de Formação de Condutores por até 30 (trinta) dias."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 18 de dezembro de 2007

Deputado Julio Garcia

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

LEI Nº 14.247, de 18 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa pela expedição de diplomas universitários por instituições de ensino superior privadas, universidades públicas e fundações públicas de direito privado estaduais.

**Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina,** de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa para expedição de diploma pelas instituições de ensino superior privadas, universidades públicas e fundações públicas de direito privado estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 5º, II, art. 12 e art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer após sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no artigo anterior.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 18 de dezembro de 2007

Deputado Julio Garcia

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE CONVERSÃO EM LEI

### PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/2007

Altera dispositivos da Lei nº 13.342, de 2005, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.342, de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 3º Os incentivos concedidos pelo PRODEC terão redução de 50% (cinquenta por cento) no índice de atualização da moeda adotado pelo Estado para atualização dos tributos nos seguintes casos:

I - quando se tratar de empreendimento localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice do Estado; e

II - quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento.

§ 4º Os incentivos concedidos pelo PRODEC terão ampliação de 50% (cinquenta por cento) no prazo de fruição nos seguintes casos:

I - quando se tratar de empreendimento localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice do Estado; e

II - quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento."

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 1º....."

III - zero por cento ao ano, quando se tratar de empreendimentos em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice do Estado; e

IV - zero por cento ao ano, quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento."

Art. 3º O § 6º do art. 7º da Lei nº 13.342, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 6º....."

XIV - metalúrgica; e

XV - alimentício."

Art. 4º O § 10 do art. 7º da Lei nº 13.342, de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 10....."

I - o limite a que se refere o inciso I do *caput* poderá, nos termos do regulamento, ser de até 90% (noventa por cento) do ICMS gerado pelo empreendimento incentivado, quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento."

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.120, de 09 de janeiro de 2002.

Sala das Comissões, em 18/12/2007

Deputado Gelson Merísio

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI Nº 141/07**

Dispõe sobre o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL pelas refinarias de petróleo e suas bases e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As refinarias de petróleo e suas bases, situadas ou não em território catarinense, deverão destinar ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, montante equivalente a seis por cento do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. O valor destinado ao FUNDOSOCIAL, nos termos do *caput* deste artigo, será deduzido do ICMS a recolher no respectivo ou em períodos seguintes de apuração.

Art. 2º A obrigação prevista no art. 1º incidirá também sobre o montante de imposto repassado ao Estado pelas refinarias ou suas bases ao Estado, em função de sistemática de arrecadação prevista na legislação, decorrente de operações realizadas por terceiros.

Art. 3º O montante apurado nos termos do art. 1º deverá ser recolhido ao FUNDOSOCIAL no mesmo prazo fixado pela legislação tributária para recolhimento do imposto.

Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica na hipótese:

I - de exigência de ofício do imposto; e

II - de adoção do procedimento previsto no § 1º do art. 62 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981.

Art. 5º A receita auferida pelo FUNDOSOCIAL, por força da presente Medida Provisória:

I - será destinada a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores do turismo, cultura e esporte e educação especial; e

II - será partilhada com os Municípios, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, procedendo-se os respectivos depósitos na forma da lei.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18/12/2007

**Luiz Henrique da Silveira**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142/2007**

Altera as Leis nº 3.938, de 1966, nº 5.983, de 1981, nº 7.541, de 1988, nº 10.297, de 1996, nº 13.992, de 2007, e adota outras providências.

Art. 1º A Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 136 -A. Ato do Chefe Poder Executivo poderá dispor que o termo de inscrição em dívida ativa e respectiva certidão sejam gerados e numerados eletronicamente. (NR)

Art. 154. As Certidões positivas ou negativas de débitos tributários serão expedidas pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Fazenda, observadas as exigências previstas em ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69. ....

§ 3º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento. (NR)

Art. 70. ....

§ 7º O despacho da autoridade competente poderá ser dispensado nos casos previstos em regulamento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º. ....

XV - o requerimento de parcelamento de crédito tributário." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. ....

§ 6º Na hipótese dos §§ 1º e 2º, poderá ser aplicado, nos termos do regulamento, redutor para ajustar a base de cálculo aos valores praticados no mercado. (NR)

Art. 57. ....

MULTA de 10% (dez por cento) do valor do crédito antecipado, por mês ou fração, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento). (NR)

Art. 101. A microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitam-se ao tratamento favorecido e diferenciado instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

§ 1º A implementação das normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto pelo art. 2º, I, da Lei referida no *caput*, quando necessário, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

§ 2º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à imposição de penalidades: (NR)

I - a microempresa e a empresa de pequeno porte que não optarem ou que não preencherem as condições para enquadramento no regime único de arrecadação de tributos; (NR)

II - as operações e prestações não abrangidas pelo regime único de arrecadação de tributos, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, da referida Lei Complementar. (NR)

§ 3º Para efeitos de recolhimento do imposto, ficam adotadas todas as faixas de receita bruta anual, previstas no art. 18 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (NR)

§ 4º Será adotado o novo limite sempre que for atualizado o valor referido no § 3º, por necessidade de reposição do valor aquisitivo da moeda. (NR)

Anexo Único

Seção V

10. Produtos de perfumaria ou de tocador, preparados e preparações cosméticas e higiene pessoal	2712, 2814, 2847, 2914, 3301, 3303 a 3307, 4202, 5201, 5601, 8203, 8214, 9025, 9603, 9605, 9615, 9616 (NR)
27. Filmes fotográficos cinematográficos, diapositivos	3701, 3702 e 3705 (NR)
28. Pilhas e baterias elétricas	8506 (NR)
29. Lâmpada elétrica e eletrônica	8539 e 8540 (NR)
30. Reator e <i>starter</i>	8504.10 e 8536.50.90 (NR)
31. Peças, componentes e acessórios para autopropulsados, classificados nas posições 8701 a 8716	5705, 5903, 6306, 6506, 6812, 6813, 7311, 7320, 7322, 7325, 7806, 8007, 8301, 8302, 8407 a 8409, 8413 a 8415, 8421, 8425, 8482 a 8484, 8507, 8511, 8512, 8514, 8518, 8519, 8525, 8527, 8529, 8535, 8536, 8539, 8544, 8707, 8708, 8714, 8716, 9026, 9032, 9029, 9104 e 9401 (NR)
32. Materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno	3214, 3824, 4408, 4411, 4418, 4421, 4814, 5704, 6303, 6802, 6805, 6807, 6810, 6902, 6907, 6908, 6910, 6912, 7213, 7214, 7216, 7217, 7307, 7308, 7310, 7312, 7315, 7317, 7318, 7323 a 7326, 7407, 7411 a 7413, 7415, 7605, 7607 a 7610, 7614 a 7616, 8301, 8302, 8307, 8311, 8413, 8419, 8481, 8504, 8515 a 8517, 8529, 8531, 8532, 8535 a 8538, 8541, 8543, 8544, 8546, 8547, 9019, 9030, 9032, 9033, 9107 e 9405 (NR)
33. Artigos de papelaria	3824, 4202, 4420, 4421, 4802, 4806, 4808, 4810, 4816, 4820, 5202, 5210, 5509, 7607, 8214, 8304, 9017, 9608, 9609 e 9610 (NR)
34. Ferramentas e suas partes	4417, 8201 a 8209, 8211, 8213 e 8467 (NR)
35. Material de limpeza	7418 e 7615 (NR)
36. Artigos de colchoaria	9404 (NR)
37. Fitas magnéticas, discos fonográficos e outros suportes para gravação de som e imagem	8523 e 8524 (NR)

38. Navalhas, lâminas e aparelhos de barbear	8212 (NR)
39. Isqueiros	9613 (NR)
40. Produtos ópticos	9001, 9003 e 9004 (NR)
41. Rações tipo <i>pet</i> para animais domésticos	2309 (NR)
42. Aparelhos transmissores (celular)	8525 (NR)
43. Óleos e azeites	1507 a 1510, 1512, 1515 e 1517 (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º....."

§ 4º O disposto no inciso III do *caput* e no § 5º, II, poderá ser aplicado inclusive às mercadorias importadas que venham a ser submetidas a processo de industrialização, pelo próprio importador, neste Estado, desde que o processo de industrialização não altere a funcionalidade do produto importado, nem sua classificação fiscal. (NR)

§ 15. Visando à proteção dos interesses da economia catarinense, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, estabelecer que a importação de determinadas mercadorias ou bens não sejam contempladas com:

I - o diferimento do pagamento do imposto devido no desembaraço aduaneiro;

II - o benefício previsto § 5º, II." (NR)

Art. 6º Será concedido aos contribuintes que optarem pelo regime único de arrecadação de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, parcelamento em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, observados os termos e condições estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, dos débitos relativos ao ICMS existentes no momento do pedido de parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos contribuintes que ingressarem no regime no ano de 2007.

§ 2º O pedido de parcelamento com o respectivo pagamento da primeira parcela, de acordo com este artigo, representará expressa renúncia a qualquer defesa, administrativa ou judicial, ainda que em andamento.

Art. 7º Os débitos referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não constituídos de ofício, decorrentes de operações ou prestações realizadas até 30 de junho de 2007, não submetidas ou submetidas parcialmente à tributação do imposto, poderão ser recolhidos em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos parcelamentos requeridos até 30 de junho de 2008.

§ 2º Incidirão sobre os débitos os juros previstos no art. 69 da Lei nº 5.983, de 1981, e a multa prevista no art. 53 da Lei nº 10.297, de 1996.

§ 3º As condições e garantias do parcelamento obedecerão ao disposto em regulamento.

§ 4º O início do pagamento do parcelamento valerá como confissão irretratável da dívida.

§ 5º O disposto neste artigo:

I - não implica perda do prazo adicional para recolhimento de ICMS previsto na Lei nº 10.789, de 3 de julho de 1998, art. 1º, salvo na hipótese de inadimplemento do parcelamento;

II - não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida.

§ 6º Enquanto não requerido o parcelamento na forma deste artigo, o crédito tributário respectivo poderá ser constituído de ofício, com os acréscimos legais cabíveis.

§ 7º O parcelamento poderá ser cancelado na hipótese de falta de recolhimento de montante equivalente a três prestações.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de parcelamento, em até doze prestações mensais, do ICMS devido relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da adoção do regime de substituição tributária, na forma prevista em regulamento.

Art. 9º Relativamente às operações ocorridas até a publicação da presente Medida Provisória, o disposto no RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 10-D, aplica-se inclusive na hipótese de:

I - importação de mercadorias para agregação à estrutura portuária; e

II - as mercadorias ingressarem em território nacional por intermédio de porto localizado em outra unidade da Federação, desde que o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território catarinense.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo adicional para recolhimento do ICMS apurado nos termos do Capítulo V da Lei nº 10.297, de 1996.

Art. 11. O disposto na parte final do § 3º do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, não se aplica aos juros relativos aos meses de dezembro de 2006 e fevereiro, abril, junho e julho de 2007.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de quantias pagas.

Art. 12. O disposto na Lei nº 13.992, de 2007, art. 8º, § 4º, na redação dada por esta Medida Provisória, aplica-se às mercadorias ingressadas em território nacional desde 1º de novembro do ano em curso.

Parágrafo único. O previsto no *caput* não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida.

Art. 13. Ficam convalidados os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Fazenda até a publicação desta Medida Provisória, de acordo com o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de quantias pagas.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nº 11.264, de 13 de dezembro de 1999, e nº 11.398, de 8 de maio de 2000.

Sala das Comissões, em 18/12/2007

Deputado Gelson Merísio

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 143/2007

Dispõe sobre a contribuição ao regime de previdência estadual e adota outras providências.

Art. 1º A contribuição previdenciária, devida ao regime de previdência estadual, será recolhida ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pelos demais Órgãos, com alíquota patronal de 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração dos servidores públicos, ativos, efetivos, civis e militares.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento dos créditos orçamentários consignados na lei orçamentária anual para a implementação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007

Deputado Gelson Merísio

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/2007

Estabelece critérios para transferências financeiras aos poderes e órgãos que específica.

Art. 1º A elevação da alíquota de contribuição previdenciária patronal estabelecida pela Medida Provisória nº 143, de 29 de novembro de 2007, obrigará o Tesouro do Estado à transferência financeira dos valores decorrentes da majoração ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 2º A transferência financeira prevista no art. 1º desta Medida Provisória será efetuada na mesma data em que ocorrer o respectivo pagamento dos proventos de aposentadoria devidos aos servidores inativos dos poderes e órgãos definidos no artigo anterior, observada a proporcionalidade das contribuições previdenciárias repassadas ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 dezembro de 2007.

Deputado Gelson Merísio

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 659/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Consulado da Mulher, com sede no município de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Consulado da Mulher, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente  
Sessão de 18/12/07

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que declara de utilidade pública estadual o Instituto Consulado da Mulher, com sede no município de Joinville.

Trata-se de associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com a finalidade de gerar e divulgar por meio de oficinas, cursos, palestras, simpósios e conferências, informações relativas aos direitos das mulheres e capacitação para o trabalho, visando a informação, educação e emancipação das mesmas.

O Consulado tem por objetivo principal contribuir para a cidadania e a emancipação da mulher, por meio da educação continuada, da participação na comunidade, da melhoria da qualidade de vida, da geração de trabalho e renda e da mudança nas relações de gênero.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 660**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Escola de Samba Acadêmicos do Serrinha, com sede no município de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Escola de Samba Acadêmicos do Serrinha, com sede no município de Joinville

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/12/07*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural Escola de Samba Acadêmicos do Serrinha, com sede no município de Joinville.

Trata-se de uma associação com fins não-econômicos, constituída em 19 de maio de 2006, cuja finalidade precípua, além da sua apresentação nos desfiles carnavalescos ou extra-carnavalescos, é a promoção da educação social, cultural, musical e coreográfica de seus associados, e o estudo, a promoção e divulgação do carnaval como movimento folclórico.

Constata-se, ainda, a realização de ações de interesse social, como arrecadação de cestas básicas e agasalhos para a comunidade carente, festa do Dia das Crianças, com atividades esportivas e Festa Natalina/2006, com distribuição de presentes e cestas básicas.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o reconhecimento de utilidade pública da referida entidade.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 661/2007**

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Joinville - Corville, com sede no município de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Joinville - Corville, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/12/07*

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho, para apreciação dos nobres Pares, o projeto de lei que visa declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Corredores de Rua de Joinville, com sede no município de Joinville.

Trata-se de associação com fins não-econômicos, de caráter formativo-desportivo, de duração indeterminada, tendo como objetivo principal a promoção, coordenação e a divulgação de atividades ligadas ao atletismo, notadamente as corridas de rua e caminhadas, visando o aprimoramento técnico, cultural e humano de seus associados e de toda a comunidade em que atua.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o reconhecimento de utilidade pública da referida entidade.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 662/07****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 459**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Concede abono aos servidores da Administração do Porto de São Francisco do Sul e adota outras providências".

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/12/07*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 347/07

Florianópolis, 17 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "concede abono aos servidores da Administração do Porto de São Francisco do Sul e adota outras providências".

Atendendo reivindicação dos servidores vinculados à Administração do Porto de São Francisco do Sul, a proposta concede abono de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos seus servidores, a partir de janeiro de 2008.

A concessão do abono ocorre em decorrência da necessidade de regularização do pagamento de horas extraordinárias aos servidores, uma vez que a verba indenizatória estava sendo utilizada indevidamente como complementação da remuneração funcional, conforme apurado em relatório de auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda.

A medida terá impacto mensal no valor de R\$ 106.150,00 na folha de pagamento da Administração do Porto de São Francisco do Sul, com um valor projetado para 12 meses no valor de R\$ 1.514.406,67, sendo suportados por dotações orçamentárias próprias do órgão, o qual não é dependente de recursos do Tesouro do Estado.

No § 2º do art. 1º, fica prevista a obrigatoriedade de regularização das escalas de serviço da Administração do Porto de São Francisco do Sul, com o objetivo de regulamentar a realização de atividades extraordinárias em regime de plantão na entidade autárquica.

Diante do exposto, recomendo aprovação e o encaminhamento à augusta Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/0662.0/2007**

Concede abono aos servidores da Administração do Porto de São Francisco do Sul e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos, ativos e inativos, lotados e em exercício na Administração do Porto de São Francisco do Sul, pago mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º Sobre o valor do abono não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, férias, contribuição previdenciária, tributação de outra esfera de poder e consignações facultativas.

§ 2º As áreas finalísticas, os critérios, a escala e as atividades com prestação de serviço e remuneração por regime de plantão no âmbito da Administração do Porto de São Francisco do Sul deverão ser fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/07****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 458**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Florianópolis, em 18 de dezembro de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/12/07*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 342/07

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à vossa consideração o Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"*.

A proposta é fruto de debate iniciado no mês de maio do corrente ano, com a participação de representantes do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Executivo, realizando-se intensas discussões entre o grupo de trabalho, formado, destaque-se, por servidores de carreira das instituições públicas do Estado de Santa Catarina.

As discussões efetuadas com o corpo técnico do Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembléia Legislativa evoluíram significativamente, chegando-se a um consenso quanto às diretrizes da proposta no mês de novembro passado.

No âmbito do Poder Judiciário, após debate realizado entre o corpo técnico, encaminhou-se o projeto à deliberação do Tribunal Pleno da Corte de Justiça, designando-se Comissão Especial para análise da matéria.

A Comissão Especial realizou sessão no dia 05 de dezembro p.p., da qual participaram doze desembargadores e representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, sendo aprovada a proposta, posição ratificada pelo egrégio Tribunal Pleno, na sessão do dia 10 do corrente mês.

Importante destacar, a proposição não importa em qualquer mudança nas regras atinentes a tempo de contribuição, tempo de serviço, idade de aposentadoria, plano de benefícios e, principalmente, isonomia salarial e paridade de vencimentos entre servidores ativos e inativos, uma vez que os critérios e pressupostos para o percebimento de benefícios previdenciários estão rigorosamente prescritos na Constituição Federal e na Legislação Federal, às quais os servidores estaduais já estão sujeitos, independentemente da aprovação ou não do projeto.

O fim da paridade entre servidores ativos e inativos foi determinada imposta pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, atingindo os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003, de todas as esferas (federal, estadual e municipal), sendo aplicadas as regras constitucionais independentemente do encaminhamento ou não do projeto, de maneira que o Estado não é responsável pela quebra do princípio da isonomia salarial entre servidores ativos e inativos.

Cabe gizar, igualmente, a proposta não estabelece a criação do regime de previdência complementar, inexistindo qualquer previsão a respeito da limitação de proventos ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

A regra atinente ao cálculo de proventos pela média dos salários de contribuição, de sua vez, está prescrita na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e já está sendo aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003, à aposentadoria por invalidez e à aposentadoria compulsória, como determina a Constituição Federal.

Do mesmo modo, é a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que estabelece idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres para a concessão de aposentadoria voluntária.

Uma alteração efetivamente incorporada ao projeto e que inova em relação ao sistema vigente, resultando em vantagem ao servidor público, é a que garante a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais equivalentes a, no mínimo, 70% da remuneração a que teria direito caso atingisse a aposentadoria voluntária, acrescido de 1% (um por cento) por ano de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento).

No mais, o projeto segue basicamente as diretrizes traçadas no âmbito federal pelo Ministério da Previdência Social e as normas gerais que já haviam sido estabelecidas pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, Marcos legais que representam ruptura de paradigmas em termos de reforma previdenciária no Brasil.

Concerente à solidariedade entre gerações, cumpre observar que, atualmente, o Estado arrecada mensalmente cerca de R\$ 40 milhões de contribuições previdenciárias, havendo uma despesa aproximada de R\$ 120 milhões ao mês com o pagamento de benefícios (pensões e aposentadorias), razão pela qual, todos os meses, torna-se necessário aporte variável em torno de R\$ 80 milhões, provenientes do caixa do Tesouro do Estado, para suportar a insuficiência financeira do sistema previdenciário estadual.

Por essas razões, não é possível manter o regime próprio de previdência no modelo atual, sem prejuízo aos investimentos em necessidades básicas da população catarinense, ou seja: é necessário retirar recursos que poderiam ser destinados a prioridades básicas para custear as despesas correntes com o pagamento de benefícios previdenciários, demonstrando a falência completa do modelo vigente.

Demais disso, a solidariedade pelo pagamento dos benefícios previdenciários é do Estado, sendo o Tesouro, em última análise, responsável por garantir o direito dos servidores públicos ao recebimento dos benefícios previdenciários assegurados constitucionalmente, conforme previsto no projeto.

Visando possibilitar aos governos futuros a possibilidade de maior investimento em áreas essenciais, é primordial a constituição de fundos distintos para dar sustentabilidade ao sistema previdenciário, atenuando a responsabilidade do Tesouro do Estado pela cobertura do déficit financeiro: a) Fundo Financeiro: regime de repartição simples, para pagamento de benefícios aos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Lei Complementar; b) Fundo Previdenciário: regime de capitalização, para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da Lei Complementar.

Assim, a proposição, na visão do grupo de trabalho técnico, trata-se de um instrumento preocupado em desonerar o Tesouro do Estado, no futuro da responsabilidade de arcar com insuficiências financeiras do sistema previdenciário, garantindo, ao mesmo tempo, os direitos constitucionalmente assegurados aos servidores públicos.

A autonomia e independência dos poderes e órgãos integrantes do sistema previdenciário serão respeitadas, mantendo-os como responsáveis pela concessão das aposentadorias, elaboração da folha e pagamento dos proventos de aposentadoria, enquanto as pensões continuarão a ser pagas pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

À unidade gestora, caberá efetuar auditoria permanente nos poderes e órgãos, para verificar cumprimento das normas previdenciárias.

Também é importante frisar que o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público terá gestão efetuado por Conselho de Administração constituído de forma paritária, com sete representantes dos poderes e órgãos integrantes do sistema e sete representantes dos servidores públicos, ativos e inativos. Exige-se, a propósito, que tanto os representantes das instituições como os representantes dos servidores sejam filiados ao regime de previdência, ou seja, todos deverão ser servidores efetivos, com exceção de um membro nato, único que poderá não ser, eventualmente, vinculado ao sistema.

Além disso, está prevista a constituição de Conselho Fiscal, composto por três representantes dos poderes e três representantes dos servidores, sendo que todos deverão compor as carreiras do Estado.

O presidente da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre lista quintupla formada pelo Conselho de Administração, reservando 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina a servidores efetivos, segurados do regime.

Esses são os pontos principais do projeto que demonstram a preocupação do grupo de trabalho com a gestão transparente e responsável do sistema previdenciário, o qual deixa de ser exclusivamente vinculado ao Poder Executivo para se transformar em órgão gestor do regime de previdência do Estado de Santa Catarina, razão pela qual o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, instituído pela Lei n. 3.138, de 11 de novembro de 1962, passa a denominar-se Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, com o objetivo de marcar a mudança para o novo modelo de gestão previdenciária.

O modelo é, inclusive, exigido pela legislação federal, sendo um fator que pode impedir a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciário, documento necessário para a formalização de convênios com o Governo Federal.

E com o objetivo de garantir o acesso a recursos federais pelo Estado de Santa Catarina, é extremamente necessário o encaminhamento da proposta à augusta Assembléia Legislativa, antes do término da sessão legislativa, acautelando a possibilidade de, no início do próximo ano, haver o cancelamento do certificado, ante irregularidades no sistema previdenciário.

Rendem-se homenagens a todos os servidores e colaboradores que, durante o processo construtivo, ofereceram suas contribuições para alcançar uma proposta de consenso, cabendo nomeá-los expressamente para registrar os agradecimentos do Estado de Santa Catarina: IPESC: Demetrius Hubiratan Hintz (Presidente), Célio Peres, Márcia G. Fernandes Silva, Marli Martins Pires; Tribunal de Justiça: Romano José Enzweiler, Raphael Jaques de Souza, Ivan Bertoldi; Assembléia Legislativa: César Luiz Belloni Faria, Marcelo Augusto Costa Richard, Neroci da Silva Raupp, Reinhard Richter; Tribunal de Contas do Estado: Neimar Paludo, Marcos Antônio Martins, Kátia Albino Goulart Lichtenfelz; Ministério Público: Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes, Adauto Viccari Júnior, Silvana Maria Pacheco, Dijalma Antonio da Silva; Secretaria de Estado da Fazenda: Ricardo Alves Rabelo, Herta Machado Capaverde, Tatiana Borges, Luiz Henrique Domingues da Silva, Roberto Lichtenfelz; Secretaria de Estado da Administração: Alex Heleno Santore, Marcos Felipe e Elaine Ferreira dos Santos.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2007**

Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA****CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I****DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS CONCEITOS**

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC, de caráter contributivo e solidário, é organizado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC são baseados nas seguintes diretrizes:

I - garantia da totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial das operações, mediante recursos provenientes das contribuições previdenciárias dos segurados, dos beneficiários e dos poderes e órgãos;

II - realização de avaliação atuarial em cada balanço anual para a organização e revisão do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios;

III - cobertura exclusiva aos segurados e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênio ou consórcio;

IV - pleno acesso dos segurados e dos beneficiários às informações relativas à gestão do RPPS/SC;

V - participação de representantes dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, e dos pensionistas nos colegiados e nas instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - registros contábeis individualizados das contribuições de cada segurado, beneficiário, poder e órgão;

VII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e as pensões por morte pagas;

VIII - sujeição a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

IX - regime de previdência de caráter contributivo e filiação automática e obrigatória;

X - proibição de instituição, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;

XI - vedação à instituição ou concessão de benefícios especiais ou diferenciados daqueles oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

XII - caráter participativo e paritário da gestão administrativa, com representantes do Poder Público Estadual, dos segurados e dos pensionistas;

XIII - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

XIV - aplicação de recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, resoluções do Banco Central e legislação federal aplicável; e

XV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis do RPPS/SC.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - acidente em serviço: o ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

II - beneficiário: o segurado ou o seu dependente, em gozo de benefício especificado nesta Lei Complementar;

III - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com plano definido por lei estadual;

V - dependência econômica: a situação em que determinada pessoa vive às expensas do segurado, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar;

VI - dependente: o elegível pelo segurado aos benefícios previdenciários, segundo as condições previstas nesta Lei Complementar;

VII - doença incapacitante: a considerada grave, contagiosa ou incurável, prevista nesta Lei Complementar;

VIII - ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas em longo prazo, apurada de forma atuarial;

X - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS/SC;

XI - insuficiência de recursos: a renda familiar bruta mensal igual ou inferior ao valor do salário mínimo;

XII - moléstia profissional: a decorrente das condições próprias do trabalho ou do seu meio restrito, e expressamente caracterizada como tal por junta médica oficial especializada;

XIII - pensão por morte: o benefício previdenciário pago aos dependentes após a morte do segurado;

XIV - pensionista: o dependente do segurado em gozo do benefício de pensão por morte;

XV - plano de benefícios: o conjunto de regras definidoras dos benefícios de natureza previdenciária do RPPS/SC;

XVI - plano de custeio: o documento elaborado por atuário, com período de vigência previsto, que fixa a magnitude e a periodicidade das contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios, visando a sua solvência e o equilíbrio atuarial do RPPS/SC, de acordo com o regime financeiro e o método de financiamento adotados;

XVII - proventos: o valor pecuniário devido ao segurado inativo;

XVIII - recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS/SC e seus rendimentos;

XIX - regime de capitalização: aquele no qual as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Tesouro do Estado;

XX - regime de repartição simples: aquele no qual as contribuições previdenciárias arrecadadas em cada competência são destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários devidos no mesmo período;

XXI - Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina: o sistema de previdência estabelecido no âmbito do Estado, que assegure, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

XXII - remuneração: o valor constituído pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incluídos os adicionais de caráter individual e as vantagens pessoais permanentes;

XXIII - reserva matemática: o montante de recursos necessários ao custeio da totalidade dos compromissos líquidos projetados, do plano para com seus segurados;

XXIV - salário de contribuição: o valor sobre o qual incidem as alíquotas das contribuições previdenciárias;

XXV - segurado: o servidor ocupante de cargo efetivo, o Magistrado, o Membro do Ministério Público e o do Tribunal de Contas, o servidor abrangido pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal, o servidor admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição de estabilidade no serviço público, desde que regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, e o inativo, participantes do RPPS/SC;

XXVI - subsídio: o estipêndio fixado em parcela única, ao qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XXVII - taxa de administração: o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e gestão do RPPS/SC e ao funcionamento de sua unidade gestora;

XXVIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos entes federativos; e

XXIX - unidade gestora: a entidade integrante da estrutura administrativa do Estado que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/SC, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

**CAPÍTULO II****DOS SEGURADOS**

Art. 4º Os segurados definidos no art. 3º, XXV, desta Lei Complementar, são obrigatoriamente filiados ao RPPS/SC, quando integrantes:

I - do Poder Executivo, neste incluídas suas autarquias e fundações;

- II - do Poder Judiciário;
- III - do Poder Legislativo;
- IV - do Ministério Público; e
- V - do Tribunal de Contas.

§ 1º A filiação ao RPPS/SC se dá automaticamente a partir da investidura em cargo público efetivo, em cargo da carreira da Magistratura e do Ministério Público, e em cargo de membro do Tribunal de Contas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º Permanece filiado ao RPPS/SC, mediante contribuição previdenciária, o segurado que estiver afastado de suas funções, quando:

I - cedido ou à disposição para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo e de suas funções; ou

III - no exercício de mandato eletivo, nas condições previstas em lei.

§ 4º Para manter a qualidade de segurado do RPPS/SC nos casos de afastamento ou de licenciamento dos cargos ou das funções exercidos, sem remuneração ou subsídio, o segurado deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal, estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar.

Art. 5º A perda da condição de segurado do RPPS/SC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - ausência ou morte presumida, desde que declarada por sentença transitada em julgado; ou

III - exoneração ou demissão.

#### CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 6º São considerados dependentes:

I - filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos;

II - filho maior, solteiro, inválido em caráter permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laboral e que viva sob a dependência econômica do segurado;

III - cônjuge;

IV - companheiro;

V - ex-cônjuge ou ex-companheiro que perceba pensão alimentícia;

VI - enteado, nas condições dos incisos I e II, que não perceba pensão alimentícia ou benefício de outro órgão previdenciário e que não possua bens e direitos aptos a lhe garantir o sustento e a educação;

VII - tutelado, menor de 18 (dezoito) anos, que não perceba pensão alimentícia, rendas ou benefícios de outro órgão previdenciário;

VIII - pais que vivam sob a dependência econômica do segurado; e

IX - irmão solteiro, nas condições dos incisos I e II, e que viva sob a dependência econômica do segurado.

§ 1º A dependência econômica é condição para caracterização da dependência previdenciária e a deverá ser exclusivamente em relação ao segurado e comprovada na forma prevista no regulamento do RPPS/SC.

§ 2º Presume-se a dependência econômica em relação aos:

I - filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos; e

II - cônjuge e companheiro.

§ 3º São vedadas, para efeitos de reconhecimento da dependência previdenciária em relação ao segurado do RPPS/SC, quaisquer condições diferentes das estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º Considera-se companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, nos termos da Lei Civil, para tal considerada, também, a que mantém relação homo-afetiva.

§ 5º A condição de invalidez, prevista no inciso II do *caput*, caracterizada pela perda total e permanente da capacidade para exercer toda e qualquer atividade laboral, deverá ser atestada por perícia médica própria da unidade gestora do RPPS/SC ou por esta designada, e comprovada periodicamente, conforme definido em regulamento.

§ 6º Os dependentes arrolados nos incisos I a VII do *caput* são beneficiários preferenciais, concorrendo entre si, e os arrolados nos incisos VIII e IX do *caput* somente poderão perceber benefício previdenciário na falta daqueles.

§ 7º A inscrição de dependentes deverá ser formalizada junto ao setorial de recursos humanos do poder ou órgão a que o segurado estiver vinculado.

§ 8º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente e, nos casos dos incisos II e IV a IX do *caput*, a inscrição dependerá de prova inequívoca da condição invocada.

§ 9º O segurado é responsável pela comunicação de fato que importe na inclusão ou exclusão de dependente, bem como pela apresentação dos documentos necessários à sua comprovação.

Art. 7º A perda da condição de dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge:

a) pelo divórcio ou pela separação judicial, ou de fato por mais de 2 (dois) anos, desde que não perceba pensão alimentícia;

b) pela nulidade ou anulação do casamento;

c) pelo divórcio ou separação realizados na forma do art. 1.124-A da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, desde que não perceba pensão alimentícia; ou

d) pela contração de novo casamento ou união estável.

II - para os filhos e enteados, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos nos termos do art. 6º, II, ou pela emancipação, ainda que inválido;

III - para o tutelado ao completar 18 (dezoito) anos ou pela emancipação;

IV - para o companheiro, pela cessação da união de fato, desde que não perceba pensão alimentícia; e

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte; ou

c) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem dependem.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS

Art. 8º Ficam criados no âmbito do RPPS/SC os seguintes fundos especiais, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora:

I - Fundo Financeiro: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e

II - Fundo Previdenciário: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

§ 1º O Fundo Financeiro é composto:

I - pelas contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

II - das receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

III - das contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

IV - dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

V - dos recursos e seus rendimentos provenientes do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de nº 012/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina em 31 de março de 1998;

VI - dos aportes financeiros extraordinários do Estado;

VII - dos bens, recursos e direitos que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC;

VIII - do produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens mencionados no inciso VII;

IX - dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens; e

X - dos valores correspondentes ao pagamento de dívidas de prefeituras e de câmaras municipais.

§ 2º O Fundo Previdenciário é composto:

I - pelas contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

II - de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC;

III - das receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

IV - dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;

V - das contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

VI - dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

VII - dos aportes financeiros extraordinários do Estado;

VIII - dos demais bens e recursos que ao mesmo forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC; e

IX - do produto de aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos e da alienação de bens mencionados nos incisos II e VIII.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário, bem como a destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º O Tesouro do Estado é responsável por eventual insuficiência financeira do Fundo Previdenciário.

§ 5º O Presidente da unidade gestora do RPPS/SC será o gestor dos fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 9º O Fundo Financeiro fica estruturado em regime de repartição simples e o Fundo Previdenciário, em regime de capitalização.

§ 1º Os benefícios administrados pelo Fundo Financeiro serão custeados pelos recursos previstos no art. 8º, § 1º, sendo a complementação dos valores para o pagamento de benefícios garantida de acordo com o que estabelece o art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os benefícios administrados pelo Fundo Previdenciário serão custeados exclusivamente pelos recursos previstos no art. 8º, § 3º desta Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO V DA UNIDADE GESTORA**

Art. 10. O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, instituído pela Lei nº 3.138, de 11 de novembro de 1962, passa a denominar-se Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Fica mantida para o IPREV as estruturas de cargos de provimento em comissão e funções técnicas gerenciais, previstas nos Anexos IX-C e XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que passam a vigorar de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 2º Até a edição de lei específica, os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do IPESC ficam lotados e em exercício no IPREV, mantida a estrutura de cargos e salários estabelecidos na Lei Complementar nº 328, de 02 de março de 2006.

§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 12. O Conselho de Administração formará lista quintupla, dentre pessoas com formação em nível superior e com experiência comprovada na área de previdência pública, para escolha do Presidente do IPREV, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de Presidente do IPREV terá natureza de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O procedimento para a formação da lista prevista no *caput* deste artigo será definido no regulamento do RPPS/SC.

§ 3º A nomeação para os demais cargos de provimento em comissão observará a necessária qualificação para a função, com formação de nível superior, reservando-se 50% (cinquenta por cento) das vagas para segurados do RPPS/SC.

Art. 13. O Diretor Jurídico representará o IPREV em Juízo, podendo receber citações, notificações e intimações judiciais.

Parágrafo único. Na sua ausência ou em seu impedimento o substituirá o Gerente do Contencioso Judicial ou o Gerente do Contencioso Administrativo.

#### **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

Art. 14. Todo o patrimônio de propriedade do IPREV, constituído de bens móveis e imóveis, valores e direitos, e aqueles que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos, será destinado ao RPPS/SC.

Art. 15. A aquisição, a alienação ou a oneração de bens destinados ao RPPS/SC ou a construção de bens imóveis pelo IPREV deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração do RPPS/SC, vedada a destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO VII DO CUSTEIO**

Art. 16. Constituem fontes de custeio do RPPS/SC:

I - contribuições previdenciárias dos segurados;

II - contribuições previdenciárias dos pensionistas;

III - contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

IV - receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários;

V - créditos, em regime de parcelamento, decorrentes de contribuições previdenciárias;

VI - receitas patrimoniais, incluídas as provenientes de aplicações financeiras e aluguéis;

VII - bens móveis, imóveis e direitos, de propriedade do IPREV;

VIII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Estado e doações efetuadas por terceiros, observado o disposto no art. 15 desta Lei Complementar;

IX - aportes financeiros extraordinários do Estado;

X - valores correspondentes à integralização de dívidas das prefeituras e das câmaras municipais;

XI - juros e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual;

XII - valores decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis e de direitos;

XIII - atualizações monetárias e demais receitas; e

XIV - insuficiência financeira a que se refere o art. 23 desta Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO VIII DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Art. 17. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC pelos:

I - segurados e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

II - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Financeiro, com alíquota patronal de 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes àquele fundo; e

III - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Previdenciário, com alíquota patronal de 11% (onze por cento) calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos pertencentes àquele fundo.

§ 1º A contribuição previdenciária de que trata o *caput* deverá ser repassada integralmente ao IPREV, com a respectiva Guia de Informações Previdenciárias, conforme definido em regulamento.

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

§ 3º Para fins do limite de que trata o § 2º deverá ser considerado o valor do benefício de pensão por morte antes de sua divisão em cotas, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

§ 4º O valor da contribuição previdenciária será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

§ 5º Nas ações judiciais, ainda que o IPREV não seja parte no feito, a contribuição previdenciária, quando devida, deverá ter sua retenção determinada pelo Juízo, para imediato repasse ao IPREV, independentemente de sua solicitação, competindo à autarquia a destinação ao fundo respectivo.

§ 6º A contribuição previdenciária incide sobre a gratificação natalina.

Art. 18. Os percentuais da contribuição previdenciária, destinados ao Fundo Previdenciário, serão reavaliados anualmente por cálculo atuarial, de modo a garantir o equilíbrio entre o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios, observado o disposto no art. 34 desta Lei Complementar.

Art. 19. No caso de cessão de segurado para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou Municípios, inclusive para o exercício de mandato eletivo, o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias, do segurado e patronal, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, serão de responsabilidade:

I - do órgão de origem, caso o pagamento da remuneração ou subsídio do segurado continuar a ser feito na origem;

II - do órgão cessionário, caso a remuneração do segurado ocorrer à conta daquele; e

III - do segurado, quando afastado para o exercício de mandato eletivo.

§ 1º No termo ou ato de cessão do segurado com ônus para o órgão cessionário será prevista a responsabilidade deste pelo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS/SC, conforme previsto no art. 17 desta Lei Complementar.

§ 2º O órgão cedente encaminhará ao IPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do termo ou ato de cessão do segurado.

§ 3º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao IPREV no prazo legal, caberá ao cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão ou afastamento do segurado, de que trata o art. 4º, § 3º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com o salário de contribuição do cargo de que o segurado seja titular.

§ 1º Nos casos de que trata o *caput* as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração ou no subsídio, a complementação do recolhimento da contribuição de que trata o *caput* ocorrerá no mês subsequente.

§ 3º O poder ou órgão a que o segurado estiver vinculado remeterá ao IPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do ato de afastamento ou licenciamento do cargo efetivo e de suas funções.

Art. 21. O servidor pertencente a outro ente da federação, quando cedido a poder ou órgão do Estado de Santa Catarina, com ou sem ônus, permanecerá vinculado a seu regime de origem.

Art. 22. O desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias são de responsabilidade do poder ou órgão que efetuar o pagamento de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 1º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado até a data em que ocorrer o crédito correspondente aos segurados.

§ 2º As quantias recolhidas em atraso referentes a contribuições previdenciárias e demais débitos serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, além de atualização monetária de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo, ressalvada a hipótese de atraso na entrega do duodécimo.

§ 3º O IPREV notificará o poder ou órgão quando do não-recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se aos poderes e órgãos mencionados no art. 4º desta Lei Complementar, aos segurados e aos beneficiários.

§ 5º É vedada a restituição de contribuições previdenciárias sem a anuência do IPREV, independentemente do poder ou órgão em que o segurado estiver lotado.

Art. 23. A insuficiência financeira dos poderes e órgãos, relativa ao Fundo Financeiro, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira de que trata o *caput* será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na lei de diretrizes orçamentárias, que poderá transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Art. 24. A falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou do repasse a insuficiência financeira estabelecidos nesta Lei Complementar implicarão em responsabilidade funcional, devendo o IPREV comunicá-la ao Conselho de Administração do RPPS/SC e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, incluindo as providências cabíveis previstas na Lei federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ressalvada a hipótese de atraso de entrega do duodécimo.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* estendem-se ao IPREV, no caso do não-pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar, ressalvada a hipótese de ausência de repasse das contribuições previdenciárias e da insuficiência financeira.

Art. 25. Não efetuado o depósito de que trata o art. 23, § 1º, desta Lei Complementar, a insuficiência financeira será suportada pelo Tesouro do Estado, cabendo-lhe adotar as medidas legais cabíveis contra o poder ou órgão responsável.

Art. 26. O IPREV manterá conta bancária individualizada em cada unidade orçamentária, para cada poder e órgão, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos respectivos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, que serão destinados para o pagamento dos benefícios previdenciários, especificamente aos segurados integrantes do Fundo Financeiro.

§ 1º O empenho, a liquidação, a emissão e a autorização de ordem bancária relativas ao pagamento de benefícios previdenciários serão realizadas em conformidade com o art. 44 desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas informarão mensalmente ao IPREV o valor dos benefícios pagos, remetendo demonstrativo individualizado.

§ 3º O benefício de aposentadoria será pago na mesma data em que ocorrer o pagamento dos segurados de cada poder ou órgão, conforme o respectivo cronograma anual de pagamento.

## CAPÍTULO IX DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 27. Entende-se como base do salário de contribuição o subsídio do cargo efetivo, em parcela única, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, os proventos e as pensões, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do

local de trabalho;

- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 84 desta Lei Complementar; e

X - as demais verbas de natureza indenizatória, não-incorporáveis, previstas em lei.

§ 1º Fica vedada a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão, verbas remuneratórias que não tenham integrado o salário de contribuição.

§ 2º O segurado poderá optar pela inclusão na base de cálculo do salário de contribuição, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 70 desta Lei Complementar, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do citado artigo.

## CAPÍTULO X DA DESPESA E DA CONTABILIDADE

Art. 28. Fica o IPREV autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar;

II - pagamento do pessoal ativo do IPREV e seus respectivos encargos;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e demais insumos necessários à manutenção do RPPS/SC;

IV - manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do RPPS/SC;

V - investimentos; e

VI - seguro de bens permanentes para proteção do patrimônio do RPPS/SC.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata este artigo integrarão a dotação orçamentária do IPREV.

Art. 29. O pagamento de valores de ações judiciais de cunho previdenciário decorrentes de precatórios constituídos contra o Estado serão custeados pelo Tesouro, à exceção dos originados de benefícios de competência do Fundo Previdenciário, que os suportará.

Art. 30. A taxa de administração não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor total das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao RPPS/SC.

§ 1º O valor da taxa de administração será suportado pela receita das contribuições previdenciárias referidas no art. 17, I e III, desta Lei Complementar, em relação ao Fundo Previdenciário, e pelo Tesouro do Estado, em relação ao Fundo Financeiro, respeitada a proporcionalidade entre os fundos.

§ 2º O IPREV, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC, indicará o percentual da taxa de administração, que será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, até o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A taxa de administração será apurada relativamente ao exercício financeiro anterior, destinando-se exclusivamente:

I - ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS/SC, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

II - ao pagamento de pessoal ativo do IPREV e dos respectivos encargos sociais; e

III - ao pagamento da gratificação dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal, do RPPS/SC;

§ 4º Na verificação do limite definido no *caput* não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º O RPPS/SC constituirá reserva com as eventuais sobras do custeio das despesas do exercício cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º Para utilizar-se da faculdade prevista no § 5º a alíquota da taxa de administração deverá ser definida expressamente em texto legal.

§ 7º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS/SC representará utilização indevida de recursos previdenciários.

Art. 31. A contabilidade do RPPS/SC será executada na forma da legislação aplicável, observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - após deliberação do Conselho de Administração do RPPS/SC será divulgado pelo IPREV o resumo do balancete do mês anterior, demonstrando a receita realizada, os pagamentos efetuados, o saldo disponível e as aplicações das reservas;

II - até o dia 1º de março de cada exercício será divulgado o resumo do balanço anual do RPPS/SC, contendo o demonstrativo de todos os valores referentes ao exercício anterior, devidamente consolidados e totalizados; e

III - a avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, em conformidade com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 32. O IPREV, para permitir pleno controle financeiro e contábil das receitas do RPPS/SC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar:

I - implantará controle distinto de contas bancárias por fundo e por poder ou órgão;

II - depositará as disponibilidades de caixa do Regime em contas separadas das demais disponibilidades do Estado;

III - registrará contábil e individualmente as contribuições por fundo e por poder ou órgão; e

IV - promoverá escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios.

Parágrafo único. Ao segurado serão colocadas à disposição as informações constantes de seu registro individualizado.

#### CAPÍTULO XI

##### DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 33. O IPREV, por meio de avaliação atuarial anual, indicará a alíquota de contribuição, com vistas à transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e à determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal.

Parágrafo único. A avaliação atuarial será realizada entre os meses de janeiro e junho de cada ano.

Art. 34. A avaliação atuarial do plano anual de custeio servirá de base para a revisão das alíquotas previstas no art. 17 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Constatada a existência de déficit ou superávit técnico-atuarial que leve ao desequilíbrio financeiro do RPPS/SC, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC, o IPREV comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para, se for o caso, remeter ao Poder Legislativo projeto de lei complementar alterando as alíquotas de contribuição previdenciária.

#### CAPÍTULO XII

##### DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

Art. 35. O IPREV procederá auditoria previdenciária permanente nos poderes e órgãos, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 36. Os procedimentos de auditoria previdenciária compreendem:

I - fiscalização quanto ao cumprimento da legislação previdenciária, no âmbito da sua competência, cabendo-lhe representar ao órgão competente na hipótese de constatação de irregularidade;

II - controle da arrecadação previdenciária;

III - fiscalização da cobrança de débitos lançados;

IV - análise dos dados do sistema informatizado dos contribuintes do sistema previdenciário; e

V - acompanhamento e supervisão periódica das contribuições previdenciárias dos segurados e pensionistas.

#### CAPÍTULO XIII

##### DOS CONSELHOS

Art. 37. Ficam criados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no âmbito do RPPS/SC.

###### Seção I

##### Do Conselho de Administração

Art. 38. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do RPPS/SC.

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - o Secretário de Estado da Administração, como membro nato;

II - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Tribunal Pleno;

IV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Assembléia Legislativa;

V - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo seu Presidente;

VI - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Ministério Público, indicados pelo Procurador Geral de Justiça;

VII - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, de cada Poder e Órgão, eleitos dentre os respectivos segurados ativos; e

VIII - 2 (dois) representantes titulares, eleitos 1 (um) dentre os servidores inativos e 1 (um) dentre os pensionistas vinculados ao RPPS/SC, e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros titulares, que terão suas atribuições definidas em regimento interno.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento da maioria simples de seus membros;

III - requerimento do Conselho Fiscal; ou

IV - requerimento do Presidente do IPREV.

§ 4º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 10 (dez) membros.

§ 5º Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu presidente.

§ 7º O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 8º O Presidente do IPREV participará das sessões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 9º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por única vez.

§ 10. Em quaisquer das hipóteses do § 14 será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Conselho de Administração, até que se dê a eleição ou indicação na forma do *caput*.

§ 11. O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente do IPREV, a título de gratificação, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

§ 12. O membro suplente receberá a gratificação mencionada no § 11 proporcionalmente à sua participação nas sessões;

§ 13. Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/SC por, no mínimo, 3 (três) anos;

II - possuir formação em curso superior e experiência na área de administração pública; e

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

§ 14. O membro do Conselho de Administração perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/SC; ou

IV - por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/SC;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei Complementar;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§ 15. Na decisão fundamentada nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do inciso IV, do § 14, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 40. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II - aprovar a política de investimentos dos recursos do RPPS/SC;
- III - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/SC;
- IV - apreciar o parecer exarado pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual do IPREV, e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- V - autorizar a contratação, na forma da Lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;
- VI - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- VII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREV;
- VIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPREV, nas matérias de sua competência;
- X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/SC e ao IPREV;
- XI - manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Estado e Prefeituras com o IPREV;
- XII - aprovar a proposta de orçamento do IPREV;
- XIII - aprovar a indicação da taxa de administração, para fins do disposto no art. 30, § 2º desta Lei Complementar; e
- XIV - outras competências previstas no regimento interno.

#### Seção II

##### Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do RPPS/SC.

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Tribunal Pleno;
- III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Assembléia Legislativa; e
- IV - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre, respectivamente, os segurados ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos definidos no *caput* do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

- I - convocação de seu Presidente;
- II - requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
- III - requerimento do Conselho de Administração; ou
- IV - requerimento do Presidente do IPREV.

§ 2º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) membros.

§ 3º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - ser segurado do RPPS/SC, no mínimo, há 3 (três) anos;
- II - possuir formação superior, experiência na área de gestão administrativa ou financeira ou especialização acadêmica em área afim e, preferencialmente, reconhecida capacidade e experiência comprovada na área de previdência social; e
- III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

§ 4º Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos §§ 1º, 2º, 5º a 7º, 9º a 12 e 14 a 16, do art. 39 desta Lei Complementar.

§ 5º O Presidente do IPREV poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II - examinar os balancetes e balanços do IPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III - examinar livros e documentos;
- IV - emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPREV;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- VI - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

VIII - remeter ao Conselho de Administração do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

X - solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.

#### TÍTULO II

#### DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A concessão, a fixação de proventos, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta Lei Complementar e na Constituição Federal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo serão resumidamente publicados em diário oficial os atos de concessão de benefícios previdenciários exarados pelo Presidente do IPREV, ressalvado o previsto no § 5º deste artigo.

§ 2º O ato de concessão de benefícios previdenciários será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para exame e registro.

§ 3º O ato de concessão de benefício vigorará a partir da publicação em diário oficial, exceto no caso de concessão de aposentadoria compulsória.

§ 4º O ato que conceder o benefício indicará, dentre outros dados que se mostrem necessários, as regras constitucionais permanentes ou de transição aplicadas, o percentual em relação ao tempo de contribuição, no caso de benefício proporcional, e o regime a que ficará sujeita a revisão ou atualização dos proventos e das pensões por morte.

§ 5º O ato de concessão, a elaboração da folha e o respectivo pagamento do benefício de aposentadoria caberão ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com relação aos segurados oriundos de seus quadros de pessoal.

§ 6º O IPREV prestará, quando solicitado, as informações necessárias à concessão do benefício a que alude § 5º deste artigo.

§ 7º Os poderes e órgãos remeterão ao IPREV informações sobre o processo de aposentadoria e condições de fixação dos proventos respectivos, para as devidas anotações.

§ 8º Na hipótese de divergência acerca do ato de aposentadoria ou dos respectivos proventos, o IPREV deverá representá-la ao Tribunal de Contas do Estado e comunicá-la ao poder ou órgão concedente, até o registro do respectivo ato.

§ 9º As despesas com benefícios previdenciários de aposentadorias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão empenhadas e pagas por meio do procedimento de descentralização de créditos orçamentários do IPREV, observado o prescrito na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 45. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de um benefício de aposentadoria à conta do RPPS/SC.

Art. 46. É vedada a percepção cumulativa de pensão por morte, concedida pelo RPPS/SC, com mais de uma pensão previdenciária percebida no âmbito de regime de previdência pública diverso, garantido o direito de opção.

Parágrafo único. Também é vedada a percepção cumulativa:

- I - de mais de duas pensões previdenciárias do regime estabelecido por esta Lei Complementar; e
- II - de pensão previdenciária com pensão concedida graciosamente em virtude de lei estadual.

Art. 47. Aplica-se aos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar, ainda que legalmente acumulados, o limite máximo estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões previdenciárias, por ocasião de suas concessões, não poderão exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

Art. 48. Os proventos de aposentadoria não poderão ser fixados em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 49. Aos inativos e pensionistas será paga gratificação natalina equivalente a valor dos proventos ou da pensão por morte, referentes ao mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No ano da ocorrência do fato gerador ou da extinção do benefício previdenciário, o cálculo da gratificação natalina, a cargo do RPPS/SC, obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, por mês decorrido ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, equivalendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 50. O titular do benefício previdenciário deverá comunicar quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua ocorrência.

§ 1º Em caso de óbito do titular a comunicação deverá ser efetuada por seus sucessores no prazo estipulado no *caput*.

§ 2º Os cartórios de registro civil do Estado de Santa Catarina deverão comunicar ao IPREV os óbitos registrados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 51. O recebimento indevido de benefícios previdenciários importa na obrigação de devolução do total auferido ao RPPS/SC, devidamente atualizado, em parcelas mensais não excedentes à décima parte dos proventos ou da pensão por morte, mediante prévia notificação ao beneficiário, respeitados o contraditório e a ampla defesa antes do efetivo desconto.

§ 1º A atualização monetária aplicável às devoluções ao RPPS/SC observará o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 22 desta Lei Complementar.

§ 2º Os casos de fraude, dolo ou má-fé, devidamente comprovados, implicarão na devolução, em parcela única, do valor auferido, devidamente atualizado na forma do § 1º, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 3º Na falta das devoluções previstas neste artigo os valores devidos serão inscritos em dívida ativa.

Art. 52. Poderão ser descontados dos benefícios previdenciários:

I - as contribuições e valores devidos ao RPPS/SC pelos beneficiários;

II - as restituições de valores de benefícios recebidos a maior, observado o *caput* do art. 51, salvo autorização expressa do beneficiário;

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;

V - as mensalidades de associações e demais entidades legalmente reconhecidas, desde que autorizadas pelo beneficiário e pelo IPREV; e

VI - outras consignações legalmente previstas.

Parágrafo único. Os débitos previdenciários não quitados pelo segurado serão devidos ao RPPS/SC pelos beneficiários da pensão por morte.

Art. 53. Os direitos e benefícios decorrentes da presente Lei Complementar poderão ser requeridos a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 54. O direito da previdência estadual de apurar e constituir seus créditos extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído; ou

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

Parágrafo único. O direito da previdência estadual de cobrar os seus créditos constituídos na forma do art. 53 desta Lei Complementar prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 55. A habilitação ao benefício previdenciário e o recadastramento anual serão realizados diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º O beneficiário incapaz, para fins de habilitação e recebimento do benefício previdenciário, deverá ser representado por seus pais, pelo tutor ou pelo curador.

§ 2º O procurador do beneficiário deverá firmar, perante o IPREV, termo de responsabilidade, por meio do qual se comprometerá a comunicar o óbito do outorgante ou qualquer evento que possa extinguir o mandato ou determinar a perda do direito ao benefício previdenciário, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis, sendo a ele aplicável o disposto no art. 51 desta Lei Complementar.

Art. 56. O beneficiário do RPPS/SC deverá efetuar, obrigatoriamente, o seu recadastramento periódico em datas previamente estabelecidas em ato do Presidente do IPREV, sob pena de suspensão de pagamento do benefício previdenciário.

Art. 57. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS/SC, ressalvados, nos termos definidos em Lei Complementar Federal, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco; ou

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 58. Os procedimentos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar serão disciplinados em regulamento a ser expedido pelo Presidente do IPREV, vigente após aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 59. O RPPS/SC tem por objetivo assegurar os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória; ou
- c) aposentadoria voluntária;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; ou
- b) auxílio-reclusão.

#### Seção I

##### Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 60. O segurado será aposentado por invalidez permanente:

I - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição previdenciária, observado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar; ou

II - com proventos correspondentes ao valor apurado na forma do art. 70, *caput* e §§ 1º a 5º e 7º desta Lei Complementar, quando a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, referidas no § 8º deste artigo.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde e dependerá de laudo médico-pericial circunstanciado emitido por perícia própria do IPREV ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, no qual constará o nome e o número da doença, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), e a declaração de incapacidade permanente para o trabalho, observado o seguinte:

I - a licença para tratamento de saúde será concedida por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante manifestação de perícia médica oficial;

II - expirado o período máximo de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o segurado considerado inválido para o serviço público em geral será aposentado por invalidez; e

III - o período compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por invalidez será considerado como de prorrogação da licença.

§ 2º O segurado aposentado por invalidez será submetido à avaliação médica periódica para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, conforme definido em regulamento.

§ 3º Verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da perícia própria do IPREV ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, a aposentadoria por invalidez independerá de licença para tratamento de saúde.

§ 5º A doença grave, contagiosa ou incurável, preexistente ao ingresso no serviço público estadual, da qual decorra a incapacidade laboral do segurado, ensejará aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 6º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade para o trabalho do segurado;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho; e

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo ou da função.

§ 7º Equipara-se a acidente em serviço, o sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

I - na realização de serviço relacionado ao cargo ou função;

II - na prestação espontânea de serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

III - em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Estado, independentemente meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

IV - no percurso da residência para o local de trabalho ou dele para àquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, relacionadas abaixo:

I - alienação mental;

II - cardiopatia grave;

III - cegueira bilateral;

IV - contaminação por radiação;

V - doença de Alzheimer;

VI - doença de Parkinson;  
 VII - espondiloartrose anquilosante;  
 VIII - estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante;

IX - hanseníase, com seqüelas graves e incapacitantes;  
 X - hepatopatia grave;  
 XI - nefropatia grave;  
 XII - neoplasia maligna;  
 XIII - paralisia irreversível e incapacitante;  
 XIV - síndrome da imunodeficiência adquirida; e  
 XV - tuberculose, com seqüelas graves e incapacitantes.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela.

§ 10. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data definida em laudo médico-pericial como de início da incapacidade total e definitiva para o trabalho ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição.

§ 11. O IPREV, quando, de qualquer forma, tiver conhecimento que o segurado inativo, aposentado por invalidez permanente, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de processo administrativo competente para apuração dos fatos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. No caso previsto no § 11 poderá o IPREV determinar que o segurado inativo seja submetido imediatamente à nova avaliação médico-pericial.

§ 13. Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 61. A contribuição previdenciária prevista no art. 17 desta Lei Complementar incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos aposentados e aos pensionistas em gozo de benefício previdenciário que, após a sua concessão, tenham adquirido doença incapacitante.

#### Seção II

##### Da Aposentadoria Compulsória

Art. 62. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 70 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ato de aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite prevista no *caput*.

#### Seção III

##### Da Aposentadoria Voluntária

Art. 63. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que conte com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no *caput*, para o professor que comprove tempo de efetivo e exclusivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em sala de aula.

Art. 64. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado desde que, cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar.

#### Seção IV

##### Das Regras Especiais e de Transição

Art. 65. Ao segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, é assegurada a opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 70 desta Lei Complementar, quando, cumulativamente, contar com:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea "a", na data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 1º O segurado que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 63, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros vírgula cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005; e

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados, para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha regularmente ingressado em cargo efetivo de magistério na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por se aposentar na forma disposta no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício em funções de magistério, observado o disposto no § 1º desta Lei Complementar.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, o magistrado, o membro do Ministério Público ou o do Tribunal de Contas, se homem, terão o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 66. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar ou pelas regras estabelecidas no art. 70 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no art. 63, parágrafo único, desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos segurados que se aposentarem na forma do *caput* o disposto no art. 72 desta Lei Complementar.

Art. 67. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 66 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidos no art. 63 desta Lei Complementar, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput*.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas de proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade às disposições deste artigo.

Art. 68. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria e pensão por morte, respectivamente aos segurados e aos seus dependentes, que até 31 de dezembro de 2003 tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios, ou nas condições da legislação vigente.

Art. 69. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção às regras de que tratam os arts. 66 e 67 desta Lei Complementar, quando o segurado tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na administração pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura ininterrupta mais remota.

**Seção V****Do Cálculo dos Proventos e do Reajuste dos Benefícios**

Art. 70. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 60 e 62 a 65 desta Lei Complementar será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base de cálculo para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional; ou

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão não poderão exceder à remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o seu tempo total e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, observando-se, quanto à aposentadoria por invalidez, o disposto no § 8º deste artigo.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º deste artigo serão considerados em número de dias.

§ 8º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, no caso de aposentadoria por invalidez concedida a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, serão fixados em 70% (setenta por cento) do valor a que o segurado teria direito, calculados na forma estabelecida neste artigo, acrescidos de 1% (um por cento) por ano de contribuição, se mulher, e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis centésimos por cento), se homem, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 9º Nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez, se atendidos os requisitos para aposentadoria voluntária cujos cálculos ou critérios de reajustamento dos proventos sejam mais vantajosos será garantido direito de opção ao segurado.

Art. 71. Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, de que tratam os arts. 60, 62 a 65 e 73 desta Lei Complementar, serão reajustados, após ouvido o Conselho de Administração, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo, no mínimo, com a variação integral do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Quando o reajuste for superior ao índice mínimo e inferior ao limite máximo previsto neste artigo, será concedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - para o reajuste de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro; e

II - para o reajuste dos benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário, com a anuência do Conselho de Administração do RPPS/SC.

Art. 72. Observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

**Seção VI****Da Pensão por Morte**

Art. 73. Aos dependentes do segurado será concedida pensão por morte, que corresponderá à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do segurado, definida no art. 3º, XXII, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado estiver em atividade.

Parágrafo único. Na fixação do valor da pensão oriunda do falecimento de servidor em atividade será observada, no que couber, a forma de cálculo prevista no art. 66 desta Lei Complementar.

Art. 74. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito do segurado;

II - da data do requerimento, quando houver concorrência pelo benefício; ou

III - da data do ajuizamento da ação declaratória, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, da morte presumida ou ausência do segurado.

§ 1º O valor da pensão por morte será pago aos dependentes habilitados e rateado em cotas-partes iguais.

§ 2º Sempre que se extinguir uma cota-parte proceder-se-á a novo rateio do respectivo benefício dentre os dependentes remanescentes.

§ 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de possível dependente, e qualquer posterior inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data de habilitação.

§ 4º A alteração da condição do dependente previsto no art. 6º, I, em gozo de benefício de pensão por morte, por evento de invalidez, dará direito à continuidade do benefício para além da idade estabelecida naquele dispositivo, desde que a invalidez tenha sido caracterizada anteriormente aos 21 (vinte e um) anos.

Art. 75. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou o companheiro que, por decisão judicial, receba pensão de alimentos, fará jus à pensão por morte, no mesmo percentual daquela, limitada ao valor da sua cota-parte de rateio com os demais dependentes.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao divórcio e à separação realizados na forma do art. 1.124-A, da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, em que tenha sido estipulada pensão alimentícia.

Art. 76. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, previsto no art. 6º, II, desta Lei Complementar, se a invalidez for atestada antes da perda da qualidade de dependente e confirmada por perícia própria do IPREV ou por este designada.

Parágrafo único. O pensionista inválido deverá submeter-se, periodicamente, à perícia própria do IPREV ou por este designada, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

Art. 77. A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido;

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez; ou

IV - pelo casamento, pela união estável ou concubinato do pensionista.

Parágrafo único. Extingue-se a pensão por morte quando extinta a cota-parte devida ao último pensionista.

Art. 78. Não faz jus à pensão por morte o dependente que houver sido autor, co-autor ou partícipe de homicídio doloso contra a pessoa do segurado, ainda que na forma tentada, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 79. A condição legal de dependente, para fins de pensão por morte, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação da dependência, salvo o estabelecido no art. 74, § 4º, desta Lei Complementar.

**Seção VII****Do Auxílio-Reclusão**

Art. 80. O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes habilitados, do segurado-detento ou recluso, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao que estabelece o art. 13 da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado-detento ou recluso.

§ 2º As parcelas individuais do auxílio-reclusão extinguem-se pela ocorrência da perda da qualidade do dependente, procedendo-se a novo rateio do benefício dentre os dependentes remanescentes.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado-detento ou recluso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão do benefício de auxílio-reclusão, além da documentação comprobatória da condição de segurado e da de dependente, prevista em regulamento, serão exigidos:

I - documento que certifique o não-pagamento pelos cofres públicos do subsídio ou da remuneração ao segurado-detento ou recluso, em razão da detenção ou prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à detenção ou prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, devendo ser tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido pelo Estado, com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor referente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS/SC pelo segurado ou por seus dependentes, corrigido de acordo com a variação integral do INPC ou pelo índice que o vier a substituir.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, inclusive no que se referem ao cálculo do valor do benefício.

§ 7º Se o segurado-detento ou preso vier a falecer na prisão o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Os pagamentos do benefício de auxílio-reclusão serão suspensos:

I - no caso de fuga do segurado-detento ou recluso;

II - se o dependente deixar de apresentar, trimestralmente, a certidão a que se refere o § 4º, II deste artigo; ou

III - quando o segurado progredir penalmente para livramento condicional ou por cumprimento da pena em regime aberto.

### CAPÍTULO III

#### DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 81. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - é vedada a contagem de tempo fictício ou em condições especiais, ressalvado o previsto na Constituição Federal;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição concomitante no mesmo ou em outro regime de previdência social, salvo nos casos de acumulação lícita; e

III - no caso de reversão, no interesse da administração, o segurado poderá ser aposentado, com base nas regras atuais, após o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de exercício das funções, computando-se o tempo de contribuição anteriormente utilizado.

Art. 82. Será computado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo em que o segurado esteve:

I - em disponibilidade;

II - em licença sem remuneração ou subsídio, observado o disposto no art. 4º, § 4º, desta Lei Complementar;

III - aposentado por invalidez, no caso de reversão; e

IV - aposentado, no caso de denegação do registro do ato aposentatório pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que comprovada a integralização das contribuições previdenciárias do respectivo período, nos limites e nas condições a que estaria sujeito se ativo.

Art. 83. O tempo de contribuição será averbado mediante certidão expedida pelo órgão gestor do regime de previdência a que o segurado esteve filiado.

§ 1º Continuam válidas as certidões de tempo de serviço e de contribuição emitidas pelos órgãos da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações ou unidades gestoras de regimes de previdência social, relativamente ao tempo de serviço e ao de contribuição para o respectivo regime em data anterior à publicação desta Lei Complementar.

§ 2º No âmbito do RPPS/SC somente o IPREV poderá emitir certidão de tempo de contribuição de seus segurados.

§ 3º O tempo de serviço público estadual será comprovado mediante certidão própria do poder ou órgão respectivo.

§ 4º A expedição de certidão de que trata este artigo será disciplinada no regulamento do RPPS/SC.

### CAPÍTULO IV

#### DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 84. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 63, 65 e 67 desta Lei Complementar, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 62 desta Lei Complementar.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* o segurado abrangido pelo art. 68 desta Lei Complementar deverá contar ainda com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do poder ou órgão em que o segurado estiver lotado e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria, mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade no serviço público estadual.

§ 3º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu a todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão de aposentadoria de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 4º É vedada a concessão de abono de permanência em hipótese diversa das contempladas em disposições constitucionais.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado, para atender às disposições desta Lei Complementar.

Art. 86. Aplicam-se às prefeituras e às câmaras municipais, devedoras da previdência estadual, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 87. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias será elaborado o regimento interno do IPREV, estabelecendo a composição e as atribuições dos órgãos da sua estrutura organizacional, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 88. É vedado ao IPREV celebrar convênio, consórcio ou outra forma de associação, com a União, os Estados ou Municípios, para a concessão de benefícios previdenciários do RPPS/SC.

Art. 89. Enquanto não transcorrer o prazo de que trata o § 6º do art. 128 da Constituição do Estado, aplica-se a alíquota prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 286, de 10 de março de 2005.

Art. 90. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Art. 91. O não-cumprimento do disposto nesta Lei Complementar implicará nas sanções cabíveis previstas na Lei federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Art. 92. O IPESC manterá sistema de ouvidoria para seus segurados e pensionistas.

Art. 93. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 82, 83, 89 e 91 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, os militares integram o Fundo Financeiro previsto no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 94. Fica vinculado ao Fundo Financeiro, e será suportado pelo Tesouro do Estado, o pagamento dos benefícios de pensão por morte oriundos de convênios com prefeituras e câmaras municipais, bem como dos relativos aos beneficiários de pensão oriundos do Fundo de Previdência Parlamentar, criado pela Lei nº 5.012, de 10 de janeiro de 1974, e extinto pela Lei nº 8.207, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 95. O Poder Executivo é responsável, mês a mês, pela cobertura do desembolso financeiro adicional do Poder Legislativo decorrente da aplicação da presente Lei Complementar, devendo promover o repasse na mesma data em que ocorrer a transferência do duodécimo.

Parágrafo único. A cobertura referida no *caput* não se aplica às hipóteses de reajuste remuneratório diversos da revisão anual constitucional, do decorrente de reformulação administrativa já aprovada e de direitos estatutários.

Art. 96. Ficam assegurados os benefícios previdenciários previstos no art. 59 aos juizes de paz investidos no cargo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e aos cartorários extrajudiciais, nas funções de notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados, investidos no cargo até a entrada em vigor da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ressalvada a hipótese do art. 48, *caput*, da referida Lei.

§ 1º Os juizes de paz e os cartorários extrajudiciais, na forma do *caput*, deverão proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 17, I e II, observado o disposto no art. 22, § 1º, ambos desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se ao cálculo dos proventos o disposto aos segurados contemplados nesta Lei Complementar, limitado ao último salário de contribuição.

Art. 97. O disposto no art. 44 desta Lei Complementar aplica-se à Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas.

Art. 98. Fica a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina autorizada a instituir regime complementar visando regular a seguridade parlamentar, de adesão facultativa e mantido por fundo específico com o fim de prover benefícios aos seus segurados.

Art. 100. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 99. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do disposto no § 3º do art. 12, que entrará em vigor após 1 (um) ano da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 101. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962;  
 II - a Lei nº 3.404, de 20 de dezembro de 1963;  
 III - a Lei nº 3.487, de 07 de julho de 1964;  
 IV - a Lei nº 4.543, de 15 de dezembro de 1970;  
 V - o art. 7º da Lei nº 4.466, de 19 de junho de 1974;  
 VI - a Lei nº 4.828, de 15 de janeiro de 1973;  
 VII - a Lei nº 4.891, de 29 de junho de 1973;  
 VIII - a Lei nº 5.249 de 30 de junho de 1976;  
 XI - a Lei nº 6.907, de 11 de dezembro de 1986;  
 X - a Lei nº 6.908 de 11 de dezembro de 1986;  
 XI - a Lei nº 7.075, de 15 de outubro de 1987;  
 XII - a Lei nº 7.699, de 25 de julho de 1989;  
 XIII - a Lei nº 8.539, de 19 de janeiro de 1992;  
 XIV - a Lei Promulgada nº 1.155, de 28 de setembro de 1993;  
 XV - a Lei Complementar nº 129, de 07 de novembro de 1994;  
 XVI - a Lei nº 9.417, de 07 de janeiro de 1994;  
 XVII - a Lei nº 9.486, de 19 de janeiro de 1994;  
 XVIII - a Lei nº 9.499, de 31 de janeiro de 1994;  
 XIX - a Lei Complementar nº 141, de 17 de agosto de 1995;  
 XX - a Lei Promulgada nº 10.214, de 20 de setembro de 1996;  
 XXI - o art. 3º e o §1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 150, de 08 de julho de 1996;  
 XXII - a Lei Complementar nº 163, de 15 de janeiro de 1998;  
 XXIII - a Lei nº 11.080, de 23 de abril de 1999;  
 XXIV - a Lei Promulgada nº 11.384, de 25 de abril de 2000;  
 XXV - a Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004; e  
 XXVI - a Lei Complementar nº 286, de 10 de março de 2005.  
 Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Governador do Estado

**ANEXO I**  
**"ANEXO IX-C**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO**  
**DE SANTA CATARINA - IPREV**

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	5	DGI	1
Coordenador Regional de Previdência	10	FTG/DGS	2
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Recursos Humanos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA JURÍDICA</b>			
Diretor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assistente Jurídico	4	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Administrativo	1	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Judicial	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA</b>			
Diretor de Previdência	1	DGS/FTG	1
Gerente de Inativos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pensões	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Controle Previdenciário	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Previdenciários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimentos	1	DGS/FTG	2

**ANEXO II**  
**"ANEXO XIV**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO/ENTIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV			
Consultor de Previdência	5	FG	2

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/07**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 460**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei complementar que "Regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 18/12/07

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Exposição de Motivos nº 193/07

Florianópolis, 17 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, submeto a Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei, que institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior.

O Fundo, de natureza contábil, vincula-se à Secretaria de Estado da Educação e seus recursos, provenientes dos recolhimentos das empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais, concedidos no âmbito de programas estaduais, destinam-se ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina.

A seleção dos candidatos para concessão das bolsas de pesquisa e extensão e bolsas de estudo de alunos matriculados em cursos e programas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, será realizada por comissões designadas, com a participação obrigatória da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e das Instituições de Ensino Superior.

No caso de alunos matriculados em cursos de licenciaturas e de alunos economicamente carentes, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior e com sede no Estado de Santa Catarina, a seleção será efetuada pelas equipes instituídas pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

A distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo, de que trata o presente projeto, obedecerá aos percentuais previstos para cada caso, devendo ser firmado Convênio com as Instituições de Ensino Superior, disciplinando a forma de repasse e a quantidade de bolsas a serem concedidas anualmente para cada Instituição.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Bauer  
 Secretário de Estado da Educação

De acordo

Florianópolis,

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0051.7/2007**

Regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, destinado a proporcionar efetivas condições ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição do Estado, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Art. 2º As empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior os seguintes valores:

I - 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei Complementar; e

II - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei Complementar.

Art. 3º No instrumento de concessão do benefício fiscal ou financeiro ou no contrato de pesquisa, deverá constar a obrigação da empresa privada beneficiária do incentivo de recolher ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, no momento em que usufruir o benefício, o valor correspondente aos percentuais fixados nos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 3º imputará no cancelamento automático do incentivo financeiro ou fiscal, ou do contrato de pesquisa, concedidos ou firmados.

Art. 5º Os recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão distribuídos da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;

II - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;

III - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudos a alunos matriculados em cursos de licenciatura;

IV - 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e

V - 10% (dez por cento) para a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado, por um período de dois anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A seleção dos candidatos para a concessão das bolsas especificadas nos incisos I e II deste artigo será realizada por comissões *ad hoc* designadas pelo Secretário de Estado da Educação, que terá a participação obrigatória da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e das Instituições de Ensino Superior, conforme regulamento.

§ 2º A seleção dos candidatos e a fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão e manutenção do benefício especificado pelo inciso IV e V deste artigo, serão efetuadas pelas equipes instituídas pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

§ 3º Para obtenção de recursos públicos, é dever das Instituições de Ensino Superior conveniadas publicar os seus balancetes mensais, na *internet* e em outros meios convencionais.

§ 4º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior conveniada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematricula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsas por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

§ 5º O percentual dos recursos especificados no inciso V, decorrido o período de dois anos, será destinado para concessão de bolsas de estudos a alunos matriculados em cursos de licenciatura, ampliando de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) o percentual previsto no inciso III.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação firmará convênio com as Instituições de Ensino Superior disciplinando a forma de repasse dos recursos destinados ao pagamento das bolsas de estudo, pesquisa e extensão, bem como a quantidade de bolsas a serem concedidas anualmente para cada instituição, observando-se:

I - as instituições devidamente cadastradas;

II - as instituições com sede própria no Estado de Santa Catarina;

III - as instituições com credenciamento aprovado; e

IV - as instituições com cursos presenciais aprovados e em funcionamento.

Art. 8º Para a concessão de bolsas de estudo deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral;

II - ter carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo;

III - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 2º do art. 6º desta Lei Complementar; e

IV - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 2º do art. 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de empate será levado em consideração o aluno de melhor histórico escolar no Ensino Médio.

Art. 9º Para a concessão de bolsas de pesquisa e extensão deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva;

II - ter apresentado projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar; e

III - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, terão prioridade os projetos de pesquisa ou extensão que atenderem ao plano de desenvolvimento regional definido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 10. Para concessão de bolsas de pós-graduação deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva;

II - ter sido selecionado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente credenciado;

III - ter sido selecionado em curso de pós-graduação *lato sensu*, em instituição credenciada com sede no Estado de Santa Catarina; e

IV - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 11. A bolsa será concedida ao aluno regularmente matriculado pelo prazo mínimo de duração do curso-programa ou projeto de pesquisa ou de extensão, devendo apresentar, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares, de satisfatório desempenho acadêmico ou de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, sob pena de automático cancelamento da bolsa.

§ 1º Os valores correspondentes à bolsa de pós-graduação dos candidatos contemplados serão depositados em suas contas bancárias.

§ 2º Para efeitos de distribuição das bolsas nos cursos de licenciatura, terão preferência os que, anualmente, forem definidos como prioridade por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 12. A quantidade de bolsas de estudo, pesquisa e extensão a serem custeadas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior será diretamente proporcional ao número de alunos de cada instituição em cursos presenciais.

Parágrafo único. No caso das bolsas de estudo, pesquisa e extensão será aplicado o critério inversamente proporcional ao número de alunos nos cursos e programas aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, considerado o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos municípios de cada região.

Art. 13. O recolhimento e controle dos recursos, destinados ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, serão efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda no código de receita nº 1730.05.03.00 - Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior.

Art. 14. A prestação de contas referente aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a ser efetuada pelas Instituições de Ensino Superior ou bolsistas de pós-graduação, será encaminhada à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Complementar nº 375, de 30 de janeiro de 2007.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*